



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

1.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2004

Publica-se ao Exército o seguinte:

## SUMÁRIO

### Assembleia da República

#### Lei n.º 10/2004:

Cria o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública ..... 101

#### Lei n.º 11/2004:

Estabelece o regime de prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e procede à 16.<sup>a</sup> alteração do Código Penal e à 11.<sup>a</sup> alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro . 107

### Ministério das Finanças

#### Decreto-Lei n.º 57/2004:

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2004 ..... 107

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 325/2004:

Actualiza as ajudas de custo para os militares em deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro para 2004 ..... 108

### Ministério das Finanças

#### Portaria n.º 205/2004:

Estabelece as linhas de orientação da política salarial para o ano 2004 dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, procedendo à actualização das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha, bem como das pensões a cargo da Caixa Geral de Aposentações ..... 108

### Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 257/2004:

Actualiza as ajudas de custo para os militares em deslocações em território nacional em 2004... 111

### Ministério da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 328/2004:

Fixa os valores da alimentação a dinheiro para os militares em 2004 ..... 112

### Ministério da Defesa Nacional

#### Despacho n.º 4401/2004:

Implementa o STANAG 1180 AMPHIB (ED.10) «Amphibious Operations — Ship to Shore Movement (ATP-36 A)» ..... 113

#### Despacho n.º 4405/2004:

Ratifica o STANAG 2947 SILCEP (ED.03) «Technical Criteria for a Closed-Circuit Refuelling System» ..... 113

#### Despacho n.º 5408/2004:

Determina a adopção de uma aplicação informática para a troca de informação relativa à execução da LPM ..... 113

#### Despacho n.º 5574/2004:

Ratifica e implementa o STANAG 1181 AW (ED.11) Supporting Arms in Amphibious Operations — ATP-37» ..... 122

### Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 5338/2004:

Delegação de competências no major-general comandante da BMI ..... 122

<b>Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército</b>		<b>Escola Prática de Infantaria</b>	
<b>Despacho n.º 5580/2004:</b>		<b>Despacho (extracto) n.º 6213/2004:</b>	
Subdelegação de competências no coronel tirocinado SubCEME .....	123	Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI .....	129
<b>Despacho n.º 5581/2004:</b>		<b>Despacho (extracto) n.º 6214/2004:</b>	
Delegação de competências no coronel tirocinado SubCEME .....	124	Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPI .....	129
<b>Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal</b>		<b>Escola Prática de Cavalaria</b>	
<b>Despacho n.º 5049/2004:</b>		<b>Despacho n.º 4265/2004:</b>	
Subsubdelegação de competências no tenente- coronel chefe da RPMNP/DAMP .....	124	Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPC .....	130
<b>Despacho n.º 5050/2004:</b>		<b>Escola Prática de Transmissões</b>	
Subsubdelegação de competências no tenente- coronel chefe da RPMNP/DAMP .....	125	<b>Despacho n.º 5762/2004:</b>	
<b>Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal</b>		Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT .....	130
<b>Despacho n.º 4438/2004:</b>		<b>Despacho n.º 5763/2004:</b>	
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DASP .....	125	Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT .....	130
<b>Centro de Finanças da Logística</b>		<b>Despacho n.º 5764/2004:</b>	
<b>Despacho n.º 5582/2004:</b>		Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPT .....	131
Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe do CFL .....	126	<b>Escola Prática de Administração Militar</b>	
<b>Comando da Instrução</b>		<b>Despacho n.º 4264/2004:</b>	
<b>Despacho n.º 4157/2004:</b>		Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da EPAM .....	131
Subdelegação de competências no major-general director da Instrução do Exército .....	126	<b>Regimento de Infantaria n.º 13</b>	
<b>Despacho n.º 4158/2004:</b>		<b>Despacho n.º 5584/2004:</b>	
Subdelegação de competências no coronel comandante da UAAA .....	127	Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RI13 .....	131
<b>Governo Militar de Lisboa</b>		<b>Regimento de Artilharia n.º 5</b>	
<b>Despacho n.º 4978/2004:</b>		<b>Despacho n.º 4164/2004:</b>	
Subdelegação de competências no coronel CEM/QG/GML .....	127	Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RA5 .....	131
<b>Região Militar do Norte</b>		<b>Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional</b>	
<b>Despacho n.º 4161/2004:</b>		<b>Despacho conjunto n.º 137/2004:</b>	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrBraga .....	128	Autoriza a cessão, a título definitivo e oneroso do PM48/Estremoz à Junta de Freguesia de Santo André .....	132
<b>Despacho n.º 4162/2004:</b>		<b>Despacho conjunto n.º 159/2004:</b>	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrVReal .....	128	Reafecta à Câmara Municipal de Cascais parte do PM12/Cascais .....	134
<b>Despacho n.º 4163/2004:</b>		<b>Procuradoria-Geral da República</b>	
Subdelegação de competências no coronel chefe do CRecrViseu .....	128	<b>Parecer n.º 62/2003:</b>	
<b>Comando das Tropas Aerotransportadas</b>		Define a interpretação do regime jurídico respeitante ao cálculo da pensão de preço de sangue por morte devida a acidente de serviço de pessoal militar e militarizado .....	136
<b>Despacho n.º 5585/2004:</b>			
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 3.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista/SFOR .....	129		

## I — LEIS

### Assembleia da República

#### Lei n.º 10/2004 de 22 de Março

#### **Cria o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública.**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

#### **Artigo 1.º** **Objecto**

1 — A presente lei cria o sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, adiante designado por SIADAP, o qual integra a avaliação de desempenho dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, dos dirigentes de nível intermédio e dos serviços e organismos da administração directa do Estado e dos institutos públicos.

2 — O SIADAP visa o desenvolvimento coerente e integrado de um modelo global de avaliação que constitua um instrumento estratégico para a criação de dinâmicas de mudança, de motivação profissional e de melhoria na Administração Pública.

#### **Artigo 2.º** **Âmbito de aplicação**

1 — A presente lei é aplicável a todos os organismos da administração directa do Estado e dos institutos públicos, a todos os seus funcionários e agentes bem como aos dirigentes de nível intermédio.

2 — A aplicação da presente lei abrange ainda os demais trabalhadores da administração directa do Estado e dos institutos públicos, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que o respectivo contrato seja por prazo superior a seis meses.

3 — O regime previsto na presente lei é aplicável a todo o território nacional, sem prejuízo da sua adaptação aos funcionários, agentes e demais trabalhadores da administração local e da administração regional autónoma, através, respectivamente, de decreto regulamentar e decreto regulamentar regional das Assembleias Legislativas Regionais.

#### **Artigo 3.º** **Princípios**

O SIADAP rege-se pelos seguintes princípios:

- a)* Orientação para resultados, promovendo a excelência e a qualidade do serviço;
- b)* Universalidade, assumindo-se como um sistema transversal a todos os serviços, organismos e grupos de pessoal da Administração Pública;
- c)* Responsabilização e desenvolvimento, assumindo-se como um instrumento de orientação, avaliação e desenvolvimento dos dirigentes, trabalhadores e equipas para a obtenção de resultados e demonstração de competências profissionais;
- d)* Reconhecimento e motivação, garantindo a diferenciação de desempenhos e promovendo uma gestão baseada na valorização das competências e do mérito;
- e)* Transparência, assentando em critérios objectivos, regras claras e amplamente divulgadas;
- f)* Coerência e integração, suportando uma gestão integrada de recursos humanos, em articulação com as políticas de recrutamento e selecção, formação profissional e desenvolvimento de carreira.

#### **Artigo 4.º** **Objectivos**

O SIADAP tem como objectivos:

- a) Avaliar a qualidade dos serviços e organismos da Administração Pública, tendo em vista promover a excelência e a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos e à comunidade;
- b) Avaliar, responsabilizar e, reconhecer o mérito dos dirigentes, funcionários, agentes e demais trabalhadores em função da produtividade e resultados obtidos, ao nível da concretização de objectivos, da aplicação de competências e da atitude pessoal demonstrada;
- c) Diferenciar níveis de desempenho, fomentando uma cultura de exigência, motivação e reconhecimento do mérito;
- d) Potenciar o trabalho em equipa, promovendo a comunicação e cooperação entre serviços, dirigentes e trabalhadores;
- e) Identificar as necessidades de formação e desenvolvimento profissional adequadas à melhoria do desempenho dos organismos, dirigentes e trabalhadores;
- f) Fomentar oportunidades de mobilidade e progressão profissional de acordo com a competência e o mérito demonstrados;
- g) Promover a comunicação entre as chefias e os respectivos colaboradores;
- h) Fortalecer as competências de liderança e de gestão, com vista a potenciar os níveis de eficiência e qualidade dos serviços.

#### **Artigo 5.º** **Ciclo anual de gestão**

O SIADAP integra-se no ciclo anual da gestão de cada serviço e organismo da Administração Pública e integra as seguintes fases:

- a) Estabelecimento do plano de actividades para o ano seguinte, tendo em conta os objectivos estratégicos, as orientações da tutela e as atribuições orgânicas;
- b) Estabelecimento dos objectivos de cada unidade orgânica, a prosseguir no ano seguinte;
- c) Estabelecimento dos objectivos a atingir por cada trabalhador e ou equipa no ano seguinte;
- d) Elaboração do relatório de actividades;
- e) Avaliação dos desempenhos.

#### **Artigo 6.º** **Direitos, deveres e garantias**

1 — Em cumprimento dos princípios enunciados na presente lei é direito do avaliado e dever do avaliador proceder à análise conjunta dos factores considerados para a avaliação e da auto-avaliação, através da realização de uma entrevista anual.

2 — Constitui igualmente dever do avaliado proceder à respectiva auto-avaliação como garantia de envolvimento activo e responsabilização no processo.

3 — Os dirigentes dos serviços são responsáveis pela aplicação e divulgação em tempo útil do sistema de avaliação, garantindo o cumprimento dos seus princípios e a diferenciação do mérito.

4 — É garantida, no âmbito do processo de avaliação do desempenho, a divulgação aos interessados dos objectivos, fundamentos, conteúdo e sistema de funcionamento e de classificação.

5 — É garantido o direito de reclamação e recurso, não constituindo fundamento atendível deste último a invocação de meras diferenças de classificação com base na comparação entre classificações atribuídas.

### Artigo 7.º

#### Consideração da avaliação de desempenho

1 — A avaliação do desempenho é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Promoção e progressão nas carreiras e categorias;
- b) Conversão da nomeação provisória em definitiva;
- c) Renovação de contratos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior é exigida, no mínimo, a classificação de *Bom*, excepto nos casos em que legalmente seja indispensável a classificação de *Muito bom*, e, em qualquer das situações, pelo tempo de serviço legalmente estabelecido.

3 — Para efeitos de promoção e progressão nas carreiras e categorias as avaliações atribuídas deverão ser em número igual ao número de anos de serviço exigidos como requisito de tempo mínimo de permanência na categoria ou escalão anteriores e reportados aos anos imediatamente precedentes relevantes para aqueles efeitos.

4 — No caso de funcionários e agentes que exerçam cargo ou funções de reconhecido interesse público, bem como actividade sindical, a classificação obtida no último ano imediatamente anterior ao exercício dessas funções ou actividades reporta-se, igualmente, aos anos seguintes relevantes para efeitos de promoção e progressão.

5 — A renovação da comissão de serviço dos dirigentes de nível intermédio depende do resultado da avaliação de desempenho e do grau de cumprimento dos objectivos fixados.

6 — A avaliação dos serviços e organismos é fundamento para a redefinição das suas atribuições e organização, afectação de recursos e definição de políticas de recrutamento de pessoal.

### Artigo 8.º

#### Processo de avaliação dos recursos humanos

1 — A avaliação de desempenho na Administração Pública incide sobre as seguintes componentes:

- a) Os contributos individuais para a concretização dos objectivos;
- b) Competências comportamentais, tendo em vista avaliar características pessoais relativamente estáveis que diferenciam os níveis de desempenho numa função;
- c) Atitude pessoal, tendo em vista avaliar o empenho pessoal para alcançar níveis superiores de desempenho, incluindo aspectos como o esforço realizado, o interesse e a motivação demonstrados.

2 — A ponderação relativa de cada uma das componentes depende da especificidade de cada serviço ou organismo, grupo profissional ou carreira, com vista à adaptação às exigências e objectivos de cada sector.

3 — Os objectivos devem ser redigidos de forma clara e concretamente definidos de acordo com os principais resultados a obter pelos trabalhadores, tendo em conta a proporcionalidade entre os resultados visados e os meios disponíveis para a sua concretização.

### Artigo 9.º

#### Intervenientes no processo

1 — São intervenientes no processo de avaliação o avaliado, o avaliador e o dirigente máximo do serviço, devendo ser prevista uma instância de consulta, apoio e apreciação das reclamações.

2 — A ausência ou impedimento de avaliador directo não constitui fundamento para a falta de avaliação.

**Artigo 10.º**  
**Requisitos para a avaliação**

- 1 — A avaliação do desempenho pode ser ordinária ou extraordinária.
- 2 — A avaliação ordinária respeita aos trabalhadores que contem, no ano civil anterior, mais de seis meses de serviço efectivo prestado, em contacto funcional com o respectivo avaliador.
- 3 — A avaliação ordinária reporta-se ao tempo de serviço prestado no ano civil anterior e não avaliado.
- 4 — Em situações excepcionais, poderá ter lugar avaliação extraordinária ou ser adoptadas formas de suprimimento da avaliação.

**Artigo 11.º**  
**Periodicidade**

A avaliação do desempenho é de carácter anual, sem prejuízo do disposto na presente lei para a avaliação extraordinária.

**Artigo 12.º**  
**Confidencialidade**

- 1 — Sem prejuízo das regras de publicidade previstas na presente lei, o SIADAP tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respectivo processo individual.
- 2 — Todos os intervenientes nesse processo, à excepção do avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

**Artigo 13.º**  
**Fases do procedimento**

O procedimento de avaliação dos recursos humanos compreende as seguintes fases:

- a) Definição de objectivos e resultados a atingir;
- b) Auto-avaliação;
- c) Avaliação prévia;
- d) Harmonização das avaliações;
- e) Entrevista com o avaliado;
- f) Homologação;
- g) Reclamação;
- h) Recurso hierárquico.

**Artigo 14.º**  
**Prazos para reclamação e recurso**

- 1 — O prazo para apresentação de reclamação do acto de homologação é de 5 dias úteis, a contar da data do seu conhecimento, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 2 — O prazo para interposição de recurso hierárquico é de cinco dias úteis a contar da data do conhecimento da decisão da reclamação.
- 3 — A decisão do recurso deverá ser proferida no prazo de 10 dias úteis contados da data da sua interposição.

**Artigo 15.º****Diferenciação e reconhecimento do mérito e excelência**

1 — A aplicação do SIADAP implica a diferenciação de desempenhos numa perspectiva de maximização da qualidade dos serviços prestados, devendo em conformidade ser estabelecidas percentagens máximas para atribuição das classificações mais elevadas em cada organismo.

2 — O reconhecimento da excelência confere direito a benefícios no desenvolvimento da carreira ou outras formas de reconhecimento de mérito associadas ao desenvolvimento profissional.

3 — A atribuição de *Excelente* na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento do mérito excepcional do trabalhador, sendo-lhe concedido o direito a:

- a) Redução de um ano no tempo de serviço para efeitos de promoção nas carreiras verticais ou progressão nas carreiras horizontais;
- b) Promoção na respectiva carreira independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção.

4 — A atribuição de *Muito bom* na avaliação de desempenho, durante dois anos consecutivos, reduz em um ano os períodos legalmente exigidos para promoção nas carreiras verticais ou progressão nas carreiras horizontais.

5 — Os direitos conferidos nos termos dos números anteriores não dispensam o preenchimento de requisitos especiais de acesso exigidos em legislação especial.

**Artigo 16.º****Necessidades de formação**

1 — O sistema de avaliação do desempenho deve permitir a identificação das necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores, devendo igualmente ser consideradas no plano de formação anual de cada organismo.

2 — A identificação das necessidades de formação deve associar as necessidades prioritárias dos trabalhadores e a exigência das funções que lhes estão atribuídas, tendo em conta os recursos disponíveis para esse efeito.

**Artigo 17.º****Avaliação dos dirigentes de nível intermédio**

1 — A avaliação dos dirigentes de nível intermédio faz-se sem prejuízo das especificidades próprias da função, tendo como objectivo reforçar a capacidade de liderança e as competências de gestão.

2 — São especificidades do processo de avaliação dos dirigentes de nível intermédio, designadamente a não integração da atitude pessoal nas componentes da avaliação e a não sujeição a percentagens máximas para atribuição das classificações mais elevadas, sem prejuízo da necessária garantia de harmonização das avaliações.

3 — Os resultados da avaliação do desempenho dos dirigentes de nível intermédio relevam para a evolução na carreira de origem, de acordo com as regras e critérios de promoção e progressão aplicáveis, sem prejuízo de outros direitos especialmente previstos no Estatuto dos Dirigentes da Administração Pública ou em legislação especial aplicável.

**Artigo 18.º****Avaliação dos serviços e organismos**

1 — A avaliação dos serviços e organismos pressupõe a informação sobre recursos humanos e materiais afectos a cada unidade orgânica que o integra, bem como a apresentação de resultados, efectuando-se através de:

- a) Auto-avaliação;
- b) Serviços de controlo e auditoria;
- c) Entidades externas.

2 — A avaliação deve incluir a apreciação por parte dos beneficiários da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços externos.

### **Artigo 19.º**

#### **Gestão e acompanhamento do SIADAP**

1 — Com fins de controlo e permanente avaliação da aplicação do SIADAP é criada, junto da Direcção-Geral da Administração Pública, uma base de dados que servirá, ainda, de suporte à definição da política de emprego público e de um sistema de gestão e desenvolvimento de recursos humanos apto a responder à evolução das necessidades da Administração Pública.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior o SIADAP será aplicado com base em suporte informático, sem prejuízo do rigoroso cumprimento das exigências legais relativas a dados pessoais e organizacionais.

### **Artigo 20.º**

#### **Publicitação de dados**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional, bem como o número de casos em que se verificou avaliação extraordinária ou suprimimento de avaliação.

2 — Os dados globais da aplicação do SIADAP são publicitados externamente, a partir da elaboração de um relatório anual de acompanhamento a efectuar pela Direcção-Geral da Administração Pública, nomeadamente através de página electrónica.

### **Artigo 21.º**

#### **Flexibilidade do sistema de avaliação do desempenho**

1 — O sistema de avaliação do desempenho estabelecido na presente lei poderá ser adaptado à situação específica dos vários organismos e serviços da Administração Pública, assim como à das carreiras de regime especial e corpos especiais, desde que observados os princípios e objectivos constantes da presente lei e as regras essenciais ao controlo e normalização de procedimentos.

2 — A adaptação do presente modelo faz-se por decreto regulamentar ou, no caso dos institutos públicos, nos termos previstos nos respectivos estatutos.

### **Artigo 22.º**

#### **Regulamentação**

A regulamentação necessária à aplicação da presente lei é aprovada por decreto regulamentar.

### **Artigo 23.º**

#### **Norma revogatória**

1 — São revogados:

- a) O Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho;
- b) A Portaria n.º 642-A/83, de 1 de Junho;
- c) O artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
- d) O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

2 — São derogadas todas as normas constantes de diplomas gerais ou especiais que prevejam classificação de serviço inferior a *Bom* para progressão ou promoção nas carreiras.

**Artigo 24.º**  
**Entrada em vigor**

1 — A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — Todas as promoções e progressões nas carreiras e categorias, a partir de 1 de Janeiro de 2005, ficam condicionadas à aplicação do sistema de avaliação de desempenho constante da presente lei, sem prejuízo de serem consideradas as classificações de serviço obtidas nos anos imediatamente anteriores, desde que necessárias para completar os módulos de tempo respectivos, independentemente do disposto no n.º 2 do artigo anterior.

Aprovada em 29 de Janeiro de 2004.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral*.

Promulgada em 4 de Março de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 10 de Março de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

**Lei n.º 11/2004**  
**de 27 de Março**

Estabelece o regime de prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e procede à 16.ª alteração ao Código Penal e à 11.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro.

(DR n.º 74, I.ª série-A, de 27 de Março de 2004, pág. 1980)

---

**II — DECRETOS-LEI**

**Ministério das Finanças**

**Decreto-Lei n.º 57/2004**  
**de 19 de Março**

Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2004.

(DR n.º 67, I.ª série-A, de 19 de Março de 2004, pág. 1483)

### III — PORTARIAS

#### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

##### Portaria n.º 325/2004 de 31 de Março

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários civis do Estado que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro foram recentemente actualizadas;

Dada a necessidade de se proceder em termos semelhantes relativamente aos abonos dos militares dos três ramos das Forças Armadas;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado e das Finanças e de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ser as seguintes:

	Euros
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea e Presidente do Supremo Tribunal Militar .....	151,03
Oficiais-generais .....	134,62
Oficiais superiores .....	134,62
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes .....	118,91
Sargentos-mor e sargentos-chefes .....	118,91
Outros sargentos, furriéis e subsargentos .....	109,33
Praças .....	101,14

2.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

Em 5 de Março de 2004.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

#### Ministério da Finanças

##### Portaria n.º 205/2004 de 3 de Março

A presente portaria estabelece as linhas de orientação da política salarial para o ano 2004 dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, procedendo à actualização das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha, bem como das pensões a cargo da Caixa Geral de Aposentações.

A consolidação das contas públicas é um instrumento indispensável para alcançar o objectivo de crescimento sustentado com vista à melhoria da competitividade e ao crescimento do emprego.

Os progressos já obtidos neste domínio reflectem-se de forma significativa na correcção do desequilíbrio externo e na inflação e evidenciam a adequação da política que tem vindo a ser prosseguida.

Neste sentido, a política salarial da função pública em 2004 terá ainda de ser ditada pela política orçamental definida pelo Governo, e não por uma política de rendimentos e preços.

Ponderadas estas circunstâncias, o Governo entende que a disponibilidade orçamental deverá orientar-se prioritariamente para garantir a manutenção do poder de compra dos trabalhadores com níveis salariais mais baixos, uma vez que um aumento geral da tabela nunca poderia assumir um valor relevante.

Assim, em 2004, as remunerações de base das carreiras de regime geral e de regime especial integradas em índice igual ou inferior ao índice 330 (€ 1024,09) da respectiva escala salarial, bem como as remunerações de base das categorias das carreiras integradas em corpos especiais cujo montante seja igual ou inferior a € 1024,09, terão um acréscimo da ordem de 2%, com o arredondamento superior ou inferior necessário à integração no índice mais aproximado do valor actualizado da remuneração.

São aumentadas igualmente em 2% as pensões de aposentação, reforma e invalidez até € 1024,09, bem como as pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até € 512,05.

Tal como nos anos anteriores, mantém-se o princípio decorrente de as pensões actualizadas em conformidade com a presente portaria não poderem ultrapassar as que seriam devidas se calculadas com base nas correspondentes remunerações do pessoal do activo, líquidas do desconto de quotas para a Caixa Geral de Aposentações.

Por outro lado, mantém-se o esquema de pensões mínimas de aposentação, reforma e invalidez e de sobrevivência com base em escalões de tempo de serviço a partir de cinco anos, cujos valores são actualizados, para o ano 2004, entre 2,3% e 4%.

As pensões fixadas com base em tempo de serviço inferior a cinco anos e de valor até ao da correspondente pensão mínima que vigorou em 2003 (€ 193,26 e € 96,63, respectivamente, para as pensões de aposentação, reforma e invalidez e para as pensões de sobrevivência) beneficiam, do mesmo modo, de uma actualização de 4%.

É igualmente actualizado o subsídio de refeição para € 3,70, o que representa um aumento de 3,4% relativamente ao montante actualmente em vigor.

Quanto às tabelas de ajudas de custo em território nacional e ou no estrangeiro, decidiu-se proceder à sua revisão em percentagem igual a 2%.

O adicional à remuneração, no montante de 2%, criado pelo Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril, continua a ser abonado aos funcionários e agentes dos corpos especiais nas mesmas condições em que actualmente o vêm percebendo.

A actualização de todas estas prestações pecuniárias é reportada a 1 de Janeiro de 2004.

O montante da actualização será incorporado na remuneração de base dos funcionários e agentes por alteração, através de diploma legal adequado, dos índices correspondentes às carreiras de regime geral e de regime especial e às carreiras integradas em corpos especiais. Nos termos da lei, a matéria do presente diploma foi objecto de apreciação e discussão, no âmbito da negociação colectiva, com as associações sindicais dos trabalhadores da Administração Pública.

Assim:

Ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º e 6.º do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º O índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral e de regime especial mantém o valor de € 310,33.

2.º Os índices 100 das escalas salariais dos cargos dirigentes e dos corpos especiais mantêm os valores em vigor.

3.º Mantém-se, também, nos valores actualmente em vigor:

- a) As remunerações de base do pessoal abrangido pelo presente diploma que não coincidam com qualquer índice das escalas salariais cujo valor se situe acima de € 1024,09;

- b) As remunerações de base dos titulares de cargos equiparados a funções dirigentes mas que não detenham o efectivo exercício das competências de chefia, bem como as do pessoal dirigente constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, que não esteja integrado no novo sistema retributivo da função pública;
- c) O adicional à remuneração criado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril.

4.º As remunerações de base cujo valor seja igual ou inferior a € 1024,09 são actualizadas em 2%, com arredondamento superior ou inferior, valor que será incorporado na respectiva remuneração por alteração dos correspondentes índices, através de diploma legal.

5.º São actualizadas em 2% as remunerações de base do pessoal abrangido pelo presente diploma que não coincidam com qualquer índice das escalas salariais e cujo montante seja inferior a € 1024,09.

6.º As gratificações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, de valor igual ou inferior a € 1024,09 são actualizadas em 2%.

7.º O montante do subsídio de refeição fixado na Portaria n.º 303/2003, de 14 de Abril, é actualizado para € 3,70.

8.º As ajudas de custo a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Membros do Governo — € 62,55;

Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:

Com vencimentos superiores ao valor do índice 405 — € 56,73;

Com vencimentos que se situam entre os valores dos índices 405 e 260 — € 46,14;

Outros — € 42,36.

9.º Os índices referidos no número anterior são os da escala salarial de regime geral.

10.º Os quantitativos dos subsídios de transporte a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, passam a ser os seguintes:

a) Transporte em automóvel próprio — € 0,35/km;

b) Transporte em veículos adstritos a carreiras de serviço público — € 0,12/km;

c) Transporte em automóvel de aluguer:

Um funcionário — € 0,33/km;

Funcionários transportados em comum:

Dois funcionários — € 0,16 cada/km;

Três ou mais funcionários — € 0,12 cada/km;

d) Percurso a pé — € 0,15/km.

11.º Sem prejuízo das situações excepcionais devidamente documentadas, as ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, têm os seguintes valores a partir de 1 de Janeiro de 2004:

Membros do Governo — € 151,03;

Funcionários, agentes do Estado e entidades a eles equiparadas:

Com vencimentos superiores ao valor do índice 405 — € 134,62;

Com vencimentos que se situam entre os valores dos índices 405 e 260 — € 118,91;

Outros — € 101,14.

12.º O disposto no número anterior não se aplica a entidades abrangidas por instrumentos colectivos de trabalho em que se definam outras tabelas de ajudas de custo.

13.º São aumentadas em 2% as seguintes pensões pagas pela Caixa Geral de Aposentações (CGA), com excepção das resultantes de condecorações, das Leis n.ºs 1942, de 27 de Julho de 1936, e 2127, de 3 de Agosto de 1965, e do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro:

a) Pensões de aposentação, reforma e invalidez até € 1024,09;

b) Pensões de sobrevivência, de preço de sangue e outras de valor global até € 512,05.

14.º Do aumento estabelecido no número anterior não podem resultar pensões de valor superior aos limites nele referidos.

15.º No valor já actualizado das pensões calculadas pela CGA com base nas remunerações em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2000 e até 31 de Dezembro de 2003 será deduzida a percentagem correspondente aos descontos legais para aquela Caixa.

16.º As pensões fixadas pela CGA com base em tempo de serviço inferior a cinco anos e de valor até € 193,26 para as pensões de aposentação, reforma e invalidez ou até € 96,63 para as pensões de sobrevivência são aumentadas em 4%.

17.º Os valores mínimos garantidos às pensões de aposentação, reforma e invalidez e de sobrevivência pagas pela CGA, em função do tempo de serviço considerado no respectivo cálculo, são aumentados entre 2,3% e 4%, a que corresponde a seguinte tabela:

(Em euros)		
Tempo de serviço	Pensões de aposentação, reforma e invalidez	Pensões de sobrevivência (montante global)
De 5 até 12 anos .....	200,99	100,50
Mais de 12 e até 18 anos .....	209,50	104,75
Mais de 18 e até 24 anos .....	238,12	119,06
Mais de 24 e até 30 anos .....	266,46	133,23
Mais de 30 anos .....	353,05	176,52

18.º Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e desligados do serviço aguardando aposentação ou reforma, com excepção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em Julho, de montante igual à pensão correspondente a esse mês.

19.º O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respectivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva e a aguardar aposentação ou reforma, sem prejuízo de, nos termos legais, o respectivo encargo ser suportado pelas entidades responsáveis pela aposentação do seu pessoal.

20.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 13 de Fevereiro de 2004.

### Ministério das Finanças e da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 257/2004

de 9 de Março

Considerando que as ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se desloquem em território nacional foram recentemente actualizadas;

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 1093/2001, de 12 de Setembro, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e de Estado e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

	Euros
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea e Presidente do Supremo Tribunal Militar .....	62,55
Oficiais-generais .....	56,73
Oficiais superiores .....	56,73
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes .....	46,14
Sargentos-mor e sargentos-chefes .....	46,14
Outros sargentos, furriéis e subsargentos.....	44,75
Praças .....	42,36

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufera ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

Em 19 de Fevereiro de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

## Ministério da Defesa Nacional

### Portaria n.º 328/2004

de 31 de Março

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — € 0,80;

Almoço/jantar — € 3,70;

Diária — € 8,20.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*, em 10 de Março de 2004.

**IV — DESPACHOS****Ministério da Defesa Nacional****Despacho n.º 4401/2004****de 18 de Fevereiro**

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar no território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal implemente o STANAG 1180 AMPHIB (ED.10) «Amphibious Operations — Ship to Shore Movement (ATP-36 A)» no Exército em data coincidente com a de publicação no *Diário da República*.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 4405/2004****de 18 de Fevereiro**

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2947 SILCEP (ED.03) «Technical Criteria for a Closed-Circuit Refuelling System».

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Despacho n.º 5408/2004****de 22 de Dezembro de 2003**

O Despacho n.º 18 513/98 (2.ª série), do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 247, de 26 de Outubro de 1998, estabelece um conjunto de normas e procedimentos a observar pelos órgãos e serviços centrais (OSC) do Ministério da Defesa Nacional (MDN), Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e ramos das Forças Armadas (FA) com vista a assegurar uma gestão integrada dos programas de investimento previstos na Lei de Programação Militar (LPM).

Considerando os resultados e a experiência obtidos na execução das anteriores leis de programação militar e a existência de um importante número de programas e subprogramas que envolvem os OSC do MDN, o EMGFA e os ramos das FA, urge rever o regime previsto no despacho acima mencionado com vista, designadamente, a facilitar a troca de informação e a coordenação entre todas as entidades intervenientes na execução da actual LPM.

Considerando ainda a necessidade de aprofundar as orientações gerais estabelecidas no referido Despacho n.º 18 513/98 (2.ª série), do Ministro da Defesa Nacional, no sentido de:

- a) Habilitar uma resposta adequada e oportuna na apreciação dos memorandos de actuação e na elaboração de pareceres referentes a programas de concursos e cadernos de encargos;
- b) Gerar e harmonizar uma base de dados que constitua uma plataforma de referência para o desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão integrada de informação referente aos programas e subprogramas inscritos na LPM;
- c) Dar satisfação ao instituído pelo artigo 5.º da LPM, quanto ao acompanhamento e controlo da execução dos programas de investimento das FA pela Assembleia da República;
- d) Estender os procedimentos de controlo da execução dos programas e subprogramas inscritos na LPM a programas não inscritos na LPM cujo montante seja igual ou superior a € 1 000 000;

Determino:

1 — Que seja adoptada uma aplicação informática que permita a troca de informação relativa à execução da LPM, de forma permanente, actualizada e segura, entre a Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED), a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), a Direcção-Geral de Infra-Estruturas (DGIE), o EMGFA e os ramos das FA.

2 — A informação a que se refere o número anterior deverá constar de um memorando de actuação em formato electrónico, elaborado de acordo com o modelo constante do anexo I do presente despacho, para cada um dos programas e subprogramas inscritos na LPM.

3 — Os memorandos de actuação referidos no número anterior serão elaborados pelos OSC do MDN, pelo EMGFA e pelos ramos das FA de acordo com os quadros anexos à LPM.

4 — As entidades mencionadas no n.º 3 enviarão os memorandos de actuação, por correio electrónico, para a DGAED, com conhecimento da SG/MDN, logo que seja tomada uma decisão relativamente a qualquer programa ou subprograma da LPM que determine uma alteração do memorando de actuação em causa, designadamente das fases indicadas no n.º III, «Desenvolvimento do processo», do anexo I do presente despacho.

5 — Quando se trate de aquisição ou empreitada de valor estimado superior a € 1 000 000, após enviado o primeiro memorando de actuação e 45 dias úteis antes de o anúncio ou de o convite ser enviado, respectivamente, para publicação ou para os potenciais concorrentes, devem os respectivos programa de concurso e caderno de encargos ser enviados à DGAED ou DGIE, conforme o caso.

6 — Nos oito dias úteis subsequentes à proferição da decisão final, no âmbito dos programas referidos no número anterior, deve ser enviada à DGAED ou à DGIE, consoante o caso, cópia do despacho e do relatório que a sustentou.

7 — As entidades referidas no n.º 1 devem enviar à DGAED, até ao dia 8 de cada mês, relatórios mensais com a actualização dos modelos que constituem os anexos III e IV deste despacho, reportados ao fim do mês anterior, relativamente a todos os programas e subprogramas em curso, com o objectivo de confirmar os dados disponíveis no sistema.

8 — Dentro do mesmo prazo e com a periodicidade referida no número anterior, as entidades mencionadas no n.º 1 devem remeter à SG/MDN o ponto de situação financeira relativo a cada programa e subprograma, preenchendo, para o efeito, o modelo que constitui o anexo II do presente despacho.

9 — Os procedimentos fixados no presente despacho são extensivos a todos os programas de armamento, equipamentos, munições e infra-estruturas não inscritos na LPM, desde que de montante superior a € 1 000 000.

10 — O acompanhamento da execução da LPM é assegurado por um núcleo de acompanhamento, com a seguinte composição e funcionamento:

a) O núcleo de acompanhamento terá a seguinte composição:

O director-geral de Armamento, que preside;  
O secretário-geral-adjunto do MDN;  
O subdirector-geral de Infra-Estruturas;  
Um representante do EMGFA;  
Representantes dos ramos das FA.

b) O núcleo de acompanhamento é apoiado, permanentemente, por uma equipa técnica, composta por sete elementos a nomear pela DGAED, DGIE, SG/MDN, EMGFA e ramos das FA.

c) Ao núcleo de acompanhamento compete apresentar relatórios de síntese trimestrais de execução da LPM ao Ministro de Estado e da Defesa Nacional, que os poderá submeter ao Conselho Superior Militar.

d) Ao núcleo de acompanhamento compete ainda, designadamente:

Apreciar os memorandos de actuação, propondo as adaptações que se mostrem adequadas;  
Por solicitação de um dos seus membros, apreciar os programas de concurso e os cadernos de encargos, propondo as adaptações que se mostrem adequadas;  
Propor, eventualmente, orientação específica relativa a cada programa e subprograma;  
Acompanhar em permanência a execução de cada programa e subprograma, mantendo actualizada a informação sobre a respectiva execução;  
Apresentar o relatório anual de execução da LPM até ao dia 28 de Fevereiro do ano subsequente.

e) O núcleo de acompanhamento poderá reunir com os responsáveis pela execução dos respectivos programas e subprogramas, tendo em vista a uniformização de procedimentos no âmbito da execução deste despacho.

11 — É revogado o Despacho n.º 18 513/98 (2.ª série), do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 26 de Outubro de 1998.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, Paulo *Sacadura Cabral Portas*.

## ANEXO I

**Memorando de actuação**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
(Entidade)

MEMORANDO DE ACTUAÇÃO N.º  
(Despacho n.º \_ /MDN/\_ , de \_ de \_\_\_\_ )

## I. Identificação do programa

Nome do programa:	<input type="checkbox"/> A iniciar
Director do programa:	<input type="checkbox"/> Iniciado

Nome do subprograma:	<input type="checkbox"/> A iniciar
Processo de aquisição:	<input type="checkbox"/> Iniciado

Descrição sumária:
--------------------

Missão operacional que visa satisfazer os elementos da componente do sistema de forças a equipar:
---

## II. Modalidade de aquisição

Modalidade prevista para a aquisição:
---------------------------------------

Fundamentos de facto e de direito para a modalidade de aquisição escolhida:
---

## III. Desenvolvimento de aquisição

Acções	Datas	Documentos/Observações/Despachos
Atribuição de crédito orçamental		
Manifestação de necessidade		
Despacho de aprovação		
Elaboração do programa de concurso (PC)		
Elaboração do caderno de encargos (CE)		
Aprovação do PC e CE		
Lançamento de procedimentos		
Envio de convite / anúncio		
Data da publicação do anúncio		
Data limite de entrega das propostas		
Data de abertura das propostas		
Relatório de situação do concorrente		
Relatório de análise das propostas		
Negociação das propostas		
Relatório de negociação		
Projecto de decisão final		
Audiência prévia		
Relatório final		
Adjudicação		
Minuta do contrato		
Garantia bancária		
Contrato definitivo		
Aprovação do Tribunal de Contas		
NAD/PAD		
ARF/Saque		
Emissão de requisição		
Prazo de entrega		
Entrega de bens / serviços		
Aceitação definitiva		
Liquidação de encargos		
Encerramento do processo		

## Identificação dos concorrentes a convidar / admitidos / adjudicados

Convidados	Admitidos/Seleccionados	Adjudicados

Realização de ensaios e testes:

## IV. Elementos complementares

Requisitos técnicos e operacionais fundamentais					
Grau de envolvimento da industria nacional			Contrapartidas passíveis de serem envolvidas		
Custo estimado da aquisição		S/IVA		C/IVA	
Cronograma financeiro previsto					
Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor
Custo efectivo da aquisição		S/IVA		C/IVA	
Cronograma financeiro do contrato		Ano	Valor	Observações	
<input type="checkbox"/> Pagamentos antecipados					
<input type="checkbox"/> Tranches					
<input type="checkbox"/> Pagamento total					
Observações complementares					







**Despacho n.º 5574/2004**  
**de 27 de Fevereiro**

Considerando que a finalidade global da normalidade consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Que Portugal ratifique e implemente o Stanag 1181 AW (ED.11) Supporting Arms in Amphibious Operations — ATP-37;

2 — Que a implementação na Marinha e no Exército será coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

**Chefe do Estado-Maior do Exército**

**Despacho n.º 5338/2004**  
**de 27 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Brigada Mecanizada Independente (BMI), major-general **Valdemar José Moura da Fonte**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Brigada:

- a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento;
- b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- c) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril.
- d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 17 692/2003, de 28 de Agosto, do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 12 de Setembro de 2003, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da BMI:

- a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;
- b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 125 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea c) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante da BMI, bem como nos comandantes e chefes de unidades e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos 2.ºs comandantes e subchefes.

6 — As competências referidas no n.º 2 podem ainda ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes de forças da BMI que sejam destacadas para teatros de operações fora do território nacional.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada Independente que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

8 — Fica sem efeito o disposto no Despacho n.º 3602/2004, de 27 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, na parte em que se refere ao comandante da BMI.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general

### Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

#### Despacho n.º 5580/2004

de 3 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 18 983/2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no subchefe do Estado-Maior do Exército, COR TIR INF (09445868) **Duarte Manuel Alves dos Reis**, a competência para autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até € 99 759,57, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- b) Com empreitadas de obras públicas, até € 99 759,57, que me é conferida pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;
- c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 99 759,57, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º daquele diploma.

2 — As competências atrás referidas podem ser subdelegadas no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subchefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Manuel Bação da Costa Lemos*, tenente-general.

**Despacho n.º 5581/2004**  
**de 4 de Março**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 12.º e o n.º 2 do artigo 24.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, delego no subchefe do Estado-Maior do Exército, COR TIR INF (09445868) **Duarte Manuel Alves dos Reis**:

- a) Competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil e militarizado do Exército, do Estado-Maior do Exército;
- b) Competência para a constituição de uma comissão paritária.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2004.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Manuel Bação da Costa Lemos*, tenente-general.

**Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal**

**Despacho n.º 5049/2004**  
**de 18 de Fevereiro**

Ao abrigo do Despacho n.º 20 316/2003, de 6 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2003), do tenente-general ajudante-general do Exército, subsubdelego no TCOR INF (05084976) **Rui Garcia Simões**, chefe da Repartição de Pessoal Militar não Permanente, da DAMP, a competência que em mim foi delegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos e praças em SEN, RV e RC relativamente aos assuntos a seguir relacionados:

1 — Obtenção de pessoal — admissão de militares em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC) e bem assim a prorrogação e a cessação da prestação de serviços, com excepção das situações previstas nos n.ºs 1, alíneas *d*) e *e*), dos artigos 384.º e 405.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

2 — Movimentos de pessoal:

- a) Distribuição, colocação, transferência e diligência, desde que não haja determinação especial em contrário;
- b) Trocas e oferecimentos para efeitos de colocação.

3 — Promoção de militares — promoções de militares em RV e RC e graduação de militares em SEN.

4 — Mudanças de situação:

- a) Homologação de pareceres da JHI;
- b) Autorização para apresentação à JHI;
- c) Passagem à disponibilidade;
- d) Autorização para concurso às forças de segurança.

## 5 — Pessoal na disponibilidade:

- a) Transferência das obrigações militares;
- b) Homologação de pareceres da JHI;
- c) Autorização para apresentação à JHI;
- d) Promoções.

## 6 — Averbamentos e matrícula:

- a) Averbamento de cursos, estágios e de especialidades normalizadas;
- b) Averbamentos e rectificações relativos a mudança de nome, de estado civil e filhos.

## 7 — Diversos:

- a) Assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;
- b) Requerimentos solicitando certificados ou declarações;
- c) Autorização para matrícula em cursos civis, sem prejuízo para o serviço nem dispêndio para a FN;
- d) Emissão, revalidação, controlo e recolha de cartões de identificação militar.

Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subsubdelegação de competências.

O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

**Despacho n.º 5050/2004**  
**de 18 de Fevereiro**

Ao abrigo do Despacho n.º 20 317/2003, de 6 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 2003), do tenente-general ajudante-general do Exército, subsubdelego no TCOR INF (05084976) **Rui Garcia Simões**, chefe da Repartição de Pessoal Militar não Permanente da DAMP, a competência que em mim foi delegada para a concessão de licença parental aos militares do Exército, RC, RV e SEN, prevista na legislação em vigor, designadamente nos artigos 17.º, n.º 1, alínea *a*), e 26.º, n.º 2, da Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, por remissão do artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subsubdelegação de competências.

O Director, *José Manuel Freire Nogueira*, major-general.

**Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal**

**Despacho n.º 4438/2004**  
**de 16 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 2480/2004 (2.ª série), de 14 de Janeiro, do general ajudante-general do Exército no seu n.º 2, publicado no *Diário da*

*República*, 2.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 2004, subdelego no subdirector da Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal, CORTIR ADMIL (04153966) **António Manuel Galvão Gonçalves**, a competência que em mim foi subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até € 49 879,80.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Janeiro de 2004.

O Director, *João Gabriel Bargão dos Santos*, major-general.

### Centro de Finanças da Logística

#### Despacho n.º 5582/2004

de 2 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo Despacho n.º 20 567/2003 (2.ª Série), de 7 de Outubro, do tenente-general quartel-mestre-general, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de Outubro de 2003, subdelego no subchefe do Centro de Finanças da Logística, TCOR ADMIL (02602276) **Ramiro do Casal Bom**, a competência para autorizar, até € 4987,98, despesas com locação e aquisição de bens e serviços.

2 — Este despacho produz efeitos desde 2 de Janeiro de 2004.

O Chefe do Centro, *Adelino Rosário Aleixo*, coronel.

### Comando da Instrução

#### Despacho n.º 4157/2004

de 6 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 18 968/2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director da Instrução do Exército, major-general **Carmelino Monteiro Mesquita**, a competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 18 968/2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director da Instrução do Exército, major-general **Carmelino Monteiro Mesquita**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2004.

O Comandante, *Raul Durão Correia*, tenente-general.

**Despacho n.º 4158/2004**  
**de 6 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 18 968/2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora, COR INF (09342368), **Carlos Nuno Carronda Rodrigues**, a competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 30 000.

2 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 18 968/2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora, COR INF (09342368), **Carlos Nuno Carronda Rodrigues**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEG MIL 1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — É revogado o Despacho n.º 16/CMDT INSTR EX/2003, bem como o Despacho n.º 15/CMDT INSTR EX/2003.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio de Aquartelamento da Amadora que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Raul Durão Correia*, tenente-general.

**Governo Militar de Lisboa**

**Despacho n.º 4978/2004**  
**de 18 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 1, alíneas *b*) e *e*), e 3 do Despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no chefe do estado-maior quartel-general do Governo Militar de Lisboa (CEM/QG/GML), COR TM (14207768), **Edorindo dos Santos Ferreira**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do QG/GML:

- a*) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
- b*) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até € 5000;
- c*) Autorizar a subdelegação das competências referidas no subchefe do estado-maior do QG/GML.

2 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 1 de Agosto, delego na entidade referida no número anterior a competência para no, âmbito do QG/GML, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída no QG/GML uma comissão paritária.

3 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Fevereiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

### **Região Militar do Norte**

#### **Despacho n.º 4161/2004 de 19 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CRecrBraga, COR CAV (17484472) **António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

#### **Despacho n.º 4162/2004 de 19 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CRecrVReal, COR INF (09157279) **Carlos Manuel Martins Branco**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

#### **Despacho n.º 4163/2004 de 19 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89, de 18 de Agosto, subdelego no chefe do CRecrViseu, COR INF (19690372) **Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira**, competência para homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária na unidade referida no número anterior.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

## Comando das Tropas Aerotransportadas

### Despacho n.º 5585/2004

de 3 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 18 972/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do 3.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista das Forças Nacionais SFOR destacadas na Bósnia-Herzgovina, TCOR INF (13706383) **Jorge Paulo do Sêrro Mendes dos Prazeres**, competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, com cumprimento das formalidades legais, até ao limite de € 24 939,89.

2 — Autorizo a subdelegação de competências no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Janeiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito de subdelegação de competências.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente,  
*Eduardo Manuel de Lima Pinto*, major-general.

## Escola Prática de Infantaria

### Despacho (extracto) n.º 6213/2004

de 9 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do Despacho n.º 2334/2004, do governador militar de Lisboa, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 2004, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (06576281) **Carlos Henrique Aguiar Santos**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços com o cumprimento das formalidades legais, até € 2493,99.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *António Noé Pereira Agostinho*, coronel.

### Despacho (extracto) n.º 6214/2004

de 9 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do Despacho n.º 2334/2004, do governador militar de Lisboa, de 13 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 2004, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Infantaria, TCOR INF (02858881) **José Manuel Cardoso Lourenço**, competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços com o cumprimento das formalidades legais, até € 2493,99.

2 — Este despacho produz efeitos desde 18 de Dezembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *António Noé Pereira Agostinho*, coronel.

**Escola Prática de Cavalaria****Despacho n.º 4265/2004****de 4 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no Despacho n.º 2333/2003 (2.ª série), de 3 de Fevereiro, do governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 3 de Janeiro de 2004, subdelego no 2.º comandante desta Escola Prática de Cavalaria, TCOR CAV (02406582) **José Manuel Ferreira Montalvão da Cunha**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, com formalidades legais, até € 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Novembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Escola Prática de Cavalaria que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José António Madeira de Atayde Banazol*, coronel.

**Escola Prática de Transmissões****Despacho n.º 5762/2004****de 2 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11 952/2003, do general Cmdt/RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 2003, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Transmissões, TCOR TM (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Outubro de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *José Artur Paula Quesada Pastor*, coronel.

**Despacho n.º 5763/2004****de 2 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da autorização que é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 24 949/2003, do general Cmdt/RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2003, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Transmissões, TCOR TM (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Agosto de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *José Artur Paula Quesada Pastor*, coronel.

**Despacho n.º 5764/2004**  
**de 2 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do Despacho n.º 18 816/2003, do general Cmdt/RMN, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2003, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Transmissões, TCOR TM (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Julho de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *José Artur Paula Quesada Pastor*, coronel.

**Escola Prática de Administração Militar**

**Despacho n.º 4264/2004**  
**de 31 de Dezembro de 2003**

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 24 948/2003, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2003, subdelego no 2.º comandante da EPAM, TCOR ADMIL (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 2500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Alfredo Couto Ribeiro*, coronel.

**Regimento de Infantaria n.º 13**

**Despacho n.º 5584/2004**  
**de 9 de Fevereiro**

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 24 978/2003, de 24 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2003, subdelego no 2.º comandante do RI 13, TCOR INF (11719782), **António Alberto Santos Araújo**, a competência para autorizar as despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 1 de Fevereiro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Carlos Manuel Martins Branco*, coronel.

**Regimento de Artilharia n.º 5**

**Despacho n.º 4164/2004**  
**de 13 de Janeiro**

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pela alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 24 988/2003, de 30 de Dezembro, do tenente-general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da*

*República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2003, subdelego no 2.º comandante do RA5, TCOR ART (12616474) **Ernesto Bandeira Rebelo**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas com cumprimento das formalidades legais até € 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2003, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *João Manuel Trindade Coelho de Sousa Teles*, coronel.

---

## V — DESPACHOS CONJUNTOS

### Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

#### Despacho conjunto n.º 137/2004

de 2 de Março

Considerando que a alienação dos imóveis disponibilizados pela contracção do dispositivo militar visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando as orientações da política governamental em matéria de gestão de infra-estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins de utilidade pública;

Considerando o interesse manifestado pela Junta de Freguesia de Santo André, Estremoz, na aquisição do PM 48/Estremoz, Casa da Engenharia, para aí instalar um centro de dia tendo em vista actividades de assistência à terceira idade;

Considerando que o PM 48/Estremoz foi já desafectado do domínio público militar pelo Decreto-Lei n.º 190/95, de 28 de Julho;

Considerando que, pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, compete aos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, mediante despacho conjunto, autorizar a referida cessão:

Determina-se o seguinte:

1 — É autorizada a cessão, a título definitivo e oneroso, à Junta de Freguesia de Santo André, Estremoz, do PM 48/Estremoz, Casa da Engenharia, com a área de 63 m<sup>2</sup>, situado na Rua da Porta da Laje, 15, freguesia de Santo André, município de Estremoz, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 1415, descrito na Conservatória do Registo Predial de Estremoz sob o n.º 00522/100595, registado a favor do Estado, pela inscrição G-1, confrontando a norte com Olegário Paiva, a sul com António de Matos, a nascente com Manuel Joaquim Bonito e a poente com a Rua da Porta da Laje, que se destina à instalação de um centro de dia de assistência à terceira idade.

2 — A presente cessão é feita mediante o pagamento de uma compensação financeira no valor de euro € 17 208, que terá a seguinte distribuição:

2.1 — 5 % daquela verba, no montante de € 860,40, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (FF 123) — 02.02.25 — outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

2.2 — Dos € 16 347,60 restantes, 25 %, no montante de € 4086,90, constituem receita do Estado e 75 %, correspondentes ao valor de € 12 260,70, serão entregues directamente ao

Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 — (FF 110) — 07.01.14 — investimentos militares], com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e à operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, na redacção dada pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com o n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 107-B/2003, de 31 de Dezembro.

3 — A Junta de Freguesia de Santo André procederá ao pagamento faseado do referido montante, acrescido de juros pelo seu diferimento, de acordo com o seguinte quadro:

(Em euros)

Data de pagamento (1)	Situação da dívida			Juros (5%) (5)	Total a liquidar (6)=(3+5)
	Valor em dívida (2)	Valor a amortizar (3)	Saldo devedor (4)		
1.ª .....	17 208	1 229,15	15 978,85	-	1 229,15
2.ª .....	15 978,85	1 229,15	14 749,70	199,74	1 428,89
3.ª .....	14 749,70	1 229,15	13 520,55	184,38	1 413,53
4.ª .....	13 520,55	1 229,15	12 291,40	169,01	1 398,16
5.ª .....	12 291,40	1 229,15	11 062,25	153,65	1 382,80
6.ª .....	11 062,25	1 229,15	9 833,10	138,28	1 367,43
7.ª .....	9 833,10	1 229,15	8 603,95	122,92	1 352,07
8.ª .....	8 603,95	1 229,15	7 374,80	107,55	1 336,70
9.ª .....	7 374,80	1 229,15	6 145,65	92,19	1 321,34
10.ª .....	6 145,65	1 229,15	4 916,50	76,83	1 305,98
11.ª .....	4 916,50	1 229,15	3 687,35	61,46	1 290,61
12.ª .....	3 687,35	1 229,15	2 458,20	46,10	1 275,25
13.ª .....	2 458,20	1 229,15	1 229,05	30,73	1 259,88
14.ª .....	1 229,05	1 229,05	-	15,37	1 244,42
<i>Total</i> .....		17 208		1 398,21	18 606,21

A primeira prestação será paga 30 dias após a publicação do presente diploma, e as restantes com uma cadência de três meses.

4 — A autorização da presente cessão não prejudica a manutenção da submissão do imóvel ao regime estabelecido pela Lei n.º 107/2001, por o mesmo se encontrar situado em Zona de Especial Protecção (ZEP) do Castelo de Estremoz, classificado de monumento nacional, estabelecida por Portaria de 27 de Janeiro de 1972.

5 — A presente cessão é feita sob condição resolutiva a favor do Estado, pelo que o incumprimento por parte da Junta de Freguesia do disposto nos números anteriores, nomeadamente a sua utilização para fim diferente do previsto, ou a falta dos pagamentos acordados implica a imediata devolução do imóvel ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), não sendo devida qualquer indemnização pelo MDN a título de benfeitorias ou melhoramentos realizados.

6 — A elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

## Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

### Despacho conjunto n.º 159/2004

de 3 de Março

Considerando que o PM 12/Cascais, designado por Cidadela de Cascais, é uma obra de natureza militar que, devido à evolução das técnicas e táticas de guerra, não mais terá interesse para a finalidade com que foi construída;

Considerando que a Câmara Municipal de Cascais tem demonstrado interesse em usufruir de uma parte daquele imóvel, identificada na planta anexa, para o desenvolvimento de actividades de âmbito cultural e utilidade turística;

Considerando que o projecto do município se reveste de manifesto interesse público, uma vez que irá proporcionar a recuperação, salvaguarda e valorização da Fortaleza da Cidadela de Cascais, ao mesmo tempo que abre publicamente o seu espaço ao serviço da cultura, em benefício da população residente e seus visitantes;

Considerando que tal facto não obsta a que o imóvel, classificado como de interesse público pelo Decreto n.º 129/77, de 29 de Setembro, deixe de constituir uma referência à arquitectura militar;

Considerando que, em 31 de Outubro de 2003, foi assinado um protocolo, entre os Ministérios das Finanças, da Defesa Nacional e a Câmara Municipal de Cascais, tendo por objecto estabelecer os termos do compromisso relativo à utilização, por parte da autarquia, da parte do referido prédio militar;

Considerando, por outro lado, que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização, nomeadamente a racionalização e redimensionamento das instalações que se encontram manifestamente inadequadas à função militar;

Considerando que a rentabilização desse património visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas;

Considerando, finalmente, que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, tais imóveis devem ser, preferencialmente, afectos a outras funções do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com a redacção alterada pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2004, de 4 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — É reafecta, por trinta e cinco anos, à Câmara Municipal de Cascais, a parte do PM 12/Cascais —Fortaleza da Cidadela de Cascais, identificada na planta anexa, parte integrante do presente despacho conjunto, situado na freguesia de Cascais, concelho de Cascais, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia, sob o artigo 95, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Cascais, confrontando a norte com a Avenida da República, a sul com a Marina de Cascais, a nascente com o Clube Naval/baía de Cascais e a poente com a via pública (Estrada Cascais-Guincho).

2 — Apresente reafecção é feita mediante pagamento de uma compensação financeira de € 4 500 000, que terá a seguinte distribuição:

- a) 5 % daquela verba, no montante de € 225 000, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F.F. 123) — 02.02.25 — «Outros serviços»], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;
- b) O restante valor, € 4 275 000, será entregue directamente ao Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F.F.110) 07.01.14 - «Investimentos militares»], com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto.

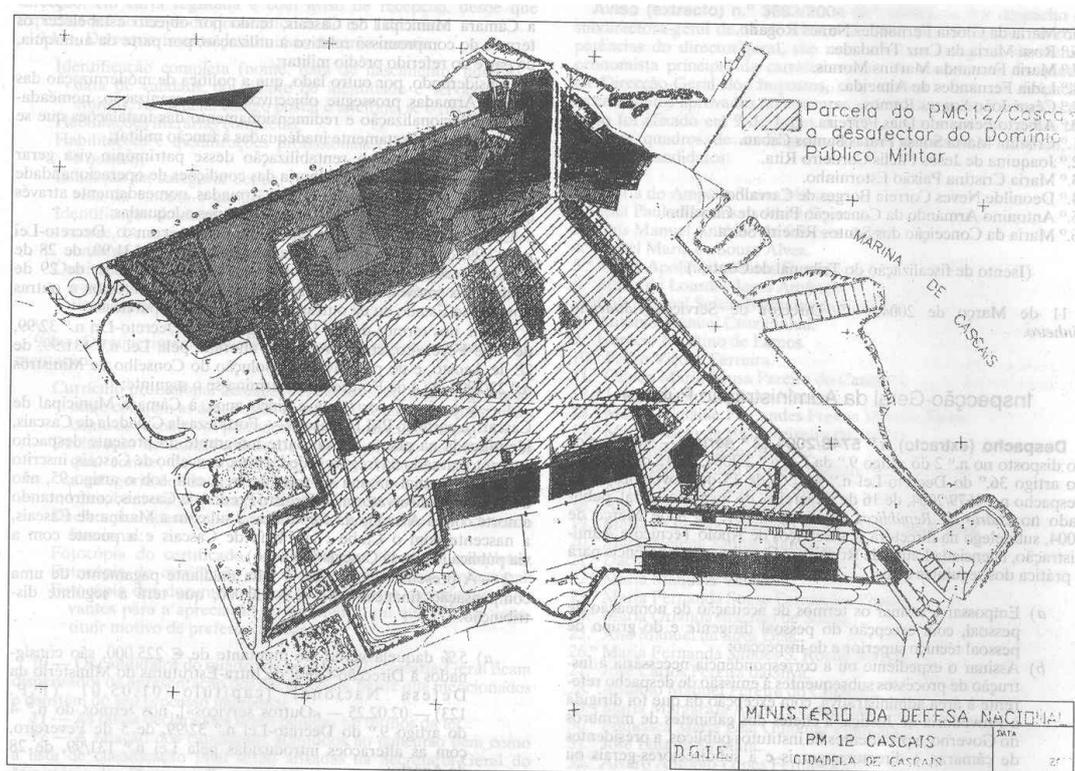
3 — A desocupação por parte do Exército e a correspondente entrega material do prédio ocorrerá até ao final do 1.º trimestre de 2004, desde que se encontrem integrados, nas respectivas rubricas do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, os valores acima indicados.

4 — Em qualquer negócio futuro incidente sobre imóvel do património do Estado afecto ao Ministério da Defesa Nacional, para além da parcela da receita do Estado que o Ministério da Defesa Nacional tenha direito a receber por força da norma orçamental em vigor, terá este Ministério ainda direito à parte das verbas que, nos termos da actual lei orçamental, constituem receita geral do Estado, até que se perfaça o montante de € 1 600 000, correspondente à quantia que o Ministério da Defesa Nacional deixou de receber por efeito da não realização da cedência definitiva a favor da Câmara Municipal de Cascais da parte do imóvel da Cidadela de Cascais a reafectar àquele município.

5 — Se no futuro o Estado vier a celebrar algum negócio com a parte do imóvel agora reafectado, o Ministério da Defesa Nacional terá direito a receber uma verba daí resultante, nos termos da legislação em vigor respeitante à rentabilização do património afecto ao Ministério da Defesa Nacional.

6 — A formalização dos actos necessários à presente reafecção ficam a cargo da Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.



## VI — PARECERES

### Procuradoria-Geral da República

**Parecer n.º 62/2003.** — *Pensão de preço de sangue — Acidente em serviço — Militar — Morte — Cálculo da pensão.*

1.ª O regime dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, estatuído no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, não revogou o regime jurídico das pensões de preço de sangue previsto no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

2.ª O novo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99 aplica-se, nos termos do seu artigo 55.º, ao pessoal militar e militarizado, apenas na parte respeitante às responsabilidades da Caixa Geral de Aposentações, ou seja, à reparação nas situações de incapacidade permanente, matéria versada no capítulo IV daquele diploma legal.

3.ª Aos acidentes em serviço de que resulte a morte sofridos pelos militares a partir de 1 de Maio de 2000 e às doenças adquiridas ou agravadas em serviço de que resulte também a morte cujo diagnóstico final seja posterior àquela data aplica-se o regime jurídico das pensões de preço de sangue previsto no Decreto-Lei n.º 466/99.

Sr. Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes:

Excelência:

I — O Estado-Maior-General das Forças Armadas, na sequência do recente falecimento de militares por acidentes ocorridos em serviço e no contexto das diligências relacionadas com a atribuição da pensão de preço de sangue, submeteu à consideração de S. Ex.ª o Ministro de Estado e da Defesa Nacional o memorando n.º 81/CEMGFA/02 <sup>(1)</sup>, em que se faz saber que a Caixa Geral de Aposentações «considera não haver lugar ao pagamento da pensão de preço de sangue, tal como dispõe o Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, passando os militares a estar sujeitos ao regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, do qual resultaria o pagamento da pensão por morte, prevista no n.º 1 do artigo 34.º deste diploma», solicitando-se, nesta conformidade, a clarificação do problema «no intuito de prevenir, agora e no futuro, a aplicação de critérios altamente gravosos para os familiares de militares falecidos em acidentes ocorridos em serviço nas Forças Armadas».

Remetido o expediente ao Gabinete de V. Ex.ª, foi solicitado parecer ao Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério da Defesa (DeJur) <sup>(2)</sup>.

Na informação n.º 21 680/2002 (processo n.º 363/2002DeJur), de 19 de Setembro, emitida para dar resposta à solicitação do Gabinete de V. Ex.ª, concluiu-se que «o regime do direito à pensão de preço de sangue previsto no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, não se encontra revogado pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, e que, em consequência, em caso de morte de militares por acidente em serviço ou doença profissional, é aplicável o regime especial da pensão de preço de sangue, com a ressalva de que o direito a esta pensão não é acumulável com o direito à pensão por morte, conforme se encontra previsto no regime geral dos acidentes em serviço [e] das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública».

Apreciando aquela informação, a Sr.ª Directora do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério da Defesa lavrou parecer <sup>(3)</sup> nos termos seguintes:

«Concordo.

A análise a que se procedeu [...] permite concluir, com segurança, que a interpretação que vem sendo feita pela Caixa Geral de Aposentações (CGA), no que tange à relação entre os Decretos-Leis n.ºs 466/99, de 6 de Novembro, e 503/99, de 20 de Novembro, não é a correcta.

Com efeito, o regime do primeiro diploma citado permanece em vigor, dada a relação de especialidade de que goza perante o segundo, pelo que, em caso de morte dos militares e outros sujeitos enumerados no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 466/99, nas condições aí referidas, é devida a pensão de preço de sangue e não a pensão por morte prevista no regime geral (o do Decreto-Lei n.º 503/99).

Nestes casos, o processo corre nos termos do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 466/99, cumprindo à CGA calcular e processar a pensão como resulta do capítulo IV do Decreto-Lei n.º 503/99 (aplicável *ex vi* artigo 55.º deste diploma).

Deve salientar-se que esta matéria, por extravasar as atribuições do Ministério da Defesa Nacional, deve ser submetida à apreciação de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, em ordem a ser alcançada uma interpretação que vincule a CGA.

«À melhor consideração de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional e Antigos Combatentes.»

A informação e o parecer referidos foram submetidos à apreciação de V. Ex.ª, tendo merecido o despacho seguinte, datado de 9 de Outubro de 2002:

«À consideração do Sr. Secretário de Estado do Orçamento com a minha concordância.»

O expediente foi entretanto remetido à Caixa Geral de Aposentações, que, através de ofício dirigido ao Sr. Chefe do Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento (\*), informou como segue:

«O Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, diploma que aprovou o novo regime das pensões de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2000.

Posteriormente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, que, tendo aprovado o novo regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, entrou em vigor em 1 de Maio de 2000.

Este diploma tem como âmbito de aplicação subjectiva o universo de sujeitos indicados no seu artigo 2.º, ou seja, funcionários, agentes e outros trabalhadores que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações e que exerçam funções na administração central, local e regional, incluindo institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos.

Todavia, o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, determina expressamente que o capítulo IV, relativo à responsabilidade da Caixa Geral de Aposentações, é aplicável aos militares das Forças Armadas, bem como ao pessoal militarizado.

Assim, tendo em consideração o princípio geral de direito da sucessão das leis no tempo, parece resultar que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, às pensões por falecimento em serviço do pessoal militar deixou de ser aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, passando a ser-lhes aplicável o regime geral dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública.

Por conseguinte, em relação aos militares das Forças Armadas, incluindo os que cumprem o serviço militar obrigatório, a Caixa Geral de Aposentações tem entendido que, se o evento determinante da atribuição da pensão tiver ocorrido em data posterior a 1 de Maio de 2000, é aplicável o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, devendo, por isso, a pensão ser calculada nos termos previstos no n.º 1 do seu artigo 34.º

O Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, continua a ser aplicado pela Caixa, mas apenas nos casos em que o evento determinante da atribuição da pensão tenha ocorrido até 30 de Abril de 2000 e nos casos residuais não expressamente abrangidos pelo referido Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro.

Reconhece-se, todavia, que a orientação que vem sendo seguida pela Caixa Geral de Aposentações tem suscitado, por parte das instituições militares, algumas reservas, na medida em que a aplicação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, implica uma redução do valor da pensão.

Aliás, na informação n.º 21 680/2002, de 19 de Setembro, elaborada pelo Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério da Defesa Nacional, conclui-se, precisamente, em sentido contrário. Considera-se que, em caso de morte de militares por acidente em serviço ou em virtude de doença profissional, deve continuar a ser aplicado o regime especial da pensão de preço de sangue, estabelecido no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

Assim, face às dúvidas suscitadas, submete-se à consideração de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento a possibilidade de, sobre esta matéria, ser ouvido o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, mais concretamente sobre a seguinte questão:

Aos acidentes em serviço de que resulte a morte sofridos pelos militares a partir de 1 de Maio de 2000 e às doenças adquiridas ou agravadas em serviço de que resulte também a morte cujo diagnóstico final seja posterior àquela data é aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, ou no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro?»

O ofício transcrito foi submetido à apreciação de S. Ex.<sup>a</sup> o Secretário de Estado do Orçamento, que, por sua vez, determinou a remessa do expediente à consideração de V. Ex.<sup>a</sup>, sugerindo um pedido conjunto de parecer a este corpo consultivo sobre a matéria questionada (5).

Anuindo à sugestão e após auscultar o Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério da Defesa, quanto aos termos da consulta (6), dignou-se V. Ex.<sup>a</sup> solicitar parecer acerca da questão concretamente formulada no aludido ofício da Caixa Geral de Aposentações e que se reconduz a saber qual o regime actualmente aplicável às pensões atribuídas por falecimento em serviço do pessoal militar (7).

Cumpre, assim, emitir parecer.

II — 1 — O Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, acolhe o regime actual do direito à pensão de preço de sangue, situando-se a respectiva regulamentação no desenvolvimento de uma certa evolução legislativa sobre a matéria, que importa explicitar com mais pormenor.

Nessa indagação histórica, a génese da atribuição das pensões de preço de sangue deve ser procurada na prerrogativa do Rei de conceder «tenças, pensões ou quaisquer gratificações pecuniárias em recompensa de serviços», prevista no artigo 105.º da Constituição de 1822, privilégio que o § 11.º do artigo 75.º da Carta Constitucional igualmente consagrou ao estabelecer como uma das principais atribuições do Rei «conceder títulos, honras, ordens militares e distincções em recompensa de serviços feitos ao Estado, dependendo as mercês pecuniárias de aprovação da Assembléa, quando não estiverem já designadas e taxadas por lei».

A Carta de Lei de 19 de Janeiro de 1827 constitui um dos mais antigos diplomas que aprova a concessão de pensões por serviços (8).

Na referida carta de lei, D. Isabel Maria, Infanta Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e seus Domínios (9), em nome d'El Rei, sanciona o decreto das Cortes Gerais de 22 de Dezembro de 1826, para que continue o pagamento de soldo dos oficiais de qualquer patente, oficiais inferiores, soldados e mais praças do Exército que tiverem morrido ou morrerem em defesa da Pátria «na Guerra começada pelos rebeldes do dia 23 de Novembro do corrente ano [1826] (10)», às suas viúvas, filhas, mães e irmãs (artigos 1.º e 2.º), sendo que «os indivíduos inteiramente impossibilitados de servir, ou trabalhar, por causa de feridas recebidas na actual Guerra, perceberão, em quanto vivos forem, os mesmos soldos que, segundo o disposto nos dous artigos antecedentes, virião a perceber as suas famílias, se elles tivessem morrido na Guerra» (artigo 3.º).

A primeira regulamentação conhecida do «modo como para o futuro hão-de ser concedidas as pensões por serviços» foi efectivada pela Carta de Lei de 11 de Junho de 1867 (11) que assumiu o expresso propósito de regular o § 11.º do artigo 75.º da Carta Constitucional, na parte relativa à concessão de mercês pecuniárias, revogando toda a legislação em contrário (artigo 10.º).

Segundo a mencionada carta de lei (artigo 1.º), somente podem ser concedidas pensões para remunerar «feitos militares praticados em acção de guerra, na terra ou no mar, que tenham sido especificadamente reconhecidos e recommendados como relevantes, em ordem do exercito ou da armada, publicada em devido tempo» (1.º) ou «serviços extraordinários de qualquer natureza, de que tenha provindo incontestavel vantagem publica e que sejam credores de reconhecimento nacional» (2.º).

Estabelecia, contudo, o artigo 4.º que essas pensões somente poderiam ser concedidas até ao dia 1 de Julho de 1872, sendo que «d'esta data em diante não é permitida em regra a concessão de pensão alguma».

O certo é que logo se contemplavam duas excepções.

«Se porém depois d'este praso alguma circumstancia excepcional recommendar serviços extraordinarios e relevantes feitos ao paiz por modo tão distincto que mereçam esta prova de reconhecimento publico, poderá ser decretada a pensão que os remunerare depois da audiencia do procurador geral da corôa e do conselho ultramarino, se o caso o pedir, tendo voto affirmativo das secções reunidas do conselho d'estado» (§ 1.º do artigo 4.º).

Por outro lado, o governo poderia continuar a conceder pensões de sangue «pelos serviços d'aquelles que tenham morrido no campo da batalha, ou dentro do praso de seis mezes depois dos ferimentos ali recebidos» (§ 3.º do artigo 6.º), ficando «o governo auctorizado a fazer os regulamentos necessarios, incorporando n'elles toda a legislação que não se oppozer a esta lei na parte relativa às pensões denominadas de sangue» (§ 2.º do artigo 6.º).

Usando da autorização concedida pelo § 2.º do artigo 6.º da Carta de Lei de 11 de Junho de 1867, o Decreto de 4 de Junho de 1870 <sup>(12)</sup> estabeleceu:

### «Artigo 1.º

Os soldos da tarifa de paz dos officiaes de qualquer patente, officiaes inferiores, soldados e mais praças de primeira linha do exercito e armada que tiverem morrido ou vierem a morrer em defeza da patria, serão applicados para as suas familias, nos termos seguintes:

§ 1.º As viúvas e, na falta d'estas, por haverem fallecido ou passado a novas nupcias antes de fruirem a pensão, às filhas solteiras e filhos menores de quatorze annos.

§ 2.º Na falta de viúvas, filhas solteiras e filhos menores de quatorze annos, pertencerão os soldos à mãe viúva e, na falta d'esta, por morte ou por ter passado a novas nupcias, nos termos do § antecedente, serão repartidos pelas irmãs solteiras do morto; o que todavia somente se limita ao caso de haver estado unicamente a cargo d'elle a subsistência da mãe ou irmãs.

### Artigo 2.º

As pensões de que trata o artigo antecedente, conhecidas pela designação de *pensões de sangue*, serão unicamente concedidas nas seguintes condições:

- 1.ª Que não excedam a 30 por cento dos soldos dos officiaes cujos serviços se recompensam;
- 2.ª Que preceda a audiencia do procurador geral da corôa e fazenda ou de qualquer dos seus ajudantes, e consulta favoravel da secção administrativa do conselho d'estado;
- 3.ª Que só remunerem os serviços d'aquelles que tenham morrido no campo de batalha ou dentro do praso de seis mezes depois de feridos e em consequência dos ferimentos recebidos, ou d'aquelles que dentro do referido praso e, pela mesma causa se impossibilitarem por alienação mental, e n'este estado falleçam, seja qual for a epocha em que o obito se verifique.»

Para além dos casos referidos na legislação enunciada, a atribuição das então denominadas *pensões de sangue* foi ainda prevista em diplomas especiais, editados a propósito de situações concretas de beligerância.

Entre esses diplomas, merecem destaque os seguintes:

Decreto de 3 de Dezembro de 1868 <sup>(13)</sup>, que determina no artigo 8.º a applicação das disposições da Carta de Lei de 19 de Janeiro de 1827 aos indivíduos que fazendo parte da força expedicionária constituída por Decreto de 9 de Novembro de 1868 <sup>(14)</sup> para entrar em operações na África Oriental (campanha da Zambézia) «se impossibilitarem no serviço, e às famílias dos que fallecerem por effeito de ferimento em combate, desastre ou molestia endemica»;

Decreto de 15 de Abril de 1874 <sup>(15)</sup>, que declara «extensivas a todos os indivíduos da armada e aos do batalhão expedicionario organizado no estado da India, que na campanha da Zambeza se impossibilitaram ou impossibilitarem de servir, e às famílias dos que na mesma campanha falleceram ou fallecerem por effeito de ferimento em combate, desastre ou molestia endemica, as disposições do artigo 8.º do decreto com força de lei de 3 de Dezembro de 1868» (artigo 1.º);

Carta de Lei de 6 de Abril de 1896 <sup>(16)</sup>, a qual estabelece que as praças de pré do corpo expedicionário a Lourenço Marques (campanha da África Oriental em 1895) «mortas em combate ou em resultado de ferimentos recebidos em combate, ou por doenças adquiridas em África, legarão às suas famílias iguaes pensões, nos termos das concedidas pelo monte pio official» (artigo 5.º);

Decreto n.º 2290, de 20 de Março de 1916 <sup>(17)</sup>, que, face ao estado de guerra com a Alemanha, tornou extensivo a todo o pessoal civil que fazia parte das tripulações dos navios ao serviço directo do Estado e às suas famílias o direito à concessão de pensões de sangue de que trata a Carta de Lei de 19 de Janeiro de 1827.

2 — A designação *pensão de preço de sangue* foi introduzida na terminologia jurídica pelo Código para a Concessão de Pensões, aprovado pelo Decreto n.º 15 969, de 21 de Setembro de 1928, destinado a entrar em vigor em 1 de Outubro de 1928 (artigo 30.º) mas que a breve trecho foi substituído pelo Código para a Concessão de Pensões, aprovado pelo Decreto n.º 17 335, de 10 de Setembro de 1929, que fez retroagir a sua entrada em vigor a 1 de Outubro de 1928 (artigo 29.º).

O Código para a Concessão de Pensões, aprovado pelo Decreto n.º 17 335, de 10 de Setembro de 1929 <sup>(18)</sup>, enunciava os fundamentos da atribuição da pensão de preço de sangue no artigo 2.º:

### Artigo 2.º

Tem direito à pensão de preço de sangue a família do militar que morrer ao serviço da Nação por acidente ocorrido em ocasião de serviço ou quando a morte resulte de acidente ou doença adquirida em virtude de:

- a) Serviço de campanha;
- b) Serviço da manutenção da ordem pública.

§ único. Têm também direito à pensão de preço de sangue as famílias:

- a) Dos inválidos de guerra, nos termos do respectivo código;
- b) Dos civis incorporados em serviço nas fôrças militares que com elas colaborem, por ordem da autoridade competente, quando se verifique qualquer das circunstâncias mencionadas neste artigo;
- c) Dos magistrados, autoridades ou agentes da autoridade, funcionários em serviço de polícia que faleçam em resultado de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho das suas funções;
- d) Dos médicos, veterinários, farmacêuticos e enfermeiros e mais pessoal sanitário, quando faleçam em consequência de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho dos seus deveres profissionais, em caso de alteração de ordem ou no combate de quaisquer epidemias; de moléstia infecciosa ou contagiosa contraída em serviço público de assistência sanitária; nos serviços de laboratórios oficiais de bacteriologia; nos postos públicos de desinfecção e nas estações de saúde ou lazaretos;
- e) Dos tripulantes dos extintos Transportes Marítimos do Estado, a quem foi concedida em vida a pensão nos termos do Decreto n.º 2290, de 20 de Março de 1916, e bem assim às dos que faleceram nas condições mencionadas na segunda parte do artigo 1.º do referido decreto.»

Os titulares do direito à pensão constavam do artigo 5.º e o quantitativo da pensão era definido no artigo 8.º, complementado pelo artigo 9.º, referindo-se os artigos 11.º a 23.º ao processo para a concessão da pensão.

Particularidade notável surpreende-se no artigo 24.º que previa a revisão «de todos os processos das pensões de sangue já concedidas», determinando que fossem anuladas as que não estivessem nas condições previstas naquele Código, com excepção daquelas que tivessem sido concedidas por leis especiais, que seriam presentes a Conselho de Ministros para resolução.

Ao Código para a Concessão de Pensões, aprovado pelo Decreto n.º 17 335, sucedeu o Decreto-Lei n.º 47 084, de 9 de Julho de 1966, que teve por objectivo «a revisão e consequente actualização do Decreto n.º 17 335, reunindo num só diploma as disposições vigentes sobre as mencionadas pensões [pensões de preço de sangue e pensões por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País], introduzindo as alterações aconselhadas pela prática e pelo desenvolvimento e reorganização dos serviços»<sup>(19)</sup>.

O Decreto-Lei n.º 47 084 procedeu a diversas alterações na tipologia factual conducente à atribuição da pensão de preço de sangue e equiparou ao falecimento de militares e civis incorporados nas Forças Armadas o seu desaparecimento em campanha e em perigo, estatuidando no artigo 2.º:

#### «Artigo 2.º

Origina o direito à pensão de preço de sangue o falecimento:

- a) De militar ao serviço da Nação por acidente ocorrido em ocasião de serviço e em consequência do mesmo, ou quando a morte resulte de acidente ou doença adquirida ou agravada em virtude de serviço de campanha ou de serviço de manutenção da ordem pública;
- b) De civil incorporado em serviço nas forças militares e com elas colaborando por ordem da autoridade competente, quando se verifique qualquer das circunstâncias referidas na alínea anterior;
- c) De magistrado, autoridade ou agente da autoridade, funcionários em serviço de polícia, pessoal do quadro e extraordinário dos serviços prisionais e dos serviços tutelares de menores, quando tenha resultado de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho das suas funções;
- d) De médico, veterinário, farmacêutico, pessoal de enfermagem e sanitário, quando resulte de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho dos seus deveres profissionais, em caso de alteração de ordem ou no combate de quaisquer epidemias; de moléstia infecciosa ou contagiosa contraída em serviço público de assistência sanitária, nos serviços de laboratórios oficiais de bacteriologia, nos postos públicos de desinfecção e nas estações de saúde ou lazaretos;
- e) De médico, engenheiro ou qualquer técnico, quando resulte de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho dos seus deveres profissionais, em caso de trabalhos com radiações ionizantes, de lesões ou moléstias contraídas, em serviços oficiais, devido a trabalhos com essas radiações ou desempenho de actividade profissional em contacto com matérias tóxicas.

§ único. Para efeitos do presente diploma, considera-se equivalente ao falecimento o desaparecimento em campanha e em perigo dos indivíduos referidos nas alíneas *a)* e *b)*.»

Os titulares do direito à pensão de preço de sangue constavam dos artigos 4.º a 9.º, o quantitativo da pensão era definido nos artigos 10.º a 16.º e o processo para a concessão da pensão achava-se regulado nos artigos 26.º a 43.º

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 38/72, de 3 de Fevereiro, procedeu à alteração de algumas disposições do Decreto-Lei n.º 47 084, contando-se entre as principais:

- As pensões a favor de viúvas e órfãos são independentes dos seus rendimentos próprios (alteração do artigo 6.º e revogação do artigo 7.º);
- É elevado para 5000\$ o limite estabelecido para a concessão de pensões a outros beneficiários (alteração do artigo 12.º);
- A pensão poderá ser requerida a todo o tempo, pois deixa-se de fixar prazo para entrega dos requerimentos (alteração do artigo 15.º).

No tocante à derrogação do requisito de carência económica dos beneficiários da pensão, quando esta fosse concedida às viúvas e órfãos do falecido, o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 38/72 esclarece:

«As pensões a cargo do Estado, designadamente as de preço de sangue, têm sido consideradas como pensões de alimentos, subordinando-se, conseqüentemente, a sua concessão e os quantitativos aos rendimentos ou proventos dos beneficiários.

Ainda que sucessivamente elevadas as importâncias consideradas como limite, acima do qual ou não se concede a pensão ou esta é reduzida, certo é que a permanência desta especial condição retira o carácter de reparação que o auxílio do Estado deve revestir em relação às viúvas e órfãos de quem tenha sacrificado a vida pela Nação.»

Transcorrida uma década, o Decreto-Lei n.º 47 084 foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, que pretendeu eliminar certas anomalias que foram surgindo e ainda introduzir novas disposições que visavam alterar a fórmula de cálculo das pensões, alterar o limite dos rendimentos com influência na atribuição das pensões e igualar o direito dos beneficiários (20).

Na versão originária, o Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, preceituava no artigo 2.º relativo aos factos constitutivos do direito à pensão de preço de sangue:

### «Artigo 2.º

1 — Origina o direito à pensão de preço de sangue o falecimento:

- a) De militar ao serviço da Nação, por acidente ocorrido em ocasião de serviço e em consequência do mesmo, ou quando a morte resulte de acidente ou doença adquirida ou agravada em virtude de serviço de campanha ou de serviço de manutenção da ordem pública;
- b) De civil incorporado em serviço nas forças militares e com elas colaborando por ordem da autoridade competente quando se verifique qualquer das circunstâncias referidas na alínea anterior;
- c) De deficientes das forças armadas que fossem portadores de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- d) De magistrado, autoridade ou agente da autoridade, funcionários em serviço de polícia, pessoal do quadro e extraordinário dos serviços prisionais e dos serviços tutelares de menores quando tenha resultado de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho das suas funções;
- e) De médico, veterinário, farmacêutico, pessoal de enfermagem e sanitário, quando resulte de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho dos seus deveres profissionais, em caso de alteração da ordem ou no combate de quaisquer epidemias de moléstia infecciosa ou contagiosa contraída em serviço público de assistência sanitária, nos serviços de laboratórios oficiais de bacteriologia, nos postos públicos de desinfecção e nas estações de saúde ou lazaretos;

- f) Do médico, engenheiro ou qualquer técnico quando resulte de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho dos seus deveres profissionais, em caso de trabalhos com radiações ionizantes, de lesões ou moléstias contraídas, em serviços oficiais, devido a trabalhos com essas radiações ou desempenho de actividade profissional em contacto com matérias tóxicas.

2 — Para efeitos do presente diploma, considera-se equivalente ao falecimento o desaparecimento em campanha e em perigo dos indivíduos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.»

Assim, no que concerne aos factos que podem dar origem à concessão da pensão de preço de sangue, é aditada uma alínea que alarga os fundamentos dessa concessão ao falecimento de deficientes das Forças Armadas portadores de incapacidade igual ou superior a 60 %.

Os titulares do direito à pensão de preço de sangue constavam dos artigos 4.º a 8.º, o quantitativo da pensão era definido nos artigos 9.º a 13.º e o processo para a concessão da pensão achava-se regulado nos artigos 17.º a 34.º

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 404/82 foi objecto de várias alterações, interessando mencionar, no que toca às pensões de preço de sangue, as introduzidas pelos seguintes diplomas legais:

Decreto-Lei n.º 413/85, de 18 de Outubro, que abriu o leque dos factos originários da pensão ao falecimento de funcionário ou agente integrado no Serviço Nacional de Protecção Civil, no Serviço Nacional de Bombeiros ou qualquer elemento pertencente a corpo de bombeiros, bem como de pessoal da Direcção-Geral das Florestas ou seus trabalhadores eventuais, quando em resultado de acidentes na defesa da floresta contra incêndios, e de funcionários ou agentes de outros serviços do Estado ou das autarquias, em missões enquadradas em acções de emergência ou de protecção civil [aditou as alíneas *g)* e *h)* ao artigo 2.º];

Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março, que transferiu para o Montepio dos Servidores do Estado a competência que em matéria de pensões de preço de sangue e outras da responsabilidade do Ministério das Finanças pertencia à Direcção-Geral da Contabilidade Pública <sup>(21)</sup>;

Decreto-Lei n.º 43/88, de 8 de Fevereiro, que atribuiu ao Ministro da Defesa Nacional, em primeira instância, a competência para fixação da matéria de facto e respectiva subsunção nas normas jurídicas reguladoras da atribuição de pensões de preço de sangue, «sempre que a vítima pertença às Forças Armadas ou com estas colabore, e aos ministros respectivos nos restantes casos» <sup>(22)</sup>;

Decreto-Lei n.º 266/88, de 28 de Julho, que determina que as pensões de preço de sangue e pensões por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País sejam atribuídas e pagas independentemente da situação económica dos beneficiários quando dos actos que lhe dão origem tenha resultado o falecimento ou a impossibilidade física do seu autor <sup>(23)</sup>;

Decreto-Lei n.º 289/90, de 20 de Setembro, que alarga os fundamentos da concessão da pensão de preço de sangue aos familiares de cidadãos que, distinguindo-se na dedicação ao bem comum, morram enquanto ao serviço da colectividade (acrescentou o n.º 3 ao artigo 2.º);

Decreto-Lei n.º 97/96, de 18 de Julho <sup>(24)</sup>, que permitiu ao Conselho de Ministros, quando razões humanitárias o justifiquem, conceder a pensão de preço de sangue pelo falecimento de cidadão português no desempenho de missão no estrangeiro ao serviço do Estado Português (aditou o artigo 3.º-A).

Culminando esta longa evolução legislativa, o Decreto-Lei n.º 404/82 foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro <sup>(25)</sup>, aprovado em Conselho de Ministros no dia 26 de Agosto de 1999 e que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2000 (artigo 35.º).

3 — O Decreto-Lei n.º 466/99 é, assim, o diploma legal que prevê o actual regime jurídico das pensões de preço de sangue, regulando igualmente a atribuição das pensões por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País (artigo 1.º).

Segundo a nota preambular, o diploma teve em vista, por um lado, concentrar num texto único o regime das aludidas pensões, «disperso por várias disposições legislativas» mercê das alterações entretanto introduzidas no Decreto-Lei n.º 404/82, de 24 de Setembro, diploma básico na matéria.

Por outro lado, visou proceder «a ajustamentos no tocante à acumulação destas pensões com outros rendimentos», porquanto «a aplicação prática do regime de acumulação destas pensões com outras pensões ou com rendimentos de outra natureza tem conduzido a que seja nulo o valor de um elevado número das pensões por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, frustrando-se, assim, as expectativas criadas aquando da sua atribuição», o que «tem dado origem a reiteradas e fundadas reclamações dos interessados, que urge atender para garantir a efectivação de direitos anteriormente estabelecidos e conferir maior clareza às relações dos cidadãos com o Estado em matéria de protecção social».

Esse diploma preceitua nos artigos 2.º e 3.º:

### «Artigo 2.º

#### **Pensão de preço de sangue**

1 — Origina o direito à pensão de preço de sangue o falecimento:

- a) De militar ao serviço da Nação, por acidente ocorrido em ocasião de serviço e em consequência do mesmo ou resultante de doença adquirida ou agravada igualmente em ocasião de serviço e em consequência do mesmo;
- b) De civil incorporado em serviço nas Forças Armadas e com elas colaborando por ordem da autoridade competente, quando se verifique qualquer das circunstâncias referidas na alínea anterior;
- c) De deficientes das Forças Armadas portadores de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- d) De magistrado, oficial de justiça, autoridade ou agente de autoridade, elementos dos serviços e forças de segurança, pessoal do quadro e extraordinário dos serviços prisionais e dos serviços de reinserção social, quando tenha resultado de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho das suas funções;
- e) De médico, veterinário, farmacêutico, pessoal de enfermagem e sanitário, quando resulte de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho dos seus deveres profissionais, em caso de alteração da ordem ou no combate de quaisquer epidemias de moléstia infecciosa ou contagiosa contraída em serviço público de assistência sanitária, nos serviços de laboratórios oficiais de bacteriologia, nos postos públicos de desinfectação e nas estações de saúde ou lazaretos;
- f) De médico, engenheiro ou qualquer técnico quando resulte de ferimentos ou acidente ocorrido no desempenho dos seus deveres profissionais, em caso de trabalhos com radiações ionizantes, de lesões ou moléstias contraídas, em serviços oficiais, devido a trabalhos com essas radiações ou desempenho de actividade profissional em contacto com matérias tóxicas;
- g) De funcionário ou agente integrado no Serviço Nacional de Protecção Civil, no Serviço Nacional de Bombeiros ou qualquer elemento pertencente a corpo de bombeiros, quando resultar de ferimentos ou acidentes ocorridos no desempenho da sua missão, bem como do pessoal da Direcção-Geral das Florestas ou seus trabalhadores eventuais, quando em resultado de acidentes na defesa da floresta contra incêndios;
- h) De funcionários ou agentes da administração central, regional ou local ou de outros serviços ou órgãos do Estado, quando resultar de ferimentos ou de acidentes ocorridos em missões enquadradas em acções de emergência ou de protecção civil.

2 — Para efeitos do presente diploma, considera-se equivalente ao falecimento o desaparecimento em campanha e em situação de perigo dos indivíduos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

3 — Origina ainda o direito à pensão de preço de sangue o falecimento ou a incapacidade absoluta e permanente para o trabalho de titulares de órgãos de soberania e de órgãos de governo próprio da Regiões Autónomas, de governadores civis e de presidentes de câmaras municipais ou de vereadores em regime de permanência, ocorrido no exercício e por causa das suas funções.

### Artigo 3.º

#### Missões no estrangeiro

1 — O Conselho de Ministros poderá, mediante resolução, quando razões humanitárias o justificarem, conceder a pensão de preço de sangue pelo falecimento de cidadão português, nas condições referidas no artigo 2.º, no desempenho de missão no estrangeiro ao serviço do Estado Português ou ao serviço de organização internacional em consequência de vinculação do Estado Português.

2 — Os beneficiários da pensão atribuída nos termos do número anterior serão os expressamente designados pela resolução do Conselho de Ministros no respeito pelo disposto no artigo 5.º»

Constitui, assim, fundamento da atribuição da pensão de preço de sangue o falecimento das pessoas mencionadas nos artigos 2.º e 3.º, nas circunstâncias aí referidas, sendo que no caso do n.º 3 do artigo 2.º também a incapacidade absoluta e permanente para o trabalho confere o direito a essa atribuição.

Importa salientar que, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar <sup>(26)</sup>, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, também têm direito ao abono de uma pensão de preço de sangue as pessoas a cargo dos cidadãos cujo falecimento ocorra no cumprimento dos deveres militares previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 57.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, ou em prestação de serviço militar efectivo.

Os titulares do direito à pensão de preço de sangue são os enunciados no artigo 5.º, devendo ainda ter-se em conta, a este propósito, os requisitos gerais especificados no artigo 7.º, os requisitos especiais constantes do artigo 8.º e as causas de cessação do direito à pensão previstas no artigo 14.º

A pensão de preço de sangue consiste numa prestação pecuniária mensal vitalícia <sup>(27)</sup>, cujo quantitativo é igual a 70% da remuneração mensal do autor dos actos que a originam, quando o beneficiário se trate do cônjuge sobrevivente, divorciado, separado judicialmente de pessoas e bens, pessoa sobrevivente em união de facto e descendentes, sendo reduzida a 50% relativamente aos restantes titulares (n.º 1 e 2 do artigo 9.º).

Quanto à remuneração a considerar, dispõe o n.º 3 do artigo 9.º que é a auferida à data dos factos ou actos que originam o direito à pensão e determina-se de acordo com o regime estabelecido nos artigos 47.º e 48.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (Estatuto da Aposentação), não podendo, porém, o seu montante ser de valor inferior ao escalão 1 do vencimento base de um soldado da Guarda Nacional Republicana em vigor à data em que a pensão seja devida <sup>(28)</sup>.

Não está, assim, prevista a consideração dos danos concretamente sofridos no cálculo do montante da pensão a pagar.

Porém, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º, «se o beneficiário do direito à pensão receber de terceiro indemnização destinada a reparar danos patrimoniais resultantes da incapacidade ou do falecimento, o abono da pensão será suspenso até que nela se esgote aquela indemnização, sem prejuízo de a entidade que abonar a pensão poder exigir judicialmente de terceiro responsável o capital necessário, determinado por cálculo actuarial, para suportar os encargos com aquela pensão».

Por outro lado, é de realçar, face ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º, que o quantitativo da pensão não sofre qualquer redução em função dos maiores ou menores rendimentos do(s) beneficiário(s).

Segundo o Tribunal Constitucional <sup>(29)</sup>, «deste regime legal infere-se que as ‘pensões de preço de sangue’ assumem uma natureza *indemnizatória* <sup>(30)</sup> dos danos sofridos pelos respectivos beneficiários, em consequência do falecimento de pessoa encontrando-se com eles numa das relações contempladas no n.º 1 do artigo 5.º (ou, obviamente, da incapacidade absoluta e permanente do próprio, no caso do n.º 3 do artigo 2.º)», sendo «essa mesma natureza que expressamente veio a ser-lhes reconhecida (mais precisamente: que se entendeu que elas ‘deviam assumir’) no *preâmbulo do Decreto-Lei n.º 266/88, de 28 de Julho* (que alterou o já referido Decreto-Lei n.º 404/82)».

E prossegue o Tribunal Constitucional, no mesmo acórdão, «ora, as pensões neste momento em causa [pensões de preço de sangue] configuram-se como indemnizações pelos danos morais e patrimoniais sofridos pelos beneficiários em virtude do falecimento em serviço público do seu familiar».

Por sua vez, o Supremo Tribunal Administrativo entende <sup>(31)</sup> que «a pensão de preço de sangue tem como objectivo cobrir os danos causados pela perda da capacidade de ganho da vítima de acidente mortal em serviço», pensão que, em caso de falecimento, «reveste natureza indemnizatória, mas que se destina a reparar exclusivamente os danos patrimoniais decorrentes da perda pela família da remuneração da vítima, deriva da constatação do fim que lhes assinala o preâmbulo do referido diploma: destinam-se a não deixar em dificuldades económicas as pessoas ligadas aos autores de actos relevantes e dignos de público reconhecimento e resulta também de serem calculadas exclusivamente com base numa percentagem do vencimento do falecido», ficando de fora, portanto, os danos patrimoniais de outra natureza e os danos não patrimoniais.

Em suma: a pensão de preço de sangue tem hoje natureza reparadora da perda da capacidade de ganho do autor dos factos originários da pensão.

Interessa agora considerar a tramitação do processo para a concessão da pensão, a que vai dedicado o capítulo IV do diploma em apreço (artigos 16.º a 30.º).

As disposições atinentes regem sobre a forma do requerimento para concessão da pensão (artigo 16.º), os casos em que é admissível a formulação de requerimento conjunto (artigo 17.º), os documentos a apresentar (artigo 18.º), a verificação da incapacidade (artigo 19.º), os elementos a apresentar em caso de falecimento (artigo 20.º), a instrução dos processos (artigo 21.º), a resolução final (artigo 22.º), o recurso das resoluções finais da Caixa Geral de Aposentações (artigo 23.º) e a execução da decisão (artigos 27.º a 30.º).

Analisado o regime jurídico das pensões de preço de sangue, há que conhecer o novo regime jurídico dos acidentes em serviço na função pública.

III — 1 — É evidente o paralelismo entre a pensão de preço de sangue e a pensão por morte decorrente de acidente em serviço na função pública.

Na verdade, o Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951, que consagrou a expressão «acidente em serviço» <sup>(32)</sup> para designar os acidentes dos servidores do Estado directamente relacionados com o serviço, estabelecia, no seu artigo 15.º, que «no caso de morte como consequência de acidente em serviço, tem a família do falecido direito a uma pensão cujo montante, concessão e fruição se regulam pelo regime estabelecido para as pensões de preço de sangue» <sup>(33)</sup>.

O regime dos acidentes em serviço no âmbito da função pública contido no Decreto-Lei n.º 38 523, também aplicável às doenças profissionais por remissão do Decreto-Lei n.º 45 004, de 27 de Abril de 1963, foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro <sup>(34)</sup>, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2000, nele se prevendo agora que «acidente em serviço é todo o que ocorre nas circunstâncias em que se verifica o acidente de trabalho, nos termos do regime geral, incluindo o ocorrido no trajecto de ida e de regresso para e do local de trabalho» (n.º 1 do artigo 7.º) e que «se do acidente em serviço ou da doença profissional resultar a incapacidade ou morte, haverá direito às pensões e outras prestações previstas no regime geral» (n.º 1 do artigo 34.º), sendo esse regime geral, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do seu artigo 3.º, «o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais constante da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e legislação complementar».

Na mesma linha, este corpo consultivo tem sustentado, uniformemente, que a figura jurídica do acidente de serviço é integrada pelos mesmos requisitos exigidos pelas leis laborais para os acidentes de trabalho <sup>(35)</sup>.

2 — A Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, estabelece o conceito fundamental de acidente de trabalho <sup>(36)</sup> no n.º 1 do seu artigo 6.º, o qual é depois aplicado, no n.º 2 do mesmo normativo, a certas realidades que *a priori* escapariam àquele, por ocorrerem fora do local e ou do tempo de trabalho.

O artigo 6.º tem o seguinte teor:

### «Artigo 6.º

#### **Conceito de acidente de trabalho**

1 — É acidente de trabalho aquele que se verifique no local e no tempo do trabalho e produza directa ou indirectamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte.

2 — Considera-se também acidente de trabalho o ocorrido:

- a) No trajecto de ida e de regresso para e do local de trabalho, nos termos em que vier a ser definido em regulamentação posterior;
- b) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para a entidade empregadora;
- c) No local de trabalho, quando no exercício do direito de reunião ou de actividade de representante dos trabalhadores, nos termos da lei;
- d) No local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa da entidade empregadora para tal frequência;
- e) Em actividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho;
- f) Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pela entidade empregadora ou por esta consentidos.

3 — Entende-se por local de trabalho todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, directa ou indirectamente, sujeito ao controlo do empregador.

4 — Entende-se por tempo de trabalho, além do período normal de laboração, o que preceder o seu início, em actos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em actos também com ele relacionados, e ainda as interrupções normais ou forçadas de trabalho.

..... »

No que respeita à reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho, a Lei n.º 100/97 foi objecto de regulamentação pelo Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, que, por seu turno, desenvolve o conceito de acidente de trabalho (artigo 6.º).

Relativamente à protecção da eventualidade de doenças profissionais, coube ao Decreto-Lei n.º 248/99, de 2 de Julho, regulamentar a Lei n.º 100/97.

No caso de morte da vítima de acidente de trabalho, os beneficiários com direito à reparação e o montante anual das pensões por morte são os discriminados nas quatro alíneas do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 100/97, a saber:

- a) Ao cônjuge ou a pessoa em união de facto, 30% da retribuição do sinistrado até perfazer a idade de reforma por velhice e 40% a partir daquela idade ou no caso de doença física ou mental que afecte sensivelmente a sua capacidade de trabalho;
- b) Ao ex-cônjuge ou cônjuge judicialmente separado à data do acidente e com direito a alimentos, a pensão estabelecida na alínea anterior e nos mesmos termos, até ao limite do montante dos alimentos fixados judicialmente;
- c) Aos filhos, incluindo os nascituros e adoptados plena ou restritamente à data do acidente, até perfazerem 18 ou 22 e 25 anos, enquanto frequentarem, respectivamente, o ensino secundário ou curso equiparado ou o ensino superior, ou sem limite de idade quando afectados de doença física ou mental que os incapacite sensivelmente para o trabalho, 20% da retribuição do sinistrado se for apenas um, 40% se forem dois, 50% se forem três ou mais, recebendo o dobro destes montantes, até ao limite de 80% da retribuição do sinistrado, se forem órfãos de pai e mãe;

- d) Aos ascendentes e quaisquer parentes sucessíveis à data do acidente até perfazerem 18 ou 22 e 25 anos, enquanto frequentarem, respectivamente, o ensino secundário ou curso equiparado ou o ensino superior, ou sem limite de idade quando afectados de doença física ou mental que os incapacite sensivelmente para o trabalho, desde que o sinistrado contribuisse com regularidade para o seu sustento, a cada, 10% da retribuição do sinistrado, não podendo o total das pensões exceder 30% desta.

3 — Vamos agora examinar o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, que constitui o actual regime jurídico dos acidentes em serviço na função pública, privilegiando os aspectos que se relacionam de perto com o tema da consulta.

O diploma abre com um preâmbulo, em que assume o claro objectivo de uniformizar, tanto quanto possível, o regime jurídico dos acidentes em serviço e doenças profissionais da função pública com o regime geral consagrado na referida Lei n.º 100/97 (lei geral), adaptando-o às especificidades da Administração Pública, aproveitando para enunciar os seguintes princípios:

- a) Adopção dos conceitos e regras da lei geral respeitantes à caracterização ou descaracterização do acidente e, bem assim, à qualificação da doença profissional, introduzindo-se dois conceitos novos — o de incidente e o de acontecimento perigoso;
- b) Garantia do direito às mesmas prestações, quer em espécie quer de natureza pecuniária;
- c) Aplicação deste regime a todos os trabalhadores ao serviço da Administração Pública, com excepção dos vinculados por contrato individual de trabalho com ou sem termo, obrigatoriamente enquadrados no regime geral de segurança social;
- d) Atribuição à entidade empregadora da responsabilidade pela reparação dos danos emergentes dos acidentes e doenças profissionais, bem como da competência exclusiva para a qualificação do acidente;
- e) Manutenção do princípio da não transferência da responsabilidade para entidades seguradoras, salvo em casos devidamente justificados, desde que mais vantajosos, e que salvaguardem os direitos garantidos pelo presente diploma;
- f) Intervenção do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais na qualificação das doenças profissionais;
- g) Atribuição à Caixa Geral de Aposentações da responsabilidade pela reparação em todos os casos de incapacidade permanente;
- h) Afectação de verbas do orçamento dos serviços autónomos ou do orçamento do Ministério das Finanças, no capítulo consignado à Secretaria-Geral, para fazer face aos encargos resultantes da aplicação deste regime.

Comparativamente com o anterior regime de reparação, a nota preambular salienta as seguintes modificações:

- a) Afasta-se a solução prevista no Estatuto da Aposentação para os subscritores da Caixa Geral de Aposentações, pensão extraordinária de aposentação ou reforma, consubstanciada no acréscimo à pensão ordinária de uma parcela indemnizatória que tinha em conta o número de anos e meses que faltassem para o tempo máximo de serviço contável para aposentação e o grau de desvalorização atribuído;
- b) Assegura-se, por sua vez, uma efectiva reparação da desvalorização na capacidade geral de ganho, ao contrário do que se verificava nos casos em que o trabalhador viesse a completar 36 anos de serviço no momento da aposentação, adoptando-se a forma de indemnização consagrada no regime geral;
- c) Estabelece-se uma diferente constituição das juntas médicas para verificação das incapacidades temporárias ou permanentes, que, no caso de acidente, passam a integrar peritos médico-legais, prevendo-se ainda a possibilidade de o sinistrado indicar um médico da sua escolha, em qualquer dos casos;

- d) Consagra-se o direito de recurso da decisão da junta médica que intervém nas situações de incapacidade temporária;
- e) Atribui-se a competência para a qualificação da doença profissional ao Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, organismo tutelado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade;
- f) Regulam-se as situações decorrentes de acidente ou de doença profissional, em caso de acumulação de actividades profissionais, enquadradas ou não num mesmo regime de protecção social de inscrição obrigatória;
- g) Prevê-se a figura da acção para o reconhecimento do direito ou interesse legalmente protegido como meio de garantir a efectivação dos direitos dos trabalhadores contra os actos ou omissões relativos à aplicação do presente regime.

Vem a propósito registar que o preâmbulo analisado não aponta no sentido da cessação da vigência do regime jurídico das pensões de preço de sangue.

Isto posto, convirá possuir uma visão sistemática do diploma, que tem 58 artigos, repartidos por seis capítulos, alguns divididos em secções e algumas destas em subsecções, a saber:

- Capítulo I «Disposições gerais» — artigos 1.º a 6.º;
- Capítulo II «Acidentes em serviço» — artigos 7.º a 24.º;
- Secção I «Da qualificação e participação do acidente» — artigos 7.º a 9.º;
- Secção II «Da reparação acidente» — artigos 10.º a 24.º;
- Subsecção I «Prestações em espécie» — artigos 10.º a 14.º;
- Subsecção II «Prestações em dinheiro» — artigos 15.º a 18.º;
- Subsecção III «Incapacidade temporária» — artigos 19.º a 24.º;
- Capítulo III «Doenças profissionais» — artigos 25.º a 33.º;
- Secção I «Da qualificação e participação da doença profissional» — artigos 25.º a 28.º;
- Secção II «Da reparação» — artigos 29.º a 33.º;
- Capítulo IV «Responsabilidade da Caixa Geral das Aposentações» — artigos 34.º a 43.º;
- Capítulo V «Outras responsabilidades» — artigos 44.º a 50.º;
- Capítulo VI «Disposições finais e transitórias» — artigos 51.º a 58.º

O âmbito de aplicação do novo regime consta no artigo 2.º que preceitua:

#### «Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente diploma é aplicável aos funcionários, agentes e outros trabalhadores que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações e exerçam funções na administração central, local e regional, incluindo os institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos e ainda nos serviços e organismos que estejam na dependência orgânica e funcional da Presidência da República e da Assembleia da República.

2 — Ao pessoal dos serviços referidos no número anterior, vinculado por contrato individual de trabalho, com ou sem termo, e enquadrado no regime geral de segurança social, aplica-se o regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais constante da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro.

3 — O pessoal contratado em regime de prestação de serviços fica sujeito ao disposto no artigo 3.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, devendo efectuar um seguro que garanta as prestações nela previstas.»

O novo regime aplica-se ainda ao pessoal militar e militarizado, nos termos do artigo 55.º que estipula:

**«Artigo 55.º**

**Pessoal militar e militarizado**

1 — O capítulo IV, relativo à responsabilidade da Caixa Geral de Aposentações, aplica-se aos militares das Forças Armadas, incluindo os que se encontram no cumprimento do serviço militar obrigatório, bem como ao pessoal das forças de segurança não abrangido pelo artigo 2.º, com ressalva dos números seguintes.

2 — O disposto no número anterior não se aplica aos deficientes das Forças Armadas a que se refere o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

3 — O disposto no artigo 37.º não se aplica aos grandes deficientes das Forças Armadas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro.

4 — Na determinação da remuneração a considerar para efeitos do n.º 5 do artigo 34.º será observado o seguinte:

- a) Tratando-se de remuneração inferior à que corresponde a um marinheiro do quadro permanente <sup>(37)</sup>, é esta que se considera;
- b) O limite mínimo a que se refere a alínea anterior será substituído pela remuneração correspondente ao posto de alferes dos quadros permanentes, quando se trate de alunos da Academia Militar, da Escola Naval, da Academia da Força Aérea ou de outros cursos de preparação para oficiais daqueles quadros, ou de furriel dos quadros permanentes, quando se trate de alunos de cursos de alistamento ou preparação para sargento, que não estejam a prestar serviço militar obrigatório.»

No capítulo pertinente às disposições gerais, definem-se, entre outros, os conceitos de regime geral, acidente em serviço e doença profissional (artigo 3.º), caracteriza-se o direito à reparação pelos danos resultantes de acidentes em serviço e de doenças profissionais, compreendendo a reparação em espécie e em dinheiro, incluindo-se nesta última a pensão aos familiares, no caso de morte (artigo 4.º) e esclarece-se que compete à Caixa Geral de Aposentações a avaliação e a reparação dos danos emergentes de acidentes em serviço e de doenças profissionais em que se verifique incapacidade ou morte (n.º 3 do artigo 5.º).

O artigo 7.º acolhe a definição legal de acidente em serviço, explicitando o elenco das situações em que um acidente deve considerar-se acidente em serviço.

Matéria particularmente importante é a da responsabilidade da Caixa Geral de Aposentações na reparação nos casos em que se verifique incapacidade ou morte, a que vai dedicado o capítulo IV.

Assim, dispõe o artigo 34.º:

**«Artigo 34.º**

**Incapacidade permanente ou morte**

1 — Se do acidente em serviço ou da doença profissional resultar incapacidade permanente ou morte, haverá direito às pensões e outras prestações previstas no regime geral.

4 — As pensões e outras prestações previstas no n.º 1 são atribuídas e pagas pela Caixa Geral de Aposentações, regulando-se pelo regime nele referido quanto às condições de atribuição, aos beneficiários, ao montante e à fruição.

5 — No cálculo das pensões é considerada a remuneração sujeita a desconto para o respectivo regime de segurança social.

6 — A pensão por morte referida no n.º 1 não é acumulável com a pensão de preço de sangue ou com qualquer outra destinada a reparar os mesmos danos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 41.º

..... »

Segue-se a disciplina do subsídio por assistência de terceira pessoa (artigo 35.º), do subsídio para readaptação de habitação (artigo 36.º) e do subsídio por situações de elevada incapacidade permanente (artigo 37.º), regulando-se, ainda, o funcionamento das juntas médicas (artigo 38.º) e das juntas de recurso (artigo 39.º), a revisão da incapacidade e das prestações (artigo 40.º), a acumulação de prestações (artigo 41.º) e a actualização das pensões (artigo 39.º).

De realçar que o n.º 6 do artigo 38.º consagra uma disposição especial relativamente à composição da junta médica destinada a confirmar e a graduar a incapacidade permanente; com efeito, sendo o sinistrado militar ou equiparado, «o perito médico-legal é substituído, sempre que possível, por um médico indicado pelo competente serviço de saúde militar, com formação específica em medicina legal».

Por outro lado, no que concerne ao regime de acumulação de prestações, estipula-se que são acumuláveis as pensões por incapacidade permanente com as atribuídas por invalidez ou velhice e a pensão por morte com a pensão de sobrevivência, na parte em que esta exceda aquela (alíneas do n.º 3 do artigo 41.º).

Resta atentar nas regras sobre o regime transitório (artigo 56.º).

O novo regime aplica-se:

- a) Aos acidentes em serviço que ocorram após a respectiva entrada em vigor;
- b) Às doenças profissionais cujo diagnóstico final se faça após a data referida na alínea anterior;
- c) Às situações de recidiva, recaída ou agravamento decorrentes de acidentes em serviço, ocorridos antes da data referida nas alíneas anteriores, com excepção dos direitos previstos nos artigos 34.º a 37.º relativos às incapacidades permanentes da responsabilidade da Caixa Geral de Aposentações.

Por último, o artigo 57.º sanciona a revogação de todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o disposto no Decreto-Lei n.º 503/99, não fazendo qualquer alusão ao regime jurídico das pensões de preço de sangue, e o artigo 58.º fixa a entrada em vigor do diploma a partir de 1 de Maio de 2000.

IV — Importa seguidamente enquadrar a atribuição da pensão de preço de sangue no conjunto de direitos reconhecidos pelo Estado aos cidadãos que prestam serviço nas Forças Armadas.

1 — Nos termos da Constituição da República Portuguesa, a defesa da Pátria é considerada como «direito e dever fundamental de todos os portugueses» (n.º 1 do artigo 276.º), incumbindo às Forças Armadas «a defesa militar da República» (n.º 1 do artigo 275.º).

Segundo o artigo 164.º da Constituição, é da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre «organização da defesa nacional, definição dos deveres dela decorrentes e bases gerais da organização do funcionamento, do reequipamento e da disciplina das Forças Armadas» [alínea d)].

A Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, aprovada pela Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro<sup>(38)</sup>, é o diploma básico regulador dos objectivos, estrutura e organização das Forças Armadas.

De acordo com o seu artigo 27.º, «a definição das bases gerais do estatuto da condição militar, incluindo, nomeadamente, os direitos e deveres dos militares e os princípios orientadores das respectivas carreiras, compete à Assembleia da República» (n.º 1), sendo que «a legislação referente aos oficiais, sargentos e praças das Forças Armadas, no quadro definido no estatuto da condição militar, será aprovada mediante decreto-lei» (n.º 2).

Por seu turno, a alínea g) do n.º 2 do artigo 40.º da mesma lei afirma competir em especial à Assembleia da República «legislar sobre as bases gerais do estatuto da condição militar».

2 — Cumprindo o imperativo expresso no n.º 1 do artigo 27.º da Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, a Lei n.º 11/89, de 1 de Junho, estabeleceu as bases gerais do estatuto da condição militar.

Este diploma «reveste considerável importância para a instituição militar, pois, para além de estabelecer os princípios a que obedecem o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres pelos militares, caracteriza também a própria condição militar nos seus aspectos mais relevantes»<sup>(39)</sup>, contém «normas basilares relativas à hierarquia que, através da sua observância, constitui o suporte essencial das Forças Armadas»<sup>(40)</sup>, importando ainda «salientar a inclusão, como preceito basilar, das contrapartidas de ordem assistencial e material devidas aos militares, bem como a assistência e protecção às suas famílias»<sup>(41)</sup>.

Assumem particular interesse para a questão suscitada no parecer as seguintes disposições desta lei:

### «Artigo 2.º

A condição militar caracteriza-se:

- a) Pela subordinação ao interesse nacional;
- b) Pela permanente disponibilidade para lutar em defesa da Pátria, se necessário com o sacrifício da própria vida;
- c) Pela sujeição aos riscos inerentes ao cumprimento das missões militares, bem como à formação, instrução e treino que as mesmas exigem, quer em tempo de paz, quer em tempo de guerra;
- d) Pela subordinação à hierarquia militar, nos termos da lei;
- e) Pela aplicação de um regime disciplinar próprio;
- f) Pela permanente disponibilidade para o serviço, ainda que com sacrifício dos interesses pessoais;
- g) Pela restrição, constitucionalmente prevista, do exercício de alguns direitos e liberdades;
- h) Pela adopção, em todas as situações, de uma conduta conforme com a ética militar, por forma a contribuir para o prestígio e valorização moral das forças armadas;
- i) Pela consagração de especiais direitos, compensações e regalias, designadamente nos campos da segurança social, assistência, remunerações, cobertura de riscos, carreiras e formação.

### «Artigo 15.º

1 — Atendendo à natureza e características da respectiva condição, são devidos aos militares, de acordo com as diferentes formas de prestação de serviço, os benefícios e regalias fixados na lei.

2 — É garantido aos militares e suas famílias, de acordo com as condições legalmente estabelecidas, um sistema de assistência e protecção, abrangendo, designadamente, pensões de reforma, de sobrevivência e de preço de sangue e subsídios de invalidez e outras formas de segurança, incluindo assistência sanitária e apoio social.»

A discussão parlamentar<sup>(42)</sup> que antecedeu a aprovação das bases gerais do estatuto da condição militar fornece contributos para o tratamento do tema que nos ocupa.

O Sr. Deputado João Amaral (PCP), intervindo no debate, na generalidade, da proposta de lei n.º 69/V, pronunciou-se no sentido da elaboração e aprovação de um estatuto da condição militar que «garanta, enfim, as necessárias compensações (no campo da segurança social, remuneratório e outros) e as especiais protecções (decorrentes da condição própria) de que o militar deve gozar»<sup>(43)</sup>.

O Sr. Deputado Cardoso Ferreira (PSD), no seguimento da discussão, afirmou<sup>(44)</sup>:

«Definir a condição militar significa situar juridicamente os militares no que respeita ao exercício dos direitos fundamentais, cumprimento dos deveres dos militares, consagração das garantias e compensações, princípios orientadores das carreiras. É essa a intenção do diploma ora em apreciação nos termos das normas da Constituição e da Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.»

O Sr. Deputado Miranda Calha (PS), na sessão em que se procedeu à aprovação, na generalidade e na especialidade, do texto alternativo à proposta de lei n.º 69/V, concluiu <sup>(45)</sup>:

«O texto ora conseguido consubstancia um maior equilíbrio entre deveres e direitos, caracteriza a condição militar de maneira mais clara retirando à proposta de lei inicial alguns aspectos menos adequados como sejam a excessiva referência a dependências e sujeições e acrescenta-lhe pontos relevantes relacionados com a ética militar e a consagração de especiais direitos, compensações e regalias.»

O Sr. Deputado Ângelo Correia (PSD), pronunciando-se sobre a razão das restrições, direitos e deveres, liberdades e garantias dos militares das Forças Armadas, sustentou <sup>(46)</sup>:

«É por isso também que, tendo restrições de direitos, há, todavia, aspectos relevantes de prestígio e de dignificação dos seus membros e compensações de vária natureza, como seja *pensões de sangue*, pensões especiais, situações de reserva que nenhum outro cidadão serventuário da função pública tem. São, pois, compensações que às vezes são insuficientes, mínimas, mas que traduzem a especificidade do estatuto da condição militar.»

As posições expostas afirmam o princípio de que, face aos riscos, exigências e sujeições que a condição militar encerra, são devidos aos militares e suas famílias os adequados benefícios e regalias.

3 — No desenvolvimento das bases gerais do estatuto da condição militar e em conformidade com o disposto no n.º 2 do seu artigo 17.º, o Decreto-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro, aprovou o primeiro Estatuto dos Militares das Forças Armadas, diploma entretanto substituído pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho <sup>(47)</sup>.

Analisando o elenco dos direitos e deveres consagrados no título II do actual Estatuto dos Militares das Forças Armadas, verifica-se que os militares se encontram sujeitos a um estatuto especial caracterizado pela prevalência dos deveres sobre os direitos.

Tal recorte estatutário, assente na vinculação das Forças Armadas à garantia da independência e soberania nacionais, justifica, em contrapartida, o direito a compensações adequadas.

Por esta razão, é consagrado um estatuto específico, próprio, que outorga aos militares e às suas famílias um conjunto de direitos.

De entre esses direitos releva para o objecto do parecer o consagrado na alínea g) do seu artigo 25.º que reconhece aos militares o direito «a beneficiar, nos termos da lei, para si e para a sua família, de um sistema de assistência, protecção e apoio social, abrangendo, designadamente, pensões de reforma, de sobrevivência e de preço de sangue e subsídios de invalidez».

V — 1 — A indagação precedentemente desenvolvida permite concluir que a pensão de preço de sangue, anteriormente designada pensão de sangue, é uma figura jurídica com longa tradição visando não deixar em dificuldades económicas as pessoas ligadas aos autores de actos relevantes e dignos de público reconhecimento explicitados nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

O paralelismo entre o regime jurídico das pensões de preço de sangue e o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais na função pública é manifesto no domínio da vigência do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951.

Entretanto, o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, aprovou um novo regime dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2000, assumindo o claro propósito de uniformizar, tanto quanto possível, o regime jurídico dos acidentes em serviço e doenças profissionais da função pública com o regime geral consagrado na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, e legislação complementar (lei geral), nele se prevendo agora que «se do acidente em serviço ou da doença profissional resultar a incapacidade ou morte, haverá direito às pensões e outras prestações previstas no regime geral» (n.º 1 do artigo 34.º).

O novo regime previsto no Decreto-Lei n.º 503/99 tem como âmbito de aplicação os funcionários agentes e outros trabalhadores que sejam subscritores da Caixa Geral de Aposentações e exerçam funções na Administração Pública, aplicando-se também, nos termos do seu artigo 55.º, ao pessoal militar e militarizado, na parte respeitante às responsabilidades da Caixa Geral de Aposentações, matéria versada no capítulo IV daquele diploma legal.

É de realçar que inexistente no preâmbulo no Decreto-Lei n.º 503/99 e bem assim na respectiva norma revogatória (artigo 57.º) qualquer alusão que aponte no sentido da cessação da vigência do regime jurídico das pensões de preço de sangue, sendo certo que, pelo contrário, o n.º 6 do seu artigo 34.º admite a vigência em simultâneo de ambos os regimes jurídicos ao estabelecer que a pensão por morte não é acumulável com a pensão de preço de sangue ou com qualquer outra destinada a reparar os mesmos danos.

A regra da inadmissibilidade de acumulação da pensão por morte com a pensão de preço de sangue assenta no reconhecimento de que são coincidentes os factos originários daquelas pensões e os seus beneficiários, configurando-se ambas como uma prestação pecuniária com natureza indemnizatória, destinada a reparar os danos patrimoniais decorrentes da perda pela família da remuneração da vítima.

No entanto, o estudo comparativo dos regimes jurídicos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 466/99 e no Decreto-Lei n.º 503/99 revela notáveis diferenças no que respeita à caracterização dos factos que podem dar origem à concessão das pensões e às regras de cálculo do quantitativo da pensão.

Com efeito, o regime jurídico das pensões de preço de sangue opera uma especial densificação da tipologia factual conducente à atribuição da pensão de preço de sangue, designadamente equiparando ao falecimento de militares e civis incorporados nas Forças Armadas o seu desaparecimento em campanha e em perigo, nos casos em que não seja possível comprovar o seu óbito, devido à não localização do cadáver (artigo 2.º).

Por outro lado, as percentagens a aplicar no cálculo do valor da pensão de preço de sangue, previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 466/99, são superiores, em termos gerais, às previstas para a determinação do montante da pensão por morte, constantes no artigo 20.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, aplicável por força do estatuído nos conjugados artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 34.º, n.º 1 e 4, ambos do Decreto-Lei n.º 503/99.

O regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 466/99, acha-se, pois, numa relação de especialidade com o regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 503/99.

É perante este quadro normativo que se coloca a questão de saber se o novo regime dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, revogou o regime jurídico das pensões de preço de sangue acolhido no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro.

2 — A questão sobre que versa a consulta implica directamente com o problema da interpretação, vigência e revogação das leis.

Permitam-se, pois, as considerações genéricas que se seguem <sup>(48)</sup>.

«A interpretação jurídica tem por objecto descobrir, de entre os sentidos possíveis da lei, o seu sentido prevalente ou decisivo <sup>(41)</sup>, sendo o artigo 9.º do Código Civil a norma fundamental a proporcionar uma orientação legislativa para tal tarefa <sup>(42)</sup>.

A apreensão literal do texto, ponto de partida de toda a interpretação, é já interpretação, embora incompleta, pois será sempre necessária uma ‘tarefa de interligação e valoração, que excede o domínio literal’ <sup>(43)</sup>.

Nesta tarefa de interligação e valoração que acompanha a apreensão do sentido literal intervêm elementos lógicos, apontando a doutrina elementos de ordem sistemática, histórica e racional ou teleológica <sup>(44)</sup>.

O elemento sistemático compreende a consideração de outras disposições que formam o complexo normativo do instituto em que se integra a norma interpretada, isto é, que regulam a mesma matéria (*contexto da lei*), assim como a consideração de disposições legais que regulam problemas normativos paralelos ou institutos afins (*lugares paralelos*). Compreende ainda o lugar sistemático que compete à norma interpretada no ordenamento global, assim como a sua consonância com o espírito ou unidade intrínseca de todo o ordenamento jurídico.

O elemento histórico abrange todas as matérias relacionadas com a história do preceito, as fontes da lei e os trabalhos preparatórios.

O elemento racional ou teleológico consiste na razão de ser da norma (*ratio legis*), no fim visado pelo legislador ao editar a norma, nas soluções que tem em vista e que pretende realizar.

Isto posto.

Embora as leis, normalmente, tenham um carácter de estabilidade, se destinem a duração indefinida, a verdade é que podem deixar de estar em vigor já por terem sido revogadas, já por terem caducado <sup>(x5)</sup>.

Enquanto a caducidade ocorre por superveniência de um facto previsto pela própria lei (resulta, pois, de uma circunstância a ela inerente), a revogação pressupõe a entrada em vigor de uma nova lei, resultando de um outra manifestação de vontade do legislador, contrária à que serviu de base à vigência da lei — *lex posterior derogat priori*.

Com efeito, dispõe o n.º 1 do artigo 7.º do Código Civil, ‘quando se não destine a ter vigência temporária, a lei só deixa de vigorar se for revogada por outra lei’.

E ‘a revogação pode resultar — conforme o n.º 2 do mesmo artigo — de declaração expressa, da incompatibilidade entre as novas disposições e as regras precedentes ou da circunstância de a nova lei regular toda a matéria da lei anterior’.

A revogação é expressa, se a nova lei individualiza concretamente a lei ou as disposições anteriores revogadas, ou tácita, se falta essa indicação expressa e a revogação resulta apenas da incompatibilidade existente entre uma nova lei e a lei anterior, conjugada com o princípio geral da prevalência da vontade mais recente do legislador <sup>(x6)</sup>.

Esta incompatibilidade pode derivar de um conflito directo e substancial entre os preceitos das duas leis, ou da circunstância de uma nova lei estabelecer um novo regime, completo, das relações em causa, regulando toda a matéria já disciplinada pela anterior, pois daqui se deduz a vontade por parte do legislador de liquidar o passado, estabelecendo um novo sistema de princípios completo e autónomo.

Pode também a revogação ser total (ab-rogação) ou parcial (derrogação), isto é, determinado diploma pode ser substituído no seu conjunto ou apenas em parte.

Registe-se, ainda, que a revogação tácita apenas se verifica na medida da contraditoriedade — a lei precedente é ab-rogada até onde for incompatível com a lei nova, pois onde essa contraditoriedade não tenha lugar é possível a coexistência e compenetração da lei anterior parcialmente revogada com a lei nova modificadora <sup>(x7)</sup>.

Como já advertiam Pires de Lima e Antunes Varela <sup>(x8)</sup>, quando a revogação não é expressa, torna-se por vezes difícil saber até que ponto a nova lei interfere com a legislação anterior. Por outras palavras, nem sempre a incompatibilidade entre duas leis é fácil e seguramente determinável.

No fundo, o problema reconduz-se, por via de regra, a uma questão de interpretação, isto é, de descoberta da vontade legislativa. Pôr a claro o sentido e alcance da lei (escopo do intérprete) traduz-se não apenas em revelar o sentido que se abriga por detrás da expressão como ainda eleger o verdadeiro de entre os vários que possam estar cobertos pela mesma.

Mas, em qualquer das hipóteses, ‘a lei geral [posterior] não revoga a lei especial [anterior] — adverte o n.º 3 do citado artigo 7.º —, excepto se outra for a intenção inequívoca do legislador’.

A elaboração jurisprudencial no curso dos séculos chegou à síntese de regras tendentes à remoção de conflitos normativos, mediante a harmonização de preceitos jurídicos aparentemente contraditórios — *lex posterior derogat legi priori*, *lex specialis derogat legi generali*, *lex superior derogat legi inferiori*, entre outras —, na base das quais ‘figura como postulado o princípio da unidade e da coerência (ausência de contradições) da ordem jurídica’ <sup>(x9)</sup>.

Tais regras não constituem ‘uma evidência lógica’ e a sua fundamentação pode inclusive deparar com ‘dificuldades de ordem teórica’, ficando ‘ainda em aberto o problema das relações internas entre as mesmas. Assim, pergunta-se, por exemplo: também a norma posterior de escalão mais baixo prefere à norma anterior de escalão mais elevado? Vale aqui a regra da *lex superior* ou a da *lex posterior*?’ <sup>(x10)</sup>.

Na tipologia definida no n.º 2 do artigo 7.º vale, em primeira linha, o princípio de que a lei posterior tem precedência sobre a lei anterior, cuja motivação teórica anda ligada à ideia da ‘competência normativa actual do órgão’ emitente da proposição jurídica, actualidade que se resolve num ‘poder de revogação’ do mesmo órgão, de órgãos hierarquicamente superiores ou ainda de órgãos detentores de ‘competência concorrente’ <sup>(x11)</sup>.

A maior força normativa de um acto significa, pois, que, dispondo vários órgãos de competência legislativa concorrente *ratione materiae*, a existência de diferenciação hierárquica entre eles tem como corolário lógico a impossibilidade de revogação pela fonte inferior, da disciplina criada pela fonte superior, segundo o brocardo *ubi maior, minor cessat*.

Na base do critério da posterioridade, a fonte inferior só pode, pois, revogar validamente normas de nível igual ou inferior.

Em contraponto, a incompatibilidade, por seu turno, entre norma inferior e norma superior não importa, necessária e automaticamente, a invalidade ou ineficácia da norma inferior, sendo hipotizável e até real a possibilidade de normas de nível inferior coexistirem (conviverem) com normas contrárias de nível superior <sup>(x12)</sup>.

Diverso é o problema das relações revogatórias entre norma geral e norma especial, particularmente na hipótese de aquela ser posterior.

Impera neste caso o princípio, plasmado no n.º 3 do artigo 7.º do Código Civil, *lex posterior generalis non derogat legi priori speciali*, significando, *ultima ratio*, que a ‘norma cuja previsão compreende em abstracto a específica previsão de outra não revoga esta, que deve supor-se mais perfeitamente aderente aos caracteres das concretas situações de facto’ tal como o fato por medida assenta melhor que o ‘pronto a vestir’, pelo sacrifício dos detalhes de cada constituição física imposto no segundo caso <sup>(x13)</sup>.

O respeito e a lógica intrínseca do princípio não pode, todavia, justificar a sua automática aplicação. Fala-se, inclusivamente, a propósito, de uma simples presunção ilidível face a elementos claros em sentido oposto.

Por isso, no relativo respeito, em regra, do princípio da especialidade, apenas se legitimará a sua desaplicação ‘quando a lei geral posterior não deixe lugar a dúvidas sobre a vontade legislativa de revogar a lei especial anterior’ <sup>(x14)</sup>.

Compreende-se, na teorização desenvolvida, a particular injunção endereçada ao intérprete pelo n.º 3 do artigo 7.º do nosso Código Civil <sup>(x15)</sup>: para que a lei especial anterior se considere revogada pela lei geral posterior são necessárias inequívocas indicações da vontade legislativa nesse sentido.

O problema é, pura e simplesmente, de interpretação da lei geral posterior, resumindo-se em apreciar se esta quer ou não revogar a lei especial anterior. Como problema de interpretação que é, deve ser resolvido mediante os critérios gerais de interpretação das leis, nada permitindo exigir que a lei geral posterior revogue expressamente a lei especial anterior, para que esta se considere revogada <sup>(x16)</sup>.

Para Oliveira Ascensão <sup>(x17)</sup>, aquela disposição impõe uma presunção, no sentido da subsistência da lei especial; se não houver uma interpretação segura no sentido da revogação, ou se uma conclusão neste sentido não for isenta de dúvidas, intervém a presunção e a lei especial não é revogada.

Assim, na fixação dessa intenção, atento o emprego da palavra inequívoca, deve o intérprete ser particularmente exigente, o que se reconduz a ‘um problema (com frequência muito difícil) de interpretação ou de investigação do direito que se deve resolver com base no texto, na sua conexão, na evolução histórica e na história da formação legislativa, mas especialmente também de acordo com o critério do fim da disposição questionada e do valor do resultado de uma e outra interpretação’ <sup>(x18)</sup>.»

3 — «Neste contexto, convém notar que o conceito de lei especial é um conceito relacional, ou seja, ‘não há normas em si mesmas gerais ou especiais, mas antes relações de espécie e género, ou de especialidade e generalidade, entre determinadas normas ou, ainda mais exactamente, entre determinadas matérias normativamente reguladas’ <sup>(x19)</sup>.

O conceito de que se parte para a distinção das normas em gerais e especiais refere-se, pois, ao seu domínio de aplicação, devendo assim considerar-se especiais aquelas cujo domínio de aplicação se traduz por um conceito que é espécie em relação ao conceito mais extenso que define o campo de aplicação da norma geral e que figura como seu género.

Nisto consiste a relação lógico-jurídica de especialidade <sup>(x20)</sup>.

As normas especiais podem configurar-se como desenvolvimentos destinados quer a concretizar princípios gerais ou como complementos deles quer a integrar os aspectos específicos não contemplados

naqueles mesmos princípios, mas também podem apresentar-se, em um ou outro ponto, como desvio ou derrogação aos princípios gerais.

Estas observações respeitantes à diversidade das funções das normas especiais (complemento, integração, derrogação) mostram como podem ser distintas, segundo tais funções, as relações lógico-jurídicas intercorrentes entre as normas gerais e as especiais. Tais relações serão de cumulação quando se trate de normas especiais complementares ou integrativas, mas já serão de conflito quando se trata das normas especiais derogatórias <sup>(x21)</sup>.

Na sua forma pura, o relacionamento entre *lex specialis* e *lex generalis* pressupõe uma antinomia ou contradição normativa, isto é, a imputação, por duas normas, de soluções diferentes (embora referíveis a um mesmo princípio geral) para um mesmo caso <sup>(x22)</sup>.»

4 — Regressando ao tema da consulta, temos que o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, estabelece o regime jurídico geral dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, acolhe o regime jurídico das pensões de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, constituindo um quadro jurídico especial de reparação dos danos resultantes da perda da capacidade de ganho da vítima de acidente em serviço nas específicas circunstâncias enunciadas nos seus artigos 2.º e 3.º

Ora, a explanação antecedente não logrou revelar, no grau de exigência requerido, a intenção revogatória do Decreto-Lei n.º 503/99, lei geral posterior, com respeito ao regime especial anterior contido no Decreto-Lei n.º 466/99.

Efectivamente, como se sublinhou supra, inexistente no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 503/99 e bem assim na respectiva norma revogatória (artigo 57.º) qualquer alusão que aponte no sentido da cessação da vigência do regime jurídico das pensões de preço de sangue, sendo certo que, pelo contrário, o n.º 6 do seu artigo 34.º admite a vigência em simultâneo de ambos os regimes jurídicos ao estabelecer que a pensão por morte não é acumulável com a pensão de preço de sangue ou com qualquer outra destinada a reparar os mesmos danos.

Por outro lado, embora a publicação do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, seja posterior à do Decreto-Lei 466/99, de 6 de Novembro, o certo é que o primeiro foi aprovado em Conselho de Ministros no dia 18 de Agosto de 1999, enquanto o segundo foi aprovado em Conselho de Ministros no dia 26 de Agosto de 1999, isto é, em data posterior, pelo que não faria sentido que o Governo aprovasse um diploma legal cujo âmbito de aplicação estaria já derogado por outro diploma aprovado dias antes.

Resulta, assim, claro que o regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 503/99 aplica-se, nos termos do seu artigo 55.º, ao pessoal militar e militarizado, apenas na parte respeitante às responsabilidades da Caixa Geral de Aposentações, ou seja, à reparação nas situações de incapacidade permanente, como é expressamente reconhecido em instruções editadas pela Direcção-Geral da Administração Pública, com vista a facilitar a aplicação daquele novo regime <sup>(49)</sup>.

Aliás, esse sentido ressalta ainda mais nítido por referência dos apontados regimes jurídicos ao ordenamento jurídico global.

Na verdade, o n.º 2 do artigo 72.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, diploma legal posterior ao Decreto-Lei n.º 503/99, reconhece o direito ao abono de uma pensão de preço de sangue, nos termos dos diplomas que regulam a sua concessão, às pessoas a cargo dos cidadãos cujo falecimento ocorra no cumprimento dos deveres militares previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 57.º da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, ou em prestação de serviço militar efectivo, o que prova a vigência do regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 466/99 em relação às pensões por falecimento em serviço do pessoal militar.

De igual modo, o Decreto-Lei n.º 189/2003, de 22 de Agosto, que aprovou o regime jurídico das pensões por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia, prevê no n.º 1 do seu artigo 6.º que «as regras sobre o cálculo, acumulação, redução, reversão, abono e cessação do

direito à pensão, bem como as respeitantes à prova de rendimentos, concorrência de beneficiários e execução da decisão, são as estabelecidas para as pensões de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País, previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, com as especialidades constantes no presente diploma», proclamando, ainda, no n.º 5 do mesmo artigo que «a pensão por méritos excepcionais na defesa da liberdade e da democracia não é acumulável com as pensões previstas no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro».

Mais impressionantemente, o Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, que alterou a redacção do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, republicando na íntegra esse diploma, continua a reconhecer aos militares o direito «a beneficiar, nos termos da lei, para si e para a sua família, de um sistema de assistência, protecção e apoio social, abrangendo, designadamente, pensões de reforma, de sobrevivência e *de preço de sangue* e subsídios de invalidez» [alínea g) do artigo 25.º].

Coexistindo, nesta medida, em vigor lei geral e lei especial, a aplicação desta em detrimento daquela flui curialmente das relações lógicas entre os preceitos.

VI — Termos em que se formulam as seguintes conclusões:

- 1.ª O regime dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, estatuído no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, não revogou o regime jurídico das pensões de preço de sangue previsto no Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro;
- 2.ª O novo regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99 aplica-se, nos termos do seu artigo 55.º, ao pessoal militar e militarizado, apenas na parte respeitante às responsabilidades da Caixa Geral de Aposentações, ou seja, à reparação nas situações de incapacidade permanente, matéria versada no capítulo IV daquele diploma legal;
- 3.ª Aos acidentes em serviço de que resulte a morte sofridos pelos militares a partir de 1 de Maio de 2000 e às doenças adquiridas ou agravadas em serviço de que resulte também a morte cujo diagnóstico final seja posterior àquela data aplica-se o regime jurídico das pensões de preço de sangue previsto no Decreto-Lei n.º 466/99.

(1) Datado de 18 de Julho de 2002 e enviado a coberto do ofício n.º 1992/GC, processo n.º 4.7.1, de 18 de Julho de 2002.

(2) Através do ofício n.º 4539/CG, de 23 de Julho de 2002.

(3) Parecer n.º 34/2002, de 7 de Outubro.

(4) Ofício n.º 839, de 3 de Fevereiro de 2003, DAC/GAC-3, fazendo referência ao processo n.º 19, entrada SEO-9479, de 11 de Outubro de 2002.

(5) Despacho de 19 de Março de 2003, comunicado através do ofício n.º 523, de 21 de Março de 2003.

(6) Informação n.º 8992/2003 (processo n.º 363/2002DeJur), de 29 de Abril.

(7) Ofício n.º 3804/CG, de 9 de Maio de 2003, processo n.º 8522/93(1), com data de entrada na Procuradoria-Geral da República no dia 14 de Maio seguinte.

(8) Publicada na *Collecção de Legislação das Cortes de 1821 a 1833*, Imprensa Nacional, Lisboa, 1843, 1.º semestre de 1827, parte 1.ª, folheto VIII, pp. 7 e 8.

(9) Por decreto de 6 de Março de 1826, D. João VI instituiu uma Junta de Regência, presidida por D. Isabel Maria; falecido o Rei quatro dias depois de sair esse decreto, a infanta assumiu a presidência da Junta, tendo seu irmão D. Pedro confirmado a instituída regência até que promulgasse uma Carta Constitucional, que outorgou no dia 29 de Abril de 1826. A regência terminou em 26 de Fevereiro de 1828, data em que D. Miguel, seu irmão mais novo, ratificou o seu juramento de fidelidade à Carta Constitucional e a D. Pedro (*Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, vol. XIV, pp. 48 a 50, e *História de Portugal*, dirigida por José Hermano Saraiva, vol. 3, Publicações Alfa, pp. 424 a 427).

(10) Revoltas militares, encabeçadas por oficiais realistas. Os generais ao serviço do Governo tentavam jugular as revoltas, mas os corpos sublevados atravessavam a fronteira. Desde 5 de Outubro de 1826 até Fevereiro de 1828, essa guerra de fronteiras assumiu proporções graves (*História de Portugal* citada, p. 426).

(<sup>11</sup>) Publicada na *Collecção Official da Legislação Portuguesa*, ano 1867, Imprensa Nacional, Lisboa, 1868, pp. 151 e 152, e no *Diário de Lisboa*, n.º 144, de 2 de Julho (Ministério da Fazenda).

(<sup>12</sup>) Publicado na *Collecção Official da Legislação Portuguesa*, ano 1870, Imprensa Nacional, Lisboa, 1871, pp. 281 e 282, e no *Diário do Governo*, n.º 132, de 15 de Junho (Ministério dos Negócios da Guerra Repartição do Gabinete).

(<sup>13</sup>) Publicada na *Collecção Official da Legislação Portuguesa*, ano 1868, Imprensa Nacional, Lisboa, 1869, pp. 430, e no *Diário de Lisboa*, n.º 283, de 12 de Dezembro (Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar).

(<sup>14</sup>) Publicada na *Collecção Official da Legislação Portuguesa*, ano 1868, Imprensa Nacional, Lisboa, 1869, pp. 677 a 679, e no *Diário de Lisboa*, n.º 257, de 11 de Novembro (Ministério dos Negócios da Marinha e Ultramar).

(<sup>15</sup>) Publicada na *Collecção Official da Legislação Portuguesa*, ano 1874, Imprensa Nacional, Lisboa, 1875, p. 58, e no *Diário do Governo*, n.º 87, de 21 de Abril (Direcção-Geral do Ultramar).

(<sup>16</sup>) Publicada na *Collecção Official da Legislação Portuguesa*, ano 1896, Imprensa Nacional, Lisboa, 1897, p. 150, e no *Diário do Governo*, n.º 80, de 11 de Abril (Ministério dos Negócios da Guerra).

(<sup>17</sup>) Publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 53, de 20 de Março de 1916.

(<sup>18</sup>) Publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 211, de 13 de Setembro de 1929.

(<sup>19</sup>) Cf. o respectivo preâmbulo.

(<sup>20</sup>) Cf. o respectivo preâmbulo.

(<sup>21</sup>) Rectificado por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, de 31 de Março de 1987.

(<sup>22</sup>) Cf. o respectivo preâmbulo.

(<sup>23</sup>) O respectivo preâmbulo esclarece:

«A natureza das pensões em causa foi sempre a de uma prestação pecuniária destinada a não deixar em dificuldades económicas os autores de actos relevantes e dignos de público reconhecimento ou as pessoas a eles ligadas. Daí que a carência económica dos beneficiários tivesse sido sempre um dos requisitos da atribuição das pensões.

A exigência de um tal requisito não se coaduna, porém, com a natureza essencialmente indemnizatória que estas pensões devem assumir quando dos actos que lhes dão origem tenha resultado o falecimento ou a impossibilidade física do seu autor.

Nestes casos, a pensão será atribuída e paga independentemente da situação económica dos beneficiários. Relativamente aos demais, mantém-se o requisito de carência económica.»

(<sup>24</sup>) Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-O/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, 2.º suplemento, n.º 176, de 31 de Julho de 1996.

(<sup>25</sup>) Na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de Maio, cujo artigo 19.º revogou expressamente a alínea c) do n.º 1 e o n.º 3 do seu artigo 4.º, alteração que não releva para o caso presente.

(<sup>26</sup>) Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 16-T/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, 5.º suplemento, n.º 300, de 30 de Dezembro de 2000.

(<sup>27</sup>) Cf. *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, dirigido por José Pedro Fernandes, 1994, p. 329; também, Ilídio das Neves, *Dicionário Técnico e Jurídico de Protecção Social*, Coimbra Editora, 2001, p. 502.

(<sup>28</sup>) Esse vencimento, no ano de 2002, era de € 660,79, sendo de € 671,80 no ano de 2003, isto nos termos do mapa C, constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 504/99, de 20 de Novembro, conjugado com o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março.

(<sup>29</sup>) Acórdão n.º 308/2001, de 3 de Julho de 2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 269, de 20 de Novembro de 2001.

(<sup>30</sup>) Também, neste sentido, *Dicionário Jurídico da Administração Pública* citado, p. 329.

(<sup>31</sup>) Acórdão de 14 de Fevereiro de 2002, número convencional JSTA00057313, processo n.º 48 247, sumariado e com texto integral nas bases de dados do Ministério da Justiça [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

(32) Cf. Parecer do Conselho Consultivo n.º 12/74, de 4 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 18 de Abril de 1975, e no Boletim do Ministério da Justiça, n.º 246, p. 15.

(33) Redacção introduzida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 140/87, de 20 de Março.

(34) A Lei n.º 105/99, de 26 de Julho, autorizou o Governo a rever o regime dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública constante do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro, e legislação complementar.

O Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, foi aprovado em Conselho de Ministros no dia 18 de Agosto de 1999, sendo certo que o Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro foi aprovado em Conselho de Ministros no dia 26 de Agosto de 1999, portanto, em data posterior.

(35) Cf. os pareceres referidos na nota 3.ª do parecer do Conselho Consultivo n.º 57/97, de 16 de Dezembro, homologado mas não publicado.

(36) Sobre esta temática, Carlos Alegre, *Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais. Regime Jurídico Anotado*, Livraria Almedina, Coimbra, 2001, 2.ª ed., pp. 34 e segs., e José de Castro Santos, *Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais. Nova Legislação Anotada, Quid Juris?*, Lisboa, Sociedade Editora, L.ª, 2000, pp. 13 e segs.

(37) A remuneração de um primeiro-marinheiro do quadro permanente, no ano de 2002, era de € 605,73, sendo de € 671,80 no ano de 2003, isto nos termos do mapa n.º 2 do anexo do Decreto-Lei n.º 207/2002, de 17 de Outubro, que alterou o mapa n.º 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, conjugado com o mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março.

(38) Alterada pelas Leis n.ºs 41/83 de 21 de Dezembro, 111/91, de 29 de Agosto, 113/91, de 29 de Agosto, 18/95, de 13 de Julho, 3/99, de 18 de Setembro, e 4/2001, de 30 de Agosto.

(39) Cf. nota justificativa que abre a proposta de lei n.º 69/V, publicada no *Diário da Assembleia da República* (doravante, designado *DAR*), 2.ª série, n.º 95, de 20 de Julho de 1988, p. 1768.

(40) *Ibidem*.

(41) *Ibidem*.

(42) Os trabalhos parlamentares referentes à Lei n.º 11/89, de 1 de Junho, são os seguintes: proposta de lei n.º 69/V, *DAR*, 2.ª série, n.º 95, de 20 de Julho de 1988; texto alternativo apresentado pelo Governo, *DAR*, 2.ª série-A, n.º 15, de 20 de Janeiro de 1989; propostas de alteração apresentadas pelo *PCP*, *DAR*, 2.ª série-A, n.º 18, de 4 de Fevereiro de 1989; debate na generalidade da proposta de lei n.º 69/V, *DAR*, 1.ª série, n.º 12, de 12 de Novembro de 1988; aprovação, na generalidade e na especialidade e votação final global do texto alternativo à proposta de lei n.º 69/V, *DAR*, 1.ª série, n.º 48 de 8 de Março de 1989; relatório elaborado pela Comissão de Defesa Nacional e anexos respectivos, *DAR*, 2.ª série-A, n.º 22, de 4 de Março de 1989; Decreto n.º 137/V, *DAR*, 2.ª série-A, n.º 32, de 29 de Abril de 1989.

(43) Cf. *DAR*, 1.ª série, n.º 12, de 12 de Novembro de 1988, p. 309.

(44) *Ibidem*, p. 312.

(45) Cf. *DAR*, 1.ª série, n.º 48, de 8 de Março de 1989, p. 1741.

(46) *Ibidem*, pp. 1743 e seg.

(47) Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99, *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 177, de 31 de Julho de 1999, e alterado pelas Leis n.ºs 12-A/2000, de 24 de Junho e 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2001, de 22 de Fevereiro, 232/2001, de 25 de Agosto, e 197-A/2003, de 30 de Agosto.

(48) Na exposição subsequente acompanha-se, textualmente, o parecer n.º 35/2003, de 15 de Maio de 2003, deste corpo consultivo, homologado mas não publicado.

(x1) A matéria da interpretação tem ocupado com frequência a actividade do Conselho Consultivo. Ver, por todos, o parecer n.º 12/81, publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 307, pp. 52 e seguintes, e no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Setembro de 1981, o parecer n.º 92/81 publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 27 de Abril de 1982, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 315, pp. 33 e seguintes, o parecer n.º 103/87, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Junho de 1989, o parecer n.º 61/91, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1992, o parecer n.º 326/2000, de 29 de Maio de 2002, e o parecer n.º 12/2003, de 27 de Fevereiro de 2003.

(x2) Reproduz-se o texto do preceito:

### «Artigo 9.º

#### Interpretação da lei

1 — A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo sobretudo em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.

2 — Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.

3 — Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.»

(x3) José Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 11.ª ed., revista, Almedina, 2001, p. 392.

(x4) Sobre esta problemática, cf. Karl Larenz, *Metodologia da Ciência do Direito*, 3.ª ed., tradução, pp. 439 e segs.; Baptista Machado, *Introdução ao Direito e ao Discurso Legitimador*, 12.ª reimpressão, Coimbra, 2000 pp. 175 e segs.; Francesco Ferrara, *Interpretação e Aplicação das Leis*, tradução de Manuel Andrade, 3.ª ed., 1978, pp. 138 e segs.; José Oliveira Ascensão, *ibidem*, pp. 377 e segs.; João de Castro Mendes, *Introdução ao Estudo do Direito*, Lisboa, 1994, pp. 230 e segs.

(x5) Neste ponto da exposição, acompanha-se de muito perto por vezes textualmente, os pareceres do Conselho Consultivo n.º 55/92, de 22 de Outubro de 1993, e n.º 35/92, de 9 de Junho de 1994. Mais recentemente, veja-se o parecer do Conselho Consultivo n.º 22/2002, de 24 de Outubro.

(x6) Pires de Lima e Antunes Varela, *Noções Fundamentais de Direito Civil*, 4.ª ed., I vol., p. 405.

(x7) Francesco Ferrara, *ibidem*, p. 193.

(x8) Obra e locais citados.

(x9) Karl Engisch, *Introdução ao Pensamento Jurídico*, 3.ª ed. portuguesa, tradução e prefácio de Baptista Machado, Lisboa, 1977, p. 256.

(x10) Engisch, obra citada, pp. 256 e 257.

(x11) Rolando Quadri, «Dell'Applicazione della Lege in Generale», in *Commentario del Codice Civile a cura di Antonio Scialoja e Giuseppe Branca*, artigos 10.º-15.º, Bolonha/Roma, 1974, p. 321, que vamos acompanhar de perto.

(x12) Rolando Quadri, obra citada, p. 323.

(x13) Rolando Quadri, obra citada, p. 327.

(x14) Rolando Quadri, obra citada, p. 328.

(x15) Cf. Rodrigues Bastos, *Das Leis, Sua Interpretação e Aplicação*, 2.ª ed., Lisboa, 1978, p. 34, que citando Manuel de Andrade, *Exposição de Motivos, Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 102, p. 149, esclarece que nos trabalhos preparatórios do artigo 7.º do Código Civil, «teve-se à vista» o artigo 15.º das «Disposizioni sulla legge in generale» do Código Civil Italiano de 1942.

(x16) Vaz Serra, *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 99.º, n.º 330, p. 334.

(x17) Obra citada, pp. 518-522. V., também, do mesmo autor, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 4.ª ed., Verbo, 1987, p. 262.

(x18) Ennecerus Kipp e Wolff, *Tratado de Derecho Civil*, t. I, parte geral, tradução da língua alemã para castelhano por Blas Pérez González e José Alguer, p. 226; conferir, ainda, os pareceres do Conselho Consultivo n.º 150/79, de 8 de Novembro de 1979, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Abril de 1980, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 224, p. 113, e n.º 173/80, de 6 de Novembro de 1980 publicado no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 305, p. 164.

(x19) Dias Marques, *Introdução ao Estudo do Direito*, vol.II, 2.ª ed., pp. 315-321. V. também, Vittorio Italia, *Le Leggi Speciali, Giuffrè*, 1983 pp. 19-34 e 59-75.

(x20) *Ibidem*.

(x21) *Ibidem*.

(<sup>x22</sup>) Sérvulo Correia, «A arbitragem voluntária no domínio dos contratos administrativos, *Estudos em Memória do Professor Doutor João de Castro Mendes*, sem data [1995], pp. 240 e 241, citando Bydlinski, *Juristische Methodenlehre und Rechtsbegriff*, Viena-Nova Iorque, 1982 p. 465, Oliveira Ascensão, *O Direito, Introdução e Teoria Geral*, 1987, p. 486, e Santiago Nino, *Introducción al Análisis del Derecho*, Barcelona, pp. 272-278.

(<sup>49</sup>) Cf. *Novo Regime dos Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro - Caracterização Geral e Instruções para a Sua Aplicação*, ed. da Direcção-Geral da Administração Pública (Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública), Lisboa, 2000, p. 7 [n.º 2.1, alínea b)].

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 26 de Setembro de 2003.

*António Pais Agostinho Homem — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol (relator) — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — Alberto Esteves Remédio — João Manuel da Silva Miguel — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maçãs — António Manuel dos Santos Soares.*

(Este parecer foi homologado por despachos de SS. Ex.<sup>as</sup> o Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes de 23 de Outubro de 2003 e do Secretário de Estado do Orçamento de 26 de Dezembro de 2003.

Está conforme.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2004. — Pelo Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

### **O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Luís Vasco Valença Pinto, general.*

Está conforme:

### **O Ajudante-General do Exército**

*Jorge Manuel Silvério, tenente-general.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

2.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2004

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (01523065) Norberto Crisante de Sousa Bernardes.

(Por portaria de 31 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, ao abrigo do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o MGEN (01999967) Fernando Manuel Paiva Monteiro.

(Por portaria de 13 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o CORT INF (03339365) Carlos Alberto Rocha Neves.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR INF (06270967) Américo José Guimarães Fernandes Henriques.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ENG (01619575) Duarte Veríssimo Pires Torrão.

(Por portaria de 5 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR MAT (60157274) António Francisco Alves Rosa.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (10331783) Domingos Luís Dias Pascoal.

(Por portaria de 17 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR INF (02126184) Carlos Alberto Esteves Filipe.

(Por portaria de 7 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ART (08055776) José Álvaro Raposo Brito da Silva.

(Por portaria de 17 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2; do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ENG (02742883) Hermínio Teodoro Maio.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR FARM (16497677) Joaquim José Pereira Marques.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 16.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o TCOR ADMIL (02372981) Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis.

(Por portaria de 31 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do art. 17.º e n.º 2 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º do mesmo Decreto, o SMOR SGE (16785074) Luís Augusto Feijão Vicente Medrôa.

(Por portaria de 19 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de cobre de serviços distintos, nos termos do disposto nos arts. 17.º, alínea *a*) e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 13.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o SAJ TM (04842087) José Moreira Dias.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o CORT ART (08323268) Mário Augusto Mourato Cabrita.

(Por portaria de 6 de Dezembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR CAV (08427370) Eurico da Silva Santos.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha de mérito militar de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 22.º, alínea *a*), 23.º, n.º 2 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 20.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, o COR ENG (08924976) José Manuel Fernandes da Silva Santos.

(Por portaria de 30 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF (07542675) António Manuel Camacho Soares.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o TCOR INF (10884983) Nuno Domingos Marques Cardoso.

(Por portaria de 19 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ SGE (11203278) José Carlos Pedrosa Afonso.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ENG (06667591) António José Donário Veríssimo.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado

ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP ADMIL (11737185) Adelino Amaral da Silva.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP SGE (17100275) António Manuel Honório.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 3.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o CAP SGE (05551080) António Manuel Lopes.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ INF (13577887) Eliseu dos Santos Leitão.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (02340388) Herculano Jesus Amaral Sanguinete Costa.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR INF (18157490) Simão dos Santos Calmeiro.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.ª classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o 1SAR PARAQ (09418391) António Jorge da Costa Ferreira.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *a*), 27.º, n.º 1, alínea *a*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o COR ART (02578463) António Ferreira da Silva.

(Por portaria de 4 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o COR MED (00270375) Carlos Manuel Pinto Veiga Lopes.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 1.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *a*), 27.º, n.º 1, alínea *a*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o COR ADMIL (05072067) Fernando Cera de Almeida.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o TCOR INF (19110783) Luís Paulo Correia Sodrê de Albuquerque.

(Por portaria de 21 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o TCOR SGE (03016473) José do Carmo Rodrigues Pinto.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do disposto nos arts. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *b*), 27.º, n.º 1, alínea *b*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o TCOR SAR (07129770) António Fernandes Teixeira.

(Por portaria de 10 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, a MAJ CAV (05535184) Luís Manuel Guerreiro Ferreira.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 2.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o MAJ QTS (15830570) Manuel António Martins Infante.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP INF (08285888) Nelson Couto Gomes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP INF (12030990) Rui Manuel da Silva Rodrigues.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o CAP ADMIL (10570291) Álvaro Marcos Almeida Garcia.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SMOR INF (09940674) António Manuel da Rocha.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 3.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, a SMOR ADMIL (01690077) Aniceto Aníbal Pinheiro.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SCH INF (04990778) Fernando da Costa Fontes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SCH TM (09964480) António Adão Borges.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SCH MED (16917980) António Manuel Gomes Nunes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ INF (04167180) António Manuel de Jesus Isidro.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ MAT (14444983) João da Paz Pires.

(Por portaria de 29 de Outubro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ SGE (02943582) António Manuel Leite Medeiros.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ PARAQ (16383280) Ilídio da Cunha Amado.

(Por portaria de 19 de Novembro de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o SAJ AMAN (12716574) Jorge Manuel Rodrigues Gaspar.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, de 4.º classe, nos termos do art. 27.º e n.º 3 do art. 34.º, do Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro de 2002, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º do mesmo Decreto, o 1SAR INF (16218792) Carlos Jorge de Castro Alves.

(Por portaria de 11 de Novembro de 2003)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TGEN RES (52156011) Mário Arnaldo de Jesus da Silva;  
MAJ QTS (09544772) José Manuel de Carvalho Alves;  
SOLD INF GNR (01142773) Célio Alves Gonçalves.

(Por despacho de 2 de Outubro de 2003)

CAP INF GNR (01716056) José Maria Carlos;  
SCH INF (61385970) António José Pinto Paulino.

(Por despacho de 16 de Outubro de 2003)

COR ADMIL (08773873) António Augusto da Silva e Correia de Vasconcelos;  
COR INF (18627373) José Augusto Gonçalves Sequeira;  
SMOR CAV GNR (60162769) João António Pinto Pinheiro;  
CAB INF GNR (08638871) Casimiro Francisco Mendes.

(Por despacho de 24 de Outubro de 2003)

COR CAV RES (05384463) Rogério da Silva Guilherme;  
COR ENG (07892268) João Farinha Marques Piçarra;  
COR INF (00996472) Fernando José Reis;  
COR ENG (00449374) Carlos Alberto da Costa Alves Pereira.

(Por despacho de 3 de Novembro de 2003)

COR INF (60226172) José Eugénio Pascoal Barradas;  
TCOR VET (51316211) António Mário Rodrigues Ribeiro;  
SAJ INF GNR (17554669) António Veloso Antunes;  
1SAR AMAN (18860972) José Maria da Silva Rocha.

(Por despacho de 11 de Novembro de 2003)

COR ADMIL (13167468) Fernando Jorge Calisto Duarte;  
SMOR MED (01502672) Custódio Manuel Alves Rodrigues;  
1SAR AMAN (14568774) António Roberto Moniz.

(Por despacho de 24 de Novembro de 2003)

Condecorados com a medalha de prata de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

COR TM (14207768) Edorindo dos Santos Ferreira;  
TCOR MED (01617376) António Manuel de Albuquerque Pereira Machado;  
MAJ ENG (01161589) Carlos Manuel Louro Fernandes;  
CAP MAT (04679488) José Luís dos Santos Ninitas;  
SAJ TM (13981784) Carlos Alberto Nabais Júnior;  
1SAR CAV (02452987) António José Couchinho Pina;  
1SAR ENG (19664386) Hélder António dos Santos Silva;  
1SAR ENG (15112486) Mário Oliveira Gomes Ribeiro;  
1SAR ENG (08954987) José Maria Ferreira Manana;  
1SAR ART (08092688) Vitor Manuel Valente Piçarra;  
1SAR ART (10903187) José Carlos Teixeira da Costa;  
1SAR TM (12391788) Adelino dos Santos Pinto;  
1SAR TM (16330687) Jorge Manuel Carapuço Dias;  
1SAR TM (15023787) António Armando Senane Custódio;  
1SAR TM (12625487) Rui Manuel Serrazina Esteves;  
1SAR TM (13927087) Celestino Manuel Abreu da Costa Rios;  
1SAR TM (04716388) Mário Luís Paquete Geraldo.

(Por despacho de 18 de Setembro de 2003)

MAJ TM (19548387) Rui Jorge Fernandes Bettencourt;  
TEN TPESSECR (19810583) Carlos Alberto Bernardino Peixeiro Afonso.

(Por despacho de 6 de Outubro de 2003)

CAP INF (09669188) Manuel José Mendes Cavaco;  
SAJ MAT (03939384) Jaime Correia Martins;  
SAJ AM (11387278) António Nobre Mendes Roque;  
1SAR INF (12642088) Joaquim Jorge de Jesus Gaspar;  
1SAR INF (11865389) Vitor Manuel Alonso Almendra;  
1SAR INF (03892790) Júlio Marques Manuelito;  
1SAR INF (16010088) Alexandre Soares dos Reis;  
1SAR CAV (10569889) -Manuel Pires Cordeiro;  
1SAR CAV (02116789) Vitor Manuel Duarte Branco;  
1SAR ART (16052084) Ricardo Jorge Santos Gonçalves;  
1SAR MAT (16598989) Carlos Manuel Ferrugento Cardoso;  
1SAR MAT (11925887) José Manuel Lameiras dos Santos;  
1SAR MED (04805489) Paulo Jorge Lúcio Ferreira;  
1SAR MED (08820687) Pedro Manuel da Silva Fernandes;  
1SAR SGE (07309386) José Francisco Garção Frago.

(Por despacho de 16 de Outubro de 2003)

MAJ QTS (19858770) Abel António Coelho Bento;  
CAP INF (13936086) Carlos Alberto Rodrigues Alves;  
CAP INF (04420490) Nuno Miguel Tavares Carreiro Martins Rodrigues;  
CAP INF (16739889) Filipe Augusto Martis Ferreira Vieira;  
CAP INF (18163587) Luís Manuel Brás Bernardino;  
CAP INF (12255288) Paulo Alexandre das Neves Rodrigues Dias;  
CAP INF (08285888) Nelson Couto Gomes;

CAP INF (12030990) Rui Manuel da Silva Rodrigues;  
CAP ART (08454388) António Eduardo Paulo Pires;  
CAP ART (17234789) João Afonso Góis Pires;  
CAP ADMIL (03717287) Paulo Jorge Galhardas Rosado Barreiros;  
CAP MAT (07420783) José Olaio Machado Vitorino;  
ALF TTRANS (18019687) António Marcelino Monteiro Pereira;  
SAJ INF (19574081) Manuel Artur dos Santos Afonso;  
SAJ ART (05382376) João José Ferreira Leitão;  
SAJ MED (19488785) Manuel Francisco Mata Albuquerque;  
1SAR INF (11323988) Manuel Afonso Martins Rodrigues;  
1SAR INF (11858287) José Pedro Mata Cordeiro;  
1SAR ART (13599087) Carlos Fernando Martins dos Santos;  
1SAR CAV (11845887) Filipe Manuel Salgueiro da Rocha;  
1SAR ENG (03947688) Celso Constâncio Gouveia;  
1SAR MED (11511987) João José Ramos da Silva;  
1SAR AM (00965188) Ricardo Fernando Moura Martins;  
1SAR MAT (17206488) Paulo Manuel de Sousa Lourenço;  
1SAR MAT (11343688) João Elísio de Oliveira Gomes;  
1SAR SGE (12044785) Augusto Jorge da Silva Alves;  
1SAR MUS (11327888) Carlos Manuel Alves Caldeira;  
1SAR MUS (17356984) José Maria Rodrigues Monteiro;  
1SAR MUS (07556492) João Carlos Teixeira Coca;  
1SAR MUS (10035090) Alberto César Carreira Lages;  
1SAR MUS (15542986) António do Nascimento Pires;  
1SAR AMAN (06671185) Manuel Joaquim Carvalho de Moura;  
1SAR AMAN (04080886) Luís Filipe dos Santos Carvalho;  
1SAR AMAN (10959484) Carlos Francisco de Lemos Fernandes.

(Por despacho de 3 de Novembro de 2003)

TCOR SGPQ (05108280) Armando Santos Dinis Marques;  
CAP SGE (17209478) Josué Dias Rosa;  
ALF TTRANS (09588187) Nuno José Lima Morais.

(Por despacho de 11 de Dezembro de 2003)

Condecorados com a medalha cobre de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes Militares:

CAP ADMIL (02852190) João Henriques Coelho dos Santos.

(Por despacho de 17 de Julho de 2003)

1SAR TM (10875791) Vitor Avelino Cruz;  
1SAR INF (21107892) Eloy Alfredo da Fonseca Fernandes.

(Por despacho de 18 de Setembro de 2003)

CAP TM (00314987) António Jorge de Sousa Narra.

(Por despacho de 29 de Setembro de 2003)

MAJ MED (19757689) João Eduardo Antunes Carvalho Almeida;  
CAP INF (16458990) José da Silva Campos;  
CAP INF (14322791) Rui Monteiro Gonçalves;

CAP INF (18789590) Arménio Figueiredo dos Santos;  
CAP INF (11614490) Gonçalo Nuno Henriques de Oliveira;  
CAP INF (08562389) Luís Miguel Trindade Cabrita Martins;  
CAP INF (03912989) Paulo Jorge Gonçalves Martins;  
CAP INF (07143290) Rui Manuel Afonso Rodrigues;  
CAP ART (30737491) Paulo Fernando da Silva Calado Rodrigues;  
CAP ART (10075390) Renato Afonso Gonçalves Assis;  
CAP ART (00440093) José Carlos Pinto Mimoso;  
CAP ART (19569790) Jorge Paulo Marto Silva;  
CAP ART (33196092) Sérgio Marques Higinio Avelar;  
CAP ART (05283291) Adelino José de Sousa Jacinto;  
CAP ART (27812592) José Carlos Pires Batista;  
TEN INF (03462195) Nuno Alexandre Laranjeiro Neto;  
TEN INF (18018794) Hugo Miguel da Silva Rodrigues;  
TEN INF (14886795) Vitor Miguel Madeira da Costa;  
TEN INF (20569992) Pedro António Marques da Costa;  
TEN INF (34184793) Hugo José Duarte Ferreira;  
TEN INF (37931193) João Miguel Chaves dos Santos Pais;  
TEN ART (15876194) Fernando Jorge Marques Machado;  
TEN ART (08926794) José Luis Nunes dos Santos Correia;  
TEN ART (13782296) Artur Jorge Mendes Ribeiro de Sousa Alves;  
TEN ADMIL (36931292) Artur Manuel Vieira Saraiva;  
TEN ADMIL (12998096) José Augusto de Sousa Silveira;  
TEN ADMIL (11346593) José Humberto Faria Pinheiro;  
TEN ADMIL (35836393) Carla Susana Torres Fernandes Ramos;  
TEN MAT (093 84194) Enio Rodrigo Pereira Chambel;  
1SAR ART (34159793) Gonçalo Nuno Simões Sabino;  
2SAR ENG (14662195) Dinis Pedro de Morais.

(Por despacho de 16 de Outubro de 2003)

TCOR INF (13364785) Mário Manuel Teixeira Pires da Silva;  
MAJ AM (01829284) António Manuel Henriques Miguel;  
CAP INF (11844391) João José Gavancha Carrilho;  
CAP INF (05647486) Luís Agostinho Guimarães Dias;  
CAP INF (15608689) Paulo José Tiago Loureiro;  
CAP INF (10672492) Duarte Nuno de Carvalho Paiva Cordeiro Dias;  
CAP INF (17385789) Pedro Filipe Leal Marques Pires da Silva;  
CAP INF (11969890) Afonso Manuel da Maia Alves;  
TEN INF (36513191) Aníbal dos Santos Ventura;  
TEN INF (18689290) Ascendino da Silva Bernardes;  
TEN INF (33395292) Rui Pedro Almeida Costa;  
TEN INF (04356893) António José Macedo Estrela Bastos;  
TEN INF (12793694) Bruno Alexandre Gradissimo de Oliveira;  
TEN INF (16857891) Carlos Manuel Paulos Cordeiro;  
TEN GRAD ART (23918392) João Paulo Catrola Martins;

(Por despacho de 24 de Outubro de 2003)

CAP INF (04762793) Luís Miguel da Paz Lopes;  
CAP CAV (00005292) Pedro Alexandre Alves de Carvalho;  
CAP ADMIL (09297690) Paulo Jorge Mesquita Pereira;  
CAP MED (19013583) Carlos Francisco Paulo Lopes Martins de Freitas;

TEN INF (18673694) Nuno Miguel Brázio Vicente;  
TEN CAV (20825991) -Nuno Miguel Gonçalves Alves;  
TEN ART (29947893) Agostinho José Caldas de Freitas;  
TEN ART (31839792) Sérgio Bruno Quintas Rosado Gião;  
TEN ART (04641194) Francisco Vitor Gomes Salvador;  
TEN ART (04548994) Sandro José Robalo Gerales;  
TEN ART (08498494) Rui César Sequeira Heleno;  
TEN ART (39220592) Carlos Manuel Peixoto Prata;  
TEN ART (17158895) José Miguel Sequeira Maldonado;  
TEN ART (28837693) Paulo Alexandre Siborro Alves;  
TEN ART (14237795) Cláudia Isabel Carvalho Vinhas;  
ALF INF (04341196) António Manuel Morgado Ferreira;  
1SAR INF (27092793) Rui Nuno das Neves Reis;  
1SAR INF (21231893) Pedro da Silva Santos;  
1SAR MAT (08119093) Luís Manuel Domingues Graça;  
2SAR MAT (36911593) Armando Pinto Fernandes Sequeira.

(Por despacho de 3 de Novembro de 2003)

TCOR INF (02193378) Rui Jorge Ramos Carvalho;  
CAP INF (16430388) Manuel Alves dos Santos;  
CAP INF (13983893) Anselmo Melo Dias;  
CAP INF (11857088) Roberto Martins Mariano;  
CAP CAV (17763892) João Paulo dos Santos Faria;  
CAP ART (19072892) Paulo Jorge Fernandes Gonçalves Balsinhas;  
CAP MED (08504589) Rui Manuel D'Ascensão Monteiro;  
TEN INF (08545193) Jorge Leonardo Borges Gonçalves Soares;  
TEN ENG (12644094) Pedro Silva Gonçalves Matias;  
TEN ENG (31188293) José Manuel Almeida Henriques;  
TEN MAT (01047193) Humberto Afonso Carreiras Martins;  
TEN MAT (29301293) Sónia Marlene da C. Vala dos Santos;  
ALF CAV (11785695) Fernando Amorim da Cunha;  
1SAR INF (06062592) Aristides Manuel Rodrigues das Neves;  
1SAR CAV (04893587) António do Nascimento R. Tavares;  
1SAR MAT (30983693) José Francisco Narciso Madeira Ramos.

(Por despacho de 4 de Janeiro de 2004)

Condecorados com a Medalha Comemorativa das Campanhas das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/2002 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

EX-FUR MIL (70490270) Rui F. da Fonseca Gonçalves, “MOÇAMBIQUE 1970 a 73”;  
EX-1CAB (08882865) Jorge Manuel Correia Garcia, “GUINÉ 1965-66-67”;  
EX-SOLD (06709268) José Cândido Maximino Pereira, “GUINÉ 1969-70-71”.

(Por despacho de 11 de Novembro de 2003)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgada pelo Dec.-Lei n.º 316/2002 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TCOR INF (08923580) Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa, “BÓSNIA 1997”.

(Por despacho de 17 de Março de 2003)

CAP INF (13199283) António Francisco Carvalho da Paixão, “TIMOR 2001”;  
CAP INF (10973884) Armando José Soares da Costa, “ANGOLA 1996-97”.

(Por despacho de 3 de Junho de 2003)

TCOR INF (04633584) António Pedro Proença Esgalhado, “BÓSNIA 1998-99”;  
MAJ INF (12488481) Francisco José N. dos Santos Mendes, “ANGOLA 1997-98”;  
MAJ SGE (01613878) António Monteiro dos Santos, “BÓSNIA 1999-2000”;  
SCH INF (02065078) Carlos José Lopes de Carvalho, “GUINÉ 1997-98”;  
SCH INF (13040678) Carlos Manuel Jesus Cunha, “ANGOLA 1996-97”;  
SAJ INF (15286684) Daniel Pereira Monteiro, “ANGOLA 1997-98”;  
SAJ MAT (15161084) Carlos Alberto Costa Pinto, “ANGOLA 1996”;  
SAJ MAT (14927582) Marcelino Manuel Mendes Cação, “BÓSNIA 1998”;  
SAJ INF (15028384) José Augusto Costa Rodrigues, “ANGOLA 1997-98”;  
SAJ INF (10316287) César Carlos Constantino Matias, “ANGOLA 1997-98”;  
ISAR INF (19094685) Hélder Almeida Gabriel, “ANGOLA 1996-97”;  
ISAR INF (10498087) José Carlos Rafael Lopes, “ANGOLA 1995-96-97”;  
ISAR INF (02387287) José António Ferreira Lopes, “ANGOLA 1995-96”;  
ISAR TRANS (39752792) Nelson da Silva Lé, “BÓSNIA 2002-03”.

(Por despacho de 18 de Agosto de 2003)

COR CAV (00481074) Alberto Jorge da Silva Crispim Gomes, “ANGOLA 1995”;  
CAP CAV (06371285) Luís Manuel Cardoso Relvas Marino, “BÓSNIA 1999-2000”;  
SCH INF GNR (04284278) José Alberto dos Santos Martins, “ANGOLA 1998-99”;  
SAJ ART (11166683) Pedro M. de Sá Gonçalves, “MOÇAMBIQUE 1995-96-97-98”;  
ISAR INF (01173092) José Ilídio da Igreja Cabreiro, “TIMOR 2001”;  
ISAR AMAN (19280276) Gualter dos Santos Azevedo, “MOÇAMBIQUE 1993-94”.

(Por despacho de 16 de Setembro de 2003)

MAJ INF (17842480) António Sérgio da Costa Santos, “ANGOLA 2002”.

(Por despacho de 23 de Setembro de 2003)

CAP INF (10099690) Domingos João Moreira Pires, “BÓSNIA 1997-98”;  
ISAR INF (03791491) João Fernando Coutinho Machado, “BÓSNIA 1997”;  
ISAR MED (02952689) Alberto Carlos Lebreiro, “BÓSNIA 1997-98”.

(Por despacho de 29 de Setembro de 2003)

TCOR CAV (01912683) António M Pereira R Pinheiro, “BRUXELAS 1994 a 97”;  
MAJ INF (17687085) Rui Alexandre de Almeida Esteves, “DILI-TIMOR 2001”;  
MAJ INF (09185485) Augusto Cerdeira, “DILI-TIMOR 2001”;  
CAP INF (18018088) Fernando Manuel C. M. Martins, “DILI-TIMOR 2001”;  
CAP SGE (09656679) João Martins da Silva, “DILI-TIMOR 2001”;  
SCH MAT (19543180) Carlos Alberto G. Neto da Graça, “GUINÉ-BISSAU 1996-97”;  
SAJ MAT (03383382) Fernando António Lourenço de Jesus, “TIMOR 2000-01”;  
SAJ MED (01262181) António José Neves Barata, “BÓSNIA-HERZGOVINA 2000-01”;  
SAJ INF (01797482) Armando Rodrigues de Figueiredo, “DILI-TIMOR 2001”;  
SAJ INF (10174882) Jorge Manuel da Costa Pereira, “DILI-TIMOR”;  
SAJ MAT (16667683) João Manuel da Silva, “DILI-TIMOR 2001”;  
ISAR CAV (14820691) Paulo André Diogo Máximo, “BÓSNIA 1999-2000”;  
ISAR CAV (13819291) Carlos A. Ventura Morato Martins, “KOSOVO 1999-2000”;  
ISAR CAV (13506392) Luis Manuel Leal Martins, “KOSOVO 2000-01”;

1SAR CAV (07208189) Marcelino António Vaz Basílio, “KOSOVO 2001”;  
1SAR AMAN (07943681) Fernando Manuel P. Martins, “DILI-TIMOR 2001”;  
1SAR AMAN (19533785) Paulo Jorge Pinheiro da Silva, “DILI-TIMOR 2001”;  
(Por despacho de 3 de Novembro de 2003)

SCH ART (19884481) Luís M. S. Santana Correia, “NÁPOLES-ITÁLIA 1995-96-97”.  
(Por despacho de 4 de Novembro de 2003)

1SAR AMAN (60269173) Manuel H. Marques Pais, “MOÇAMBIQUE 1993-94”.  
(Por despacho de 6 de Novembro de 2003)

TCOR INF (02193378) Rui Jorge Ramos Carvalho, “MOÇAMBIQUE 2000-02”;  
MAJ INF (01304389) Rui Manuel Soares Pires, “BÓSNIA 1997”;  
CAP INF (13023391) Nelson Duarte Ferreira Soeiro, “MOÇAMBIQUE 1997-98”;  
CAP INF (16643689) António Luís Morais Pinto de Oliveira, “BÓSNIA 1999”.  
(Por despacho de 11 de Novembro de 2003)

CAP INF (16551887) Paulo Domingos Bicho Raminhas, “BÓSNIA 1997-98”.  
(Por despacho de 12 de Novembro de 2003)

SCH ART (14133980) José Manuel Esteves Ventura, “BÉLGICA 1994 a 97”;  
SAJ TM (13377081) António Abílio Almeida, “PRETÓRIA 1989 a 92”.  
(Por despacho de 26 de Novembro de 2003)

SAJ CAV (19732683) Armindo Santos Silva, “ANGOLA 1994-95”;  
SAJ PQ (02410183) Jorge Manuel Aldeagas Lopes, “KOSOVO 1999-2000”;  
1SAR INF GNR (14030487) Jaime Manuel Vilelas, “TIMOR 2000-01”.  
(Por despacho de 9 de Dezembro de 2003)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002 de 27DEC, os seguintes militares:

COR INF (00996472) Fernando José Reis, “ANGOLA 2002”;  
CAP CAV (06371285) Luís Manuel Cardoso Relvas Marino, “TIMOR 2002-03”;  
1SAR AMAN (19280276) Gualter dos Santos Azevedo, “ANGOLA 1995-96”;  
1SAR AMAN (19280276) Gualter dos Santos Azevedo, “TIMOR 2001”.  
(Por despacho de 16 de Setembro de 2003)

SAJ MAT (03383382) Fernando António Lourenço de Jesus, “TIMOR 2000-01”;  
1SAR CAV (07208189) Marcelino António Vaz Basílio, “BÓSNIA 2001”.  
(Por despacho de 3 de Novembro de 2003)

SCH ART (19884481) Luís M. Sameiro Santana Correia, “ITÁLIA 1997-98”.  
(Por despacho de 4 de Novembro de 2003)

1SAR AMAN (60269173) Manuel Humberto Marques Pais, “ANGOLA 1995-96-97”;  
1SAR AMAN (60269173) Manuel Humberto Marques Pais, “TIMOR 2001”.  
(Por despacho de 6 de Novembro de 2003)

MAJ INF (01304389) Rui Manuel Soares Pires, “BÓSNIA 1999”.

(Por despacho de 11 de Novembro de 2003)

SMOR INF (60245367) Rui J. Domingues da Fonseca, “S. TOMÉ E PRÍNCIPE 1988 a 1991”;

SMOR INF (60245367) Rui Jaime Domingues da Fonseca, “ANGOLA 1995-96”;

SCH ART (14133980) José Manuel Esteves Ventura, “KOSOVO 2001-02”;

SAJ TM (13377081) António Abílio Almeida, “MOÇAMBIQUE 1993”.

(Por despacho de 26 de Novembro de 2003)

SAJ CAV (19732683) Armindo Santos Silva, “ANGOLA 1995”.

(Por despacho de 9 de Dezembro de 2003)

### **Anulação**

Que fique nulo e de nenhum efeito publicado na *Ordem do Exército n.º 5, 2.ª Série, pág. 261 de 31 Maio de 2003*, com a seguinte redacção “2SAR TM (28419793) Arsénio Manuel Bernardino Moço, (Por despacho de 9 de Abril de 2003)”

### **Louvores**

O MGEN (01523065) Norberto Crisante de Sousa Bernardes, é credor deste público louvor, pelo muito elevado sentido de missão, competência e profissionalismo inequívoca e reiteradamente afirmados durante os cerca de dois anos e meio em que desempenhou o cargo de 2.º Comandante da Região Militar do Sul.

Integrando-se perfeitamente nas directivas e orientação do Tenente-General Comandante da Região e utilizando as amplas competências em si delegadas, o major-general Sousa Bernardes manteve, em todos os momentos e situações, uma postura de extrema lealdade, natural e construtiva frontalidade de atitudes demonstrando também enorme empenho. Merece especial saliência a forma como dinamizou as actividades de instrução e treino das Unidades da Região, sabendo entender esta tarefa como uma das mais importantes e prioritárias dos Comandos Territoriais e do Exército, destacando-se a forma como coordenou o planeamento e conduziu em dois anos consecutivos, o Exercício Regional “Cruzeiro do Sul”.

Tendo-se confrontado durante esta sua permanência na RMS com graves problemas ligadas à grave doença e morte de um seu familiar muito próximo, conseguiu que esta situação não se reflectisse significativamente no seu desempenho, cotando-se como um colaborador inestimável, nomeadamente nas áreas do pessoal, logística, infra-estruturas, justiça e finanças, agindo de forma eficaz, com particular atenção à manutenção e recuperação das infra-estruturas, à análise cuidadosa dos inúmeros processos de justiça, especialmente os relativos aos combatentes do ex-Ultramar assim como ao acompanhamento criterioso do planeamento e controlo da execução orçamental da Região. Em todas as circunstâncias, mesmo nos momentos mais difíceis, manifestou sempre a mais completa disponibilidade, verticalidade, firmeza e sentido da honra e do dever. Impõe-se também reconhecer a sua acção conciliadora sabendo exercer sempre um Comando por influência que foi muito bem aceite por todos os que mais directamente consigo trabalharam.

Oficial General dotado de elevada craveira intelectual e bons conhecimentos profissionais, de sólida formação moral e militar, com natural facilidade de comunicação na transmissão das orientações superiores, pautou a sua conduta diária pelos princípios deontológicos que regem a Instituição Militar resultando do seu desempenho honra e lustre para o Exército, pelo que na altura em que, por imperativo de serviço, deixa o cargo de 2.º Comandante da Região Militar do Sul, merece que os serviços por si prestados sejam, muito justamente, classificados como extraordinários, relevantes e muito distintos.

31 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O MGEN (01999967) Fernando Manuel Paiva Monteiro, é credor deste público louvor, pela forma altamente eficiente como exerceu as funções docentes e de chefia que lhe foram cometidas no Instituto de Altos Estudos Militares, evidenciando, em todas as circunstâncias, elevados dotes de carácter, espírito de sacrifício e competência profissional.

Como Chefe da Secção de Ensino de Estratégia, dirigiu superiormente o seu departamento propondo, com oportunidade e pertinência, as medidas mais adequadas no sentido do seu funcionamento de forma mais coerente e coordenada, sempre orientado pelo bom senso e pelo maior equilíbrio e fundamentado em princípios ajustados ao cumprimento da missão do IAEM, tendo planeado, com rigor e inteligência, as actividades dos cursos, designadamente as matérias dos respectivos programas correspondentes à sua área de ensino. O sentido prático e útil como conduziu os trabalhos de aplicação individuais e de grupo, elaborados no âmbito do Curso Superior de Comando e Direcção e do Curso de Estado-Maior, a par da relação de grande abertura, franqueza e cordialidade que soube estabelecer com os respectivos discentes, permitiu que desenvolvesse, com espírito crítico e pedagógico, oportunos e apropriados comentários às soluções apresentadas para as diversas situações em análise.

Ainda no âmbito da suas funções docentes e de chefia, o major-general Paiva Monteiro organizou, dirigiu e ministrou de forma muito distinta, as matérias respeitantes aos blocos das disciplinas de Estratégia destinados aos Cursos Superiores dos Ramos, tendo-se constituído num valioso contributo para a eficiência do ensino e para o prestígio do IAEM. A par desta importante actividade pedagógica, dinamizou o Centro de Estudos Estratégicos do IAEM, obtendo as melhores sugestões dos seus membros associados para a elaboração de um programa de acções de reflexão e de investigação, em apoio da missão do Instituto. Igualmente relevante foi o papel do major-general Paiva Monteiro na preparação, organização e realização do Seminário sobre o tema “Portugal e a Transformação na Segurança e Defesa” que decorreu no IAEM, em Maio de 2003, em cooperação com a Academia Militar, cuja excelência dos resultados, para além da mais valia que acrescentaram ao conhecimento em matérias relacionadas com a Defesa e a Segurança, granjeou elevado prestígio para o IAEM e para o Exército.

A organização e a activação do Núcleo Nacional do Centro de Análise Estratégica da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), de acordo com orientações superiores e o seu válido contributo para a definição do papel desta comunidade na prevenção e gestão de crises regionais, tornou de excepcional importância e relevo o papel da Secção de Ensino de Estratégia e do seu Chefe, no estudo e reflexão de uma matéria que constitui um dos objectivos principais da estratégia nacional. Neste âmbito, merece igualmente realce a sua importante contribuição para a elaboração do projecto do Conceito Estratégico Militar, dando rigoroso seguimento às directivas superiores que visam orientar a participação do delegado do Exército no grupo de trabalho constituído para o efeito.

A par desta intensa actividade, destaca-se também a sua participação em inúmeros debates, conferências e seminários, nomeadamente no que levou a efeito no Instituto de Defesa Nacional sobre “A Componente Terrestre do Factor Militar”, destinada ao Curso de Defesa Nacional e o seu contributo, altamente elogiado, no 8.º Seminário de Juventude Portuguesa do Atlântico, promovido em Agosto de 2003 pela Comissão Portuguesa do Atlântico.

Em todas estas iniciativas, manifestou o major-general Paiva Monteiro uma permanente disponibilidade, elevado sentido de missão e espírito de sacrifício, tendo as suas intervenções merecido os maiores elogios pela excelência da forma e pela profundidade do conteúdo das comunicações apresentadas.

Impondo-se permanentemente por um raro conjunto de qualidades pessoais e profissionais, de que se destacam o espírito de obediência e a aptidão para bem servir em todas as circunstâncias, manifestando uma grande serenidade e inspirando natural confiança nas suas atitudes e procedimentos, dotado de uma sólida formação militar e moral, o major-general Paiva Monteiro constituiu-se um

excepcional elemento do Corpo Docente do Instituto de Altos Estudos Militares, que soube prestigiar e para cuja missão contribuiu de forma rigorosa e significativa, tornando-se digno de exercer funções de maior responsabilidade e risco e sendo merecedor que os serviços prestados ao IAEM e ao Exército, de que resultaram honra e lustre para as Forças Armadas, sejam reconhecidos como relevantes, extraordinários e distintos.

13 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O CORT INF (03339365) Carlos Alberto Rocha Neves, é credor deste público louvor, pela forma extraordinária, relevante e distinta como desempenhou o cargo de Chefe do Estado-Maior do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

Militar de alta craveira intelectual, possuidor de elevados conhecimentos profissionais e dotado de grande capacidade de decisão, soube-se impor em todos os graus da hierarquia pela sua exemplar conduta, sempre acompanhada por um excepcional sentido do dever e por uma notável humanidade e camaradagem.

Oficial a quem são reconhecidas, desde Cadete, as virtudes inerentes à coragem moral e física, o coronel Rocha Neves, ao longo de uma carreira militar a todos os títulos ilustre, evidenciou-se com raro brilhantismo no cumprimento de todas as missões que lhe foram confiadas.

Instrutor no Regimento de Infantaria das Caldas da Rainha e na Escola Prática de Infantaria, Director de Ensino na Escola de Sargentos do Exército, Oficial de Estado-Maior na Direcção do Serviço de Pessoal e Comandante de Tropas na Primeira Brigada Mista Independente, cativou a atenção e o ânimo de superiores e subordinados pela forma como cumpriu e fez cumprir, com rigor, disciplina, justiça e eficiência, todas as situações de serviço.

Comandante do Regimento de Infantaria n.º 8 em Elvas, distinguiu-se pela maneira como liderou e soube galvanizar o seu pessoal, virtudes que igualmente demonstrou, ao suportar de maneira exemplar, as vicissitudes que a dureza da vida lhe levantou no caminho, constituindo assim um exemplo a seguir por todos aqueles que, como ele, se dedicam de alma e coração à Carreira das Armas.

Como Chefe de Estado-Maior no Governo Militar de Lisboa, foi o militar íntegro, colaborador sincero, leal e incansável deste Comando, caracterizando o seu desempenho por uma elevada capacidade de organização e planeamento, o que, juntamente com um marcado sentido das responsabilidades, notável zelo profissional e sentido de disciplina, lhe permitiram desempenhar com raro brilhantismo a missão que lhe foi atribuída.

Ao atingir o termo de uma carreira a todos os títulos brilhante, de total dedicação e reconhecendo-se ainda que contribuiu para o prestígio do Exército junto da sociedade civil, deve o coronel Rocha Neves ser apontado como um exemplo dentro da Instituição Militar, e os seus serviços considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

3 de Dezembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR INF (06270967) Américo José Guimarães Fernandes Henriques, é credor deste público louvor, pela forma extremamente dedicada, apaixonada e entusiasta como serviu, durante cerca de trinta e sete anos de serviço efectivo, o Exército e o País ao longo da sua carreira militar.

O coronel Henriques prestou serviço em várias Unidades, Estabelecimentos e órgãos Militares, de que se destacam a EPI, RITomar, AM, IAEM, EME e EMGFA, exercendo com eficiência e brilhantismo as mais variadas funções, desde o comando de tropas, a funções de docência e de Estado-Maior em Quartéis Gerais nacionais e estrangeiros, evidenciando em todas as circunstâncias elevadas qualidades morais e profissionais que o creditam como um oficial de eleição, o que, aliás,

a sua brilhante folha de serviços comprova. Da análise da sua carreira ressalta a sua competência, vincada personalidade e carácter íntegro, o seu elevado espírito de missão, a sua total entrega à Instituição e o culto das virtudes e valores militares.

No estrangeiro, exerceu funções de adido militar junto da Embaixada de Portugal nos EUA e de Estado-Maior no Quartel General da OTAN na Bélgica, de forma altamente profissional, dignificante e prestigiante, demonstrando em ambas as ocasiões assinalável brio profissional e elevado sentido das responsabilidades e do dever, sendo, pelas qualidades patenteadas, um verdadeiro embaixador de Portugal junto dos diplomatas e militares estrangeiros, tendo o seu desempenho sido internacionalmente reconhecido e prestigiante para o País e Forças Armadas.

Possuidor de uma vasta e sólida cultura militar, com relevância para as áreas da história militar e da estratégia, e especialmente vocacionado para o ensino militar, o Coronel HENRIQUES revelou-se, no IAEM, um professor de excepcional mérito, mercê da sua competência, entusiasmo e profunda actividade de investigação histórica, empatia e excepcional capacidade de comunicação.

O seu prestígio e fama depressa ultrapassaram os muros do IAEM e da própria Instituição, sendo solicitado frequentemente para proferir palestras e comunicações no país e no estrangeiro, de que sempre se houve com invulgar brilho e competência, cativando e impressionando vivamente audiências altamente qualificadas e exigentes, merecendo-lhes rasgados elogios pelo rigor histórico, nível intelectual e cultural.

Exercendo nos últimos três anos as funções de Chefe de Gabinete do Tenente-General Governador Militar de Lisboa, tem sido um óptimo colaborador, confirmando todas as suas qualidades de oficial de eleição, nomeadamente o seu espírito franco e aberto, a sua frontalidade e lealdade, os seus elevados conhecimentos técnico-profissionais e a sua grande cultura na área da história militar, continuando a ser frequentemente solicitado e requisitado para proferir conferências nos mais variados locais e instâncias, nos meios militares e civis nacionais e estrangeiros, com indiscutível prestígio para o Governo Militar de Lisboa, para o Exército, para as Forças Armadas e para o próprio País.

Oficial determinado e perseverante, possuidor de excelentes qualidades morais e profissionais, e pautando sempre a sua conduta pela correcção, lealdade e dedicação, o coronel Henriques, evidenciou ao longo de toda a sua carreira um notável apego aos mais nobres ideais de bem servir e desempenhou os cargos e funções que lhe couberam por forma tal que é inquestionável reconhecer, no momento em que deixa o serviço activo, que da sua acção resultou honra e lustre para o Exército e para o País, devendo os serviços por si prestados ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O CORT ART (08323268) Mário Augusto Mourato Cabrita, ao longo dos treze meses em que exerceu as funções de Chefe da Divisão de Pessoal e de Instrução do Estado-Maior do Exército, evidenciou excepcionais qualidades e virtudes militares e vincado espírito de missão e sentido do dever.

Oficial que se destacou pela ponderação e profundidade colocadas na análise dos problemas que lhe foram apresentados, pelo vasto conhecimento das questões que, no seu âmbito, mais preocupam o Exército e pela grande capacidade de planeamento a longo prazo, fundada numa esclarecida visão do futuro, merece ver salientado o impulso que deu aos inúmeros estudos produzidos no seio da Divisão que chefiou, o que conseguiu através de uma inteira disponibilidade e da permanente orientação e acompanhamento que sempre dispensou aos oficiais que os elaboravam.

Destacam-se nesta acção os estudos elaborados no âmbito dos regimes de voluntariado e de contrato, no da gestão das carreiras dos militares dos Quadros Permanentes e ainda no que respeita à quantificação das necessidades de qualificação dos militares e ao estabelecimento de normas de acesso e de funcionamento de diversos estabelecimentos de ensino militar.

Durante o exercício da função, não obstante a escassez de recursos humanos, foi patente a sua capacidade de liderança, promovendo o espírito de equipa e de entreaajuda e a optimização do rendimento dos seus subordinados através da exemplaridade do seu comportamento, onde relevam a dedicação, abnegação e extraordinário espírito de sacrifício e de obediência.

Oficial dotado de elevados dotes de carácter e de uma lealdade exemplar, o coronel tirocinado Mourato Cabrita é, pela assinalável competência profissional e pelos atributos humanos que demonstrou, credor desta pública manifestação de apreço e do reconhecimento dos serviços por si prestados como relevantes e de muito mérito.

6 de Dezembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR ART (02578463) António Ferreira da Silva, é credor deste público louvor, por no âmbito técnico-profissional ter revelado elevada competência, extraordinário desempenho e pela forma altamente dignificante, exemplar e isenta, como exerceu o cargo de Juiz Presidente do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, colocação com que encerrou a sua devotada e brilhante carreira militar.

Oficial possuidor de uma notável folha de serviços, cumpriu com elevação as mais diversificadas missões que o levaram desde as Unidades da sua Arma, ao Estado-Maior General das Forças Armadas e à Polícia de Segurança Pública, passando igualmente pela Polícia Judiciária Militar, pela Zona Militar dos Açores e, finalmente, pelo 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa.

Militar dotado de relevantes qualidades pessoais e profissionais, generoso, leal e extremamente frontal em todas as situações da sua vida, combateu em África nos teatros de guerra de Moçambique e da Guiné, onde, pelo seu esforço, coragem moral e física, e exemplar espírito de missão, recebeu os maiores elogios de superiores e subordinados.

Sabendo atravessar com grande verticalidade os períodos mais conturbados da nossa História recente, o coronel Ferreira da Silva demonstrou possuir em elevado grau as virtudes da lealdade, da honestidade de procedimentos e da camaradagem sincera e profunda, que lhe granjearam a amizade e o reconhecimento de todos os que com ele serviram na Instituição Militar.

Numa altura em que a Portugal coube dar assistência às eleições em Angola, foi-lhe entregue a participação nessa delicada tarefa, a qual desempenhou de forma altamente prestigiante para as Forças Armadas e para a Nação, contribuindo de forma decisiva para o sucesso daquela difícil missão.

Oficial dotado de um reconhecido desembaraço físico, tenaz e decidido perante as situações mais ingratas, Comandante humano, sensato e muito querido do seu pessoal, o coronel Ferreira da Silva atinge o termo de uma carreira militar onde os serviços por si prestados contribuíram significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército e das Forças Armadas à Nação, sendo merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados como excepcionais, relevantes e de elevado mérito.

4 de Novembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR CAV (08427370) Eurico da Silva Santos, é credor deste público louvor, porque durante o período em que tem desempenhado o cargo de Inspector do Governo Militar de Lisboa, vem revelando excepcionais qualidades de trabalho, organização e planeamento, o que lhe tem permitido cumprir com raro brilhantismo todas as missões que lhe têm sido confiadas.

Militar possuidor de elevados dotes morais e profissionais, generoso, leal e extremamente frontal, o coronel Eurico Santos tem posto ao serviço da Instituição Militar todo um exemplar sentido do dever, pautado por um carácter disciplinado e disciplinador, grande coragem moral e profunda honestidade intelectual, o que o tem levado a exercer as funções para que foi nomeado com extrema eficiência, reconhecido acerto e invulgar humanidade.

Num período em que as grandes verdades éticas e os sustentáculos tradicionais da Sociedade Portuguesa aparecem sistematicamente postos em causa, tem dedicado, com total devoção, todo o seu saber, inteligência e enorme energia, ao serviço da Pátria e das Forças Armadas, cumprindo com notável brilhantismo e exemplar conduta a sua missão de soldado.

Oficial dotado de um raro sentido de espírito de corpo, revelou excepcionais qualidades e virtudes militares, pela afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e de obediência e competência profissional, juntando à sua notável dedicação à coisa Militar uma postura exemplar de cidadão, o coronel Eurico Santos tem, pela sua forma corajosa de estar na vida, granjeado a admiração e o reconhecimento de todos os que servem no Exército Português e nas Forças Armadas, devendo os serviços por si prestados, ser considerados como excepcionais e de elevado mérito.

30 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR ENG (01619575) Duarte Veríssimo Pires Torrão, é credor deste público louvor, pela elevada competência profissional, excepcionais dotes de carácter, sentido apurado da disciplina, das responsabilidades e do dever, evidenciados durante o período de mais de um ano em que serviu as Forças Armadas, no exercício das funções de 2.º Comandante da Brigada Ligeira de Intervenção.

No referido período, que coincidiu com o cumprimento da missão de apoio à paz do 2.º BI/BLI, no âmbito da SFOR/Bósnia, e aprontamento dos Agrupamentos Foxtrot e Hotel da mesma Brigada, para a projecção de ambos no âmbito da UNMISSET/Timor, soube conjugar, de forma excelente, as virtudes da disciplina sem desprezo pela inteligência crítica, da obediência consciente e da lealdade, revelando ainda assinalável espírito de abnegação e sacrifício, que em muito contribuíram para o eficiente cumprimento das referidas missões.

Não sendo fácil de quantificar, é contudo de relevar a importância da sua colaboração directa, bem como os pareceres técnicos que emitiu, na realização das diversas obras de beneficiação e restauro das instalações da Brigada, em que ficou patente a sua extraordinária aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, bem como a sua permanente disponibilidade e inteligente empenho, em ordem às tarefas a realizar.

Pelo citado que, na senda da excelência, traduz a acção de um Oficial, da qual sobressaem um conjunto ímpar de qualidades e virtudes militares, sobretudo de um esclarecido e excepcional zêlo que naquela imprimiu, para além de uma singularmente elevada competência profissional, recorta-se ainda uma inexcedível capacidade para exercer funções de maior responsabilidade e risco. Assim, por dever de justiça, os serviços que prestou na BLI devem ser considerados extraordinários, relevantes e distintos, reconhecendo que dos mesmos resultou honra e lustre para o Exército.

5 de Novembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR ENG (08924976) José Manuel Fernandes da Silva Santos, é credor deste público louvor, pela forma notável como desempenhou o cargo de Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, revelando em todas as situações com que se deparou um elevado espírito de missão, um notável sentido de disciplina e uma sincera humanidade para com todo o seu pessoal.

Oficial de elevada craveira intelectual, dotado de excelentes qualidades de comando de tropas, altamente competente em todos os aspectos técnicos que conformaram a sua acção como Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, notabilizou-se através de um planeamento e de uma execução onde imperaram o bom senso e o elevado conhecimento dos trabalhos de engenharia, conseguindo deste modo excelentes resultados quer a nível militar, quer, muito especialmente, no apoio a entidades civis, organizações solicitadoras e população em geral.

Militar dotado de reconhecida coragem moral, fino no seu trato e excepcionalmente ponderado e firme nas suas decisões, o coronel Silva Santos levou a sua Unidade a ser admirada e respeitada no âmbito da Instituição Militar e da Sociedade Civil em geral, numa acção de comando, que se traduziu em honra e prestígio para o Exército dentro do todo Nacional, pelo que os seus serviços devem ser considerados como extraordinários, relevantes e muito elevado mérito.

30 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O COR MAT (60157274) António Francisco Alves Rosa, é credor deste público louvor, porque durante o período de quase três anos em que desempenhou o cargo de Director do Depósito Geral de Material de Guerra e agora como Director do Depósito Geral de Material do Exército, tem revelado excepcionais qualidades de Comando, Direcção, Organização e Planeamento, o que lhe tem permitido cumprir com raro brilhantismo as missões que lhe têm sido confiadas.

Militar possuidor de notáveis conhecimentos técnicos, sempre generosamente postos ao serviço da Instituição Militar, e de uma elevadíssima craveira intelectual, tem pautado a sua carreira por um exemplar sentido de dever, servido por um carácter disciplinado e disciplinador, o que, em conjunto com uma relevante coragem moral e grande frontalidade, o tem levado a exercer as Direcções para que foi nomeado, com extrema eficiência e reconhecido profissionalismo.

Num período em que determinações superiores levaram à concentração dos Depósitos do Exército numa única Unidade cujo Comando lhe foi confiado, tem demonstrado, pela sua total devoção ao serviço, superior inteligência e espírito de missão, uma notável capacidade para ultrapassar situações de extrema dificuldade, o que tem permitido ao seu pessoal cumprir com rigor e admirável perseverança a difícil tarefa que lhe foi imposta pelo Exército.

Juntando à sua notável postura militar uma imagem de cidadão empreendedor e inflexível na sua fidelidade à Nação e à Instituição Militar, o coronel Alves Rosa tem-se tornado credor da admiração e do reconhecimento de todos os que servem no Exército Português, pelo que os serviços por si prestados, devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

30 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR INF (11013973) Carlos Alberto Cavaleiro Fernandes, é credor deste público louvor, pela forma eficiente e voluntariosa como, ao longo dos últimos dois anos, cumpriu novas missões de serviço no Campo Militar de Santa Margarida e na Brigada Mecanizada Independente.

Primeiro como Chefe do Centro de Instrução e Treino das Operações de Apoio à Paz (CITOAP) deu continuidade ao trabalho que já vinha realizando de elaboração de documentos doutrinários, de intervenção directa no planeamento dos exercícios de aprontamento dos Batalhões destacados para missões no exterior e de organização e direcção do Curso de Observador Militar, que é por todos reconhecido como importantíssimo para os Oficiais a quem têm sido cometidas estas missões, no âmbito dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.

Sendo desde Agosto de 2002 o Chefe da Secção de Logística do CMSM evidenciou, mais uma vez, a natureza do seu bom carácter, a enorme motivação pelo serviço e o entusiasmo, contagiante, como continua a encarar todas as missões que lhe são cometidas, qualidades que alia à sua já longa experiência militar, e em particular do CMSM e da BMI, actuando com oportunidade na sua área específica e aconselhando as Unidades por forma a não só gerirem da melhor maneira os recursos materiais e financeiros atribuídos como cuidando que os mesmos são correctamente registados e são cumpridas todas as formalidades legais. Merece particular destaque neste âmbito a sua colaboração com o Comando na procura para o CMSM de uma estrutura organizacional que esteja adequada não só às novas realidades como seja capaz, de imediato, fazer face às muitas dificuldades com que o CMSM e a BMI se debatem nesta fase de reorganização do Exército.

Pela constância da sua actuação o tenente-coronel Cavaleiro Fernandes tornou-se já uma referência na BMI constituindo-se como um exemplo de bem servir e de fonte de motivação, granjeando o respeito e a estima de superiores e subordinados a quem corresponde com simpatia, espírito de entejuda, permanente disponibilidade, sendo justamente merecedor de ver considerado os serviços que presta ao CMSM/BMI e ao Exército como importantes e distintos.

21 de Novembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR INF (10331783) Domingos Luís Dias Pascoal, é credor deste público louvor, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas como Director de Estudos e Instrução da Escola Prática de Infantaria ao longo dos últimos dois anos.

Profundamente conhecedor das modernas tecnologias e modelos de gestão da formação de recursos humanos, área em que possui uma extensa formação técnico-profissional, empenhou-se decisivamente na promoção de iniciativas orientadas para a qualificação profissional de quadros e praças do Exército, com particular destaque para o processo de candidatura da EPI como entidade promotora do Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (CRVCC) do Exército e ao Programa Operacional da Sociedade de Informação (POSI), ambos considerados como valiosos instrumentos de uma estratégia global de captação de voluntários.

Demonstrando evidente capacidade de planeamento e iniciativa, a par de vincado espírito de sacrifício e sentido do dever, participou activamente em diversos grupos de trabalho ao nível do Comando da Instrução e do Ministério da Defesa no âmbito do processo de Acreditação da Escola Prática de Infantaria, por si elaborado, tendo para tal feito uso dos seus conhecimentos e relações pessoais, não se poupando a esforços para ultrapassar os obstáculos derivados da complexidade dos processos em curso. Do seu esforço, total dedicação, disponibilidade e notável perseverança resultou, de forma evidente, lustre e honra para Instituição Militar.

Concorrentemente com o seu empenhamento externo nos trabalhos atrás referidos, o tenente-coronel Pascoal, dando mostra de uma afirmação constante de elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, como Director de Instrução da Escola, deu continuidade a todas as acções inerentes à melhoria da qualidade da Instrução e aos cursos de formação e qualificação nela ministrados, merecendo realce o seu extraordinário desempenho no lançamento do Curso de Formação Inicial de Formadores para quadros do Exército, demonstrando uma vez mais extrema dedicação e elevada competência profissional.

Oficial de eleição, profundamente dedicado à Instrução Militar, o tenente-coronel Pascoal, pelas suas relevantes qualidades pessoais é digno merecedor de ser publicamente distinguido e que os serviços por si prestados ao Exército sejam considerados como relevantes e distintos.

17 de Novembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR INF (19110783) Luís Paulo Correia Sodr  de Albuquerque,   credor deste p blico louvor pelo extraordin rio desempenho revelado no cumprimento de uma miss o de servi o como observador militar no SAHARA OCIDENTAL/MINURSO, no per odo compreendido entre 17 de Fevereiro de 2001 e 14 de Fevereiro de 2002 e pela forma eficiente, pragm tica e competente como a partir da  vem exercendo as fun es de Chefe do Centro de Instru o e Treino de Opera es de Apoio   Paz (CITOAP).

O Relat rio Final de Avalia o de Desempenho enviado pelos respons veis da ONU/MINURSO evidencia claramente a compet ncia do tenente-coronel Albuquerque para o exerc cio de quaisquer fun es num estado-maior internacional e d  conta explicitamente de grande capacidade, de r pida adapta o a quaisquer circunst ncias e da forma firme mas ao mesmo tempo dialogante como exerceu as fun es de “Patrol Leader” e, a partir de Julho de 2001, de “Team Site Commander”.

Colocado no CITOAP/CMSM a partir de Março de 2002, exercendo as funções de Chefia daquele Centro, vem o tenente-coronel Albuquerque confirmando os seus conhecimentos e as relevantes qualidades pessoais que lhe são reconhecidas, desenvolvendo um trabalho de pesquisa e coordenação meritório e dirigindo com saber os Cursos de Observador Militar nos quais procura aplicar os seus conhecimentos práticos de forma inteligente, fazendo com que a sua experiência seja mais um elemento importante da formação mas tendo sempre presente a diversidade de procedimentos de acordo com a natureza dos Teatros de Operações.

Militar culto tem vindo também a coordenar a publicação da Revista do CMSM/BMI - Atoleiros de forma imaginativa e interessada, procurando que aquela dê visibilidade não só às actividades desenvolvidas mas também estimulando os militares do CMSM/BMI a participarem, abordando novos temas.

Pelas actividades desenvolvidas e pelos objectivos alcançados resultou claramente prestígio para o CMSM/BMI e para o Exército razão porque os seus serviços devem ser reconhecidos publicamente como extraordinários, importantes e distintos.

21 de Novembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR INF (02126184) Carlos Alberto Esteves Filipe, é credor deste público louvor, pela forma extremamente competente, eficiente e dedicada como, desde Abril de 2001, vem exercendo as funções de Adjunto do Gabinete do Comando do Pessoal do Exército.

Para além das múltiplas e diversificadas tarefas realizadas no âmbito da sua missão no Gabinete, envolvendo a elaboração de estudos técnicos, propostas e pareceres em apoio à gestão do Pessoal do Exército, o tenente-coronel Filipe assumiu a preparação de documentação de elevada sensibilidade destinada aos membros do Conselho Superior do Exército, tendo revelado elevado sentido de responsabilidade, lealdade, espírito de missão e excelente capacidade técnico-profissional.

É merecedora de especial destaque a acção que vem desenvolvendo no âmbito do planeamento e acompanhamento dos trabalhos dos Conselhos das Armas e Serviços do Exército, na qual tem evidenciado elevada capacidade de organização, espírito de iniciativa e muito zelo.

Íntegro, dotado de excelente preparação como Oficial de Estado-Maior e de elevada capacidade de relacionamento, sensato e dinâmico, o tenente-coronel Filipe, com a sua conduta, evidenciou elevadas qualidades humanas e profissionais, granjeou o respeito e admiração dos elementos das Direcções e órgãos do Comando do Pessoal, e prestou serviços ao Exército que são considerados de relevantes, extraordinários e distintos.

7 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR ART (08055776) José Álvaro Raposo Brito da Silva, é credor deste público louvor, pela forma extremamente dedicada e competente como ao longo de mais de quatro anos exerceu funções no Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

Inicialmente como Chefe da Repartição de Logística relevou elevados conhecimentos técnico-profissionais, expressiva capacidade organizadora e elevado entusiasmo, atributos que lhe permitiram motivar os seus subordinados, conseguindo com isso que fossem atingidos níveis de eficiência elevados, para um conjunto de assuntos diversificados desenvolvidos no âmbito logístico, de que se destacam os inúmeros apoios e solicitações apresentadas a este Comando Territorial, os da gestão e manutenção do volumoso e envelhecido parque automóvel, e os relacionados com a administração dos numeroso Prédios Militares.

Posteriormente nomeado para o cargo de Sub-chefe do Estado-Maior do Quartel-General, demonstrou muita proficiência no seu desempenho, que ficou a dever-se às suas qualidades de liderança, à sensatez demonstrada e à capacidade de galvanizar todos os seus subordinados, levando-os a constituir uma equipa coesa eficiente e eficaz.

As excepcionais qualidades de carácter, aliadas a uma elevada capacidade de relacionamento e presença de espírito na abordagem dos assuntos mais sensíveis colocados à área de Chefia, contribuíram activamente nos esforços desenvolvidos por este Comando Territorial, para responder às diversas solicitações que lhe foram colocadas e alcançar os objectivos superiormente definidos, demonstrando desta forma aptidão para servir em diversas circunstâncias.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares demonstradas, pela prática de um elevado grau da virtude da lealdade e pela capacidade de exercer funções de maior responsabilidade, é de inteira justiça distinguir o tenente-coronel Brito da Silva, em público louvor, devendo os serviços por si prestados de forma altamente honrosa, ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos resultando em lustre para o Governo Militar de Lisboa e para o Exército.

17 de Novembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

No uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento de Disciplina Militar, avoco o louvor conferido por despacho do Vice-Almirante Comandante Naval do Quartel-General Regional Sul do Atlântico, de 16 de Dezembro de 2001, publicado na Ordem de Serviço n.º 50 de 21 de Dezembro de 2001, da Unidade de Apoio daquele Quartel-General, ao TCOR CAV (07669277) Luís Eduardo Marquês Saraiva, pela elevada competência profissional, espírito de obediência e aptidão para bem servir demonstrados durante os últimos quatro anos e quatro meses, no desempenho das múltiplas tarefas que lhe foram atribuídas neste Quartel-General.

No desempenho das funções de C-431, “*Manpower & Administration Officer*” e cumulativamente durante seis meses no desempenho das funções de C-43 “*Head Manpower & Personnel Branch*”, cumpriu com invulgar capacidade de chefia, integridade e rigor, gerindo de forma exemplar e com muito bom senso as várias sensibilidades multinacionais que desenvolvem a sua acção neste Comando NATO.

Quando da preparação do novo esqueleto da estrutura deste Comando Regional, teve, não só uma ligação profícua com o “*Manpower*” do SACLANT, através de propostas bem fundamentadas, evidenciando uma sólida cultura militar e elevada competência técnico-profissional, como ainda colaborou de forma exemplar e com elevado sentido nacional, nos estudos e múltiplos contactos estabelecidos com os organismos de pessoal do EMGFA e dos três Ramos, no sentido de identificar e aconselhar o preenchimento de lugares chave, facilitando assim a tomada de decisão pelas autoridades nacionais.

Após a implementação deste comando como Comando Regional NATO, passou a desempenhar as funções de “*head of Personnel Administration Branch*” (SC-21) em acumulação com as do cargo de “*Manpower/Personnel Officer*” (SJ-111), dando continuidade ao excelente trabalho que vinha a desenvolver, coordenando actividades e mantendo um óptimo ambiente de trabalho, tendo revelado qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares, a par de um permanente culto das virtudes de camaradagem, lealdade, coragem moral e sentido de disciplina. São de realçar, neste período, a sua acção como “*Project Officer*” para o novo “*Standard Operating Rules Manual*” (SORM), trabalho de grande envergadura face às alterações sofridas por este Comando, bem como a adaptação a novas realidades legais que houve necessidade de efectuar, tendo em consideração o estatuto deste Quartel-General, a sua colaboração activa no processo de apoio à futura instalação em Portugal do “*Joint Analysis Lessons Learned Center*” e do “*Combined Air Operations Center*” em Monsanto (CAOC-10) nas áreas relacionadas com a sua actividade neste Comando e as excelentes relações que conseguiu fomentar com organismos nacionais, estranhos à estrutura militar, nomeadamente a Direcção-Geral das Alfândegas e a Alfândega de Lisboa, permitiu elevar o reconhecimento externo deste Comando.

As relevantes qualidades pessoais e militares evidenciadas pelo Tenente-coronel Saraiva, desde cedo lhe mereceram a consideração e respeito dos que com ele privaram, reconhecendo-o como membro prestigiado do ramo das Forças Armadas Portuguesas a que pertence, mostrando-se

sempre digno de ocupar os postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral. Por tudo o que foi dito, é da mais elementar justiça considerar os serviços por si prestados como relevantes e de elevado mérito.

29 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR ENG (02742883) Hermínio Teodoro Maio, é credor deste público louvor, pela forma altamente eficiente como, ao longo de cinco anos lectivos, exerceu as funções docentes que lhe foram cometidas no Instituto de Altos Estudos Militares, nas quais evidenciou, em todas as circunstâncias, elevada competência profissional, extraordinária dedicação pelo serviço e invulgar capacidade de trabalho.

No exercício das exigentíssimas funções docentes na área do ensino da Estratégia, revelou excelentes aptidões profissionais e excepcionais qualidades pedagógicas, desenvolveu inúmeros estudos de reconhecido valor e de elevado mérito, grande parte dos quais em proveito da actualização e aprofundamento das matérias que lhe competia ministrar, conseguindo, em todas as suas exposições escolares, uma clareza e rigor conceptual que tornaram exemplares as suas apresentações junto dos discentes dos diversos cursos, a quem despertava a mais elevada motivação e interesse. É justo salientar a excelente qualidade da colaboração que, nesta matéria, emprestou aos Cursos Superiores dos Ramos, no período em que decorria a parte comum dos mesmos, em muito contribuindo para a valorização dos auditores, futuros oficiais gerais das Forças Armadas e granjeando prestígio e consideração para o Instituto de Altos Estudos Militares e para o Exército.

Manifestando permanente disponibilidade e elevado espírito de iniciativa participou com redobrado entusiasmo em numerosos debates, Conferências e Seminários em Instituições Universitárias e Institutos Superiores, tanto em Portugal como no estrangeiro, tendo as suas intervenções merecido sempre os maiores elogios pela excelência da forma e pela profundidade do conteúdo das comunicações apresentadas.

De salientar igualmente as suas actividades de estudo e reflexão realizadas em proveito do apoio e do desenvolvimento da cooperação com países amigos, designadamente com Moçambique e Timor, as quais, seguramente, em muito contribuíram pela sua elevada qualidade para relevar a importância das relações de Portugal com aqueles países, bem como valorizar o papel da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) na gestão de crises, para cujo tema deu valioso contributo.

Merece também especial realce a forma muito distinta como prestou a sua participação no “Cursos Superior de Estado Maior” e no “Colégio Conjunto de Defesa” que frequentou em 2001/02 em França, na Escola Militar e que lhe proporcionou referências bastante elogiosas.

Para além destas actividades, o tenente-coronel Maio apoiou o funcionamento do núcleo de acompanhamento das operações militares que decorreram na última guerra no Iraque, através de uma cuidada análise da evolução da situação estratégica daquele conflito.

Muito disciplinado e com elevado sentido do dever, manifestando grande serenidade e inspirando natural confiança nas suas atitudes e procedimentos, pautando o seu comportamento pela prática das virtudes de lealdade e de camaradagem, dotado de uma sólida formação militar e moral, constituiu-se um precioso membro do Corpo Docente do IAEM que prestigiou, cumprindo com proficiência as múltiplas e complexas tarefas que lhe foram cometidas e contribuindo, dessa forma para o cumprimento da missão do IAEM.

Impondo-se permanentemente por um raro conjunto de qualidades pessoais e profissionais, de que se destacam o espírito de obediência e a aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, a afirmação de uma reconhecida coragem moral, aliada aos seus dotes de carácter, o tenente-coronel Maio deve ser considerado como um oficial de excepção, digno de exercer funções da maior responsabilidade e de maior risco, sendo merecedor de que os serviços prestados ao Instituto de Altos Estudos Militares e ao Exército, de que resultaram honra e lustre para as Forças Armadas, sejam reconhecidos como relevantes, extraordinários e distintos.

2 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR FARM (16497677) Joaquim José Pereira Marques, é credor deste público louvor, pelas excepcionais qualidades e virtudes pessoais, profissionais e militares reveladas no exercício das funções que desempenhou no Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF) ao longo dos vinte e um anos que ali prestou serviço.

Durante este período evidenciou de forma muito marcante notáveis dotes de carácter, espírito militar e elevada competência técnica, reconhecidos por todos os que com ele privaram e que se encontram apropriadamente traduzidos numa folha de serviços que o dignifica e enobrece.

Das diversificadas funções que foi chamado a exercer, merecem destaque muito particular os seus desempenhos nas áreas Técnica, de Gestão e de Chefia. Relevo especial merece o empenho e competência com que exerceu, sucessivamente e sempre com grande brilhantismo, eficácia e energia, as funções de Adjunto do Chefe da Produção, Chefe da Produção e posteriormente Chefe dos Serviços Industriais, Chefe dos Serviços Comerciais e Farmacotecnia e, por último, as funções de Subdirector.

A sua marca de reconhecida coragem moral, lealdade em elevado grau, frontalidade, honestidade, rigor, espírito do dever e sentido das responsabilidades fica impressa nos procedimentos que implementou nos serviços que organizou e chefou. Muito exigente consigo mesmo e com as pessoas que dirigiu e formou, soube constituir-se como exemplo, sendo, simultaneamente, defensor atento e interveniente dos legítimos interesses e expectativas dos seus subordinados.

Ao concluir esta fase da sua longa e muito brilhante carreira ao serviço do LMPQF e do Exército, merece ser reconhecida a eficácia da sua acção, bem assim como a positividade das pistas de inovação que ali deixa.

Porque durante o serviço e em todos os actos da sua vida, o tenente-coronel Farmacêutico Pereira Marques revelou esclarecido e excepcional zêlo no cumprimento das suas funções de subdirector do LMPQF, por forma altamente honrosa e brilhante, resultando objectivo benefício para o serviço no Laboratório bem como prestígio, honra e lustre para o Exército, devem os serviços por si prestados ser considerados relevantes, extraordinários e distintos.

31 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR ADMIL (02372981) Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis, é credor deste público louvor, pela extraordinária dedicação, elevada competência e comprovada eficiência evidenciadas no exercício das funções de Comando, e Docência que lhe foram atribuídas, ao longo de mais de três anos de prestação de serviço, na Academia Militar.

Como Comandante do Destacamento da Amadora, cargo que assumiu e desempenhou durante dois anos, revelou um notável espírito de missão, conseguindo, com recursos escassos, um elevado nível de realização, agindo de forma calma, ponderada e segura, com precisão na definição das prioridades e pondo em prática medidas adequadas e oportunas que garantiram a funcionalidade de todos os serviços e o apoio necessário às actividades escolares.

Revelou o tenente-coronel Nunes dos Reis especial preocupação no campo da segurança, apresentando propostas e sugestões tendentes a reduzir as vulnerabilidades das instalações. A sua acção caracterizou-se por excepcional interesse, prontidão e dedicação, melhorando as condições de vida do pessoal, ao qual conseguiu motivar, através da sua conduta exemplar, praticando a disciplina com elevado sentido pedagógico e induzindo à cooperação com dinamismo e alto espírito de equipa.

No exercício da docência, durante mais de três anos, das disciplinas de “Introdução ao Estudo de Gestão II”, “Táctica dos Serviços de Intendência”, e “Táctica de Administração Militar I”, que acumulou com as funções de Comando e de Direcção do Curso de Administração Militar, evidenciou uma vez mais notáveis qualidades pedagógicas, acompanhando de forma atenta e sistemática o rendimento dos alunos, desenvolvendo um excelente trabalho de planeamento e organização no âmbito da reforma do Curso, e contribuindo com rigorosa objectividade e de forma meticulosa para a auto-avaliação do mesmo.

O seu interesse pelas matérias da área da Tática levou-o a elaborar, com inteligência e erudição, um estudo interessante e actual sobre “Os níveis da Guerra. A manobra tática e operacional. A Organização e a tecnologia” que se traduz num precioso auxiliar para a generalidade dos alunos aos quais comunicou o seu dinamismo, sobretudo em Exercícios de Campo.

Oficial de elevada craveira técnico-profissional, transmitindo aos alunos, a quem dedicava muitas das horas do seu merecido descanso, o seu entusiasmo e dinamismo, corroborou o tenente-coronel Nunes dos Reis o invulgar conjunto de qualidades e capacidades militares de que é dotado, e evidenciou esclarecido e excepcional zêlo no cumprimento, de forma altamente honrosa e brilhante, das missões que lhe foram atribuídas, de que resultou prestígio para a Academia Militar e para o Exército, tornando-se merecedor de que os serviços por si prestados sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

31 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O TCOR SAR (07129770) António Fernandes Teixeira, é credor deste público louvor, pela forma extremamente competente, dedicada e criteriosa como vem exercendo, desde há três anos, as importantes e delicadas funções de Chefe do Serviço de Assistência Religiosa do Comando do Governo Militar de Lisboa.

Nomeado Capelão do GML em 30 de Outubro de 2000, confirmou desde logo todas as suas relevantes qualidades pessoais, humanas e espirituais, patenteadas ao longo da sua carreira ao serviço de outras Unidades, onde sobressaem a sua humildade, alto sentido do dever, espírito de servir, fácil relacionamento e permanente disponibilidade, o que muito facilita a sua acção no meio dos militares, que muito o consideram e estimam, acompanhando com a sua presença e palavra amiga e de conforto os mais carênciados de apoio espiritual e social, assumindo e acompanhando os seus problemas, empenhando-se na sua resolução junto do Comando.

Cabendo-lhe, por inerência de funções, coordenar a acção dos restantes Capelães do GML, o padre Teixeira tem-no feito de forma superior, no respeito das competências de cada um, constituindo com eles uma equipa coesa e eficiente no acompanhamento espiritual dos militares do GML, bem como na organização e conduta das várias cerimónias religiosas do ano pastoral que, pelo seu brilho e significado, contribuíram de forma significativa e inequívoca para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Governo Militar de Lisboa e do Exército.

Militar discreto e dotado de excelentes dotes de carácter, e imbuído de elevado espírito de servir o próximo e a Instituição, o padre Teixeira tem-se revelado no âmbito técnico-profissional um precioso colaborador do Comando, pela sua elevada competência, extraordinário desempenho e permanente disponibilidade, desenvolvendo uma acção altamente meritória para o bem estar de todos os militares e suas famílias, sendo de inteira justiça, e muito grato a este Comando, realçar desta forma os serviços por si prestados ao GML, considerados relevantes e de elevado mérito.

10 de Novembro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O SAJ TM (04842087) José Moreira Dias, é credor deste público louvor, pelo esclarecido e excepcional zelo e competência técnica que demonstrou na concepção e desenvolvimento da aplicação informática para implementação do Sistema de Comutação Automática de Mensagens Militares (SCAMM), que veio a substituir com inegável sucesso o anterior Sistema Automático de Encaminhamento de Mensagens, designado por Beeline, instalado no Regimento de Transmissões.

Na execução deste projecto técnico - científico, de reconhecida importância militar, o sargento-ajudante Moreira Dias excedeu largamente o âmbito das funções que organicamente lhe estavam atribuídas, inicialmente no Regimento de Transmissões e posteriormente na Escola Prática de Transmissões. O sistema Beeline foi adquirido no início da década de 90 por mais de 50 000 contos,

para assegurar o serviço de mensagens do Exército e, atendendo às avarias frequentes e à inexistência de sobressalentes no mercado, foram oportunamente iniciados os estudos tendentes à sua substituição. Sendo os custos inerentes à aquisição e instalação de um novo equipamento da ordem das centenas de milhares de euros, o sargento-ajudante Moreira Dias disponibilizou-se para estudar uma aplicação que, instalada num simples computador, garantisse a continuidade do serviço de mensagens, em caso de avaria da Beeline, mantendo as principais funcionalidades desta, com total transparência para os operadores e a custos praticamente nulos.

A elevada complexidade e enorme responsabilidade do projecto, agravada pelos constrangimentos temporais na sua fase final, devido a avaria irrecuperável do sistema Beeline, exigiram empenhamento e incedível dedicação, sendo de toda a justiça enaltecer a sua atitude empreendedora e o espírito de iniciativa sempre demonstrados, que lhe permitiram atingir com sucesso os objectivos pretendidos. Incansável, trabalhando em casa, com prejuízo dos seus merecidos tempos livres, demonstrou relevantes qualidades pessoais e virtudes militares, sendo de salientar a permanente disponibilidade, abnegação, coragem física e moral, carácter firme e vontade de bem servir, para além de muito elevada competência no âmbito da programação informática e de conhecimentos relevantes na área da Exploração das Transmissões.

Demonstrando perfeito domínio das ferramentas de software ao seu dispor, esteve sempre disponível para estudar as melhores soluções face às sugestões que lhe eram apresentadas e, com dinamismo e criatividade, ultrapassou as dificuldades que surgiram na fase de arranque do novo sistema, ficando a dever-se à sua acção o restabelecimento do serviço de mensagens do Exército poucos dias após a avaria total do sistema Beeline.

A notável acção do sargento-ajudante Moreira Dias contribuiu de forma significativa para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército, que beneficiou de elevados proveitos em termos de custos e de não dependência de firmas, quer na aquisição quer na manutenção de um novo equipamento, pelo que é de inteira justiça classificar os serviços por si prestados como extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou lustre e honra para a instituição militar.

9 de Outubro de 2003, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

---

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### **Ingresso no quadro**

Nos termos do art. 172.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR INF, supranumerário (11025773) Manuel Lopes da Silva, do HMB, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (60458168) António Domingues da Silva, do HMB, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2003)

SMOR INF, supranumerário (04951974) Adérito António Alves, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (14751676) Rui Fernando Sampaio Barros, do RG1, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 28 de Novembro de 2003)

SMOR MAT, supranumerário (05909674) Manuel António Gonçalves das Neves, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SMOR MAT (50008611) Fausto da Graça dos Passos, da EPSM, que transitou para a situação de Reserva.

SMOR INF, supranumerário (62968774) António da Anunciação Pereira, do CRecrVReal, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (60158672) Macário Magalhães Gonçalves, do CIOE, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SMOR INF, supranumerário (11517776) Victor Manuel da Costa Ribeiro, do CRecrViseu, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (62968774) António da Anunciação Pereira, do CRecrVReal, que transitou para a situação de adido.

SMOR INF, supranumerário (06157577) Eduardo Francisco Lourenço, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (11517776) Victor Manuel da Costa Ribeiro, do CRecrViseu, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 2003)

SMOR INF, supranumerário (11585077) José António de Oliveira Cardoso, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SMOR INF (14974175) António José Damas Pereira da Silva, do RI2, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SCH INF, supranumerário (03640378) Artur dos Santos Fernandes Fonseca, do CCSelLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (11517776) Victor Manuel da Costa Ribeiro, do CRecrViseu, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 2003)

SCH INF, supranumerário (05028878) José António de Oliveira Carreira, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (13184474) Fausto Dias Mendes Neves, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 28 de Novembro de 2003)

SCH INF, supranumerário (11426778) Jaime Manuel Coelho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (06157577) Eduardo Francisco Lourenço, do RI19, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SCH INF, supranumerário (13040678) Carlos Manuel de Jesus Cunha, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (16641876) Carlos Cardoso Magalhães, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 28 de Novembro de 2003)

SCH INF, supranumerário (05080579) José Fernando Ribeiro Alves, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (10374077) Mário Alves Firmino, da DAMP, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 15 de Dezembro de 2003)

SCH ART, supranumerário (02088478) Adelino Tinoco Dantas Costa, do CRecrBraga, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (16672374) António Amado de Oliveira Araújo, do QG/RMN, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SCH ART, supranumerário (13953078) Amílcar Soares Valente, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (12305180) Pedro Manuel Caseiro, do HMP, que transitou para a situação de adido.

SCH ART, supranumerário (15088078) José Benigno Lopes da Costa, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (14743978) Virgílio Moitinho Tojal, do CCSelPorto, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 15 de Dezembro de 2003)

SCH ART, supranumerário (04576679) Agostinho Rodrigues Barbosa, do CRecrBraga, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH ART (03954672) João de Jesus Moreira, do CRecrPorto, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SCH CAV, supranumerário (04580980) Adolfo Viriato Pires, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH CAV (15684677) Ricardo Alberto de Campos Rodrigues, do CRecrFunchal, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 2003)

SCH CAV, supranumerário (01687781) Fernando José Lopes Pedrosa, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH CAV (01942080) Joaquim Jacinto Basso Ribeiro, do GALE, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SCH CAV, supranumerário (18812181) Domingos Fernando de Barros, do RL2, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH CAV (19698978) Manuel Martins Gonçalves, do CInstr, que transitou para a situação de adido.

SCH ENG, supranumerário (17329980) Nuno Manuel Luís Pinto, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH ENG (16435879) José Luís Ribeiro Marques, da EPE, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 15 de Dezembro de 2003)

SCH ENG, supranumerário (06856681) Emanuel de Jesus Rodrigues Moreira da Silva, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH ENG (03024078) João Carlos Serras Alves, do QG/ZMA, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 2003)

SCH TM, supranumerário (15163280) José Albertino Alves de Sousa, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH INF (16513179) Fernando Pereira Marques, da EPT, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SCH MED, supranumerário (03567082) José Carlos Ferreira Coutinho, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH MED (12720374) João Manuel dos Santos Lisboa, do HMP, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 2003)

SCH AM, supranumerário (17678178) Pedro Miguel Brás Escaroupa Lopes, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH AM (11518680) Victor Manuel Pereira da Rocha, do QG/RMN, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 15 de Dezembro de 2003)

SCH MAT, supranumerário (04166383) José António Ruivo Ferreira, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH MAT (80057069) João de Deus Graça, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 2003)

SCH SGE, supranumerário (10132779) José Fernandes Rodrigues, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SCH SGE (12683174) António Manuel Salgado Marinheira, do CRecrCoimbra, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SAJ INF, supranumerário (14030884) Leonel David Bacelar Lopes, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (10094979) Manuel Teixeira dos Reis, do RI13, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2003)

SAJ INF, supranumerário (03403985) Manuel Marchante Vicente, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (03014480) Baltazar António Severino Horta, do RI3, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (19082985) Manuel Júlio Mezias da Eira, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (08945578) Victor Leonardo Rodrigues Pires, do RI19, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ INF, supranumerário (08122286) António Manuel dos Santos Marques, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (04364779) Arnaldo Joaquim Rodrigues Silva Resende, do RI2, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 30 de Dezembro de 2003)

SAJ CAV, supranumerário (01610284) António José Neves Batista, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (14433584) Honório José Garcia Rodrigues, do RL2, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 15 de Dezembro de 2003)

SAJ CAV, supranumerário (07003886) José Manuel Sochas Badalo, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (19732683) Armindo Santos Silva, do GabCEME, que transitou para a situação de adido.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2003)

SAJ ENG, supranumerário (19182986) João José Basso Ferreira, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ENG (06856681) Emanuel de Jesus Rodrigues Moreira da Silva, do RE1, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 15 de Dezembro de 2003)

SAJ ENG, supranumerário (08354886) Jaime Diogo da Costa Silva, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ ENG (10316381) Manuel Mourato Trabuco, da EPE, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ TM, supranumerário (11099582) Manuel Ribeiro Machado, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ TM (01713481) Luís Gonzaga Terêncio, da CTm/BMI, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2003)

SAJ AM, supranumerário (11981986) Carlos Alberto da Veiga Veríssimo, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ AM, (17678178) Pedro Miguel Escaroupa Lopes, do NP/BLI, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 15 de Dezembro de 2003)

SAJ MAT, supranumerário (08563485) Francisco Xavier Mariano Casqueiro, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (07677382) Mário Manuel Gaspar de Carvalho, da DSM, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ MAT, supranumerário (01341185) Vitor Manuel Santos Rodrigues, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (10573580) Joaquim Manuel Laço Carço, do BApSvç/BAI/RI15, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SAJ MAT, supranumerário (05550185) Jorge Sousa Fortes, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (04137580) Albino da Luz Gomes Soares Martins Gama, do RA4, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ MAT, supranumerário (01946986) Praxedes João Cavaco de Mendonça, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MAT (08580879) Hélio João da Silva Coelho, da DSM, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2003)

SAJ MUS, supranumerário (08582186) Óscar José Vilhena Mourão, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MUS (15768981) José Manuel da Conceição Tobias, do QG/ZMA, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ MUS, supranumerário (12136389) Luís Miguel Tomé Correia, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MUS (09981675) Adelino Oliveira Fragoso Canário Peixoto, da EMEL, que foi promovido ao posto imediato.

SAJ PARAQ, supranumerário (09734283) Carlos Alberto dos Santos Marcelino Simões, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003, ocupando a vaga deixada pelo SAJ PARAQ (11750468) Carlos Alberto Melo e Silva, do RI15, que foi promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

1SAR TM, adido (28986893) Joaquim Rebelo Torres, da ETAT, por ter regressado do QG/ZMM/COM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 2003)

Nos termos do art. 172.º e do n.º 3 do art. 174.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR ENG, supranumerário (05748278) Fernando Faim Zeferino, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE Engenharia, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2003)

SAJ INF, supranumerário (12805982) Ismael Martins Paradanta, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SAJ INF, supranumerário (13683383) António João Mota Rato, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Infantaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 2003)

SAJ CAV, supranumerário (10019082) Manuel Augusto Gonçalves Neves, do 2TMTLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Cavalaria, aprovado pelo Despacho n.º 143/CEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SAJ TM, supranumerário (02150282) Mário José Ribeiro Duarte, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 09 de Dezembro de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Transmissões, aprovado pelo Despacho n.º 143/GEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 19 de Dezembro de 2003)

SAJ MAT, supranumerário (07093283) Arménio Mendes Lopes, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Outubro de 2003, motivado pela atribuição de vaga de QQESP ao QE de Material, aprovado pelo Despacho n.º 143/GEME/02, de 30 de Julho.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2003)

### **Passagem à situação de adido**

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

BGEN, no quadro (07474663) Pedro Rocha Pena Madeira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Outubro de 2002.

(Por portaria de 21 de Julho de 2003)

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF, no quadro (09373569) Manuel Silva Rodas, do EMGFA/COA, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 3 de Outubro de 2003)

TCOR INF, no quadro (15767882) José António da Costa Granjo Marques Alexandre, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2003)

MAJ TM, no quadro (01095486) António Renato Pimentel Santos, do SOUTHLANT, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Março de 2003.

(Por portaria de 3 de Outubro de 2003)

Nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

TCOR INF, adido (00806482) Jorge Manuel Soeiro Graça, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

TCOR INF, no quadro (18428880) João Augusto de Miranda Soares, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2003)

TCOR ART, no quadro (00849080) Jaime Alexandre Daniel de Almeida, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Fevereiro de 2003.

(Por portaria de 21 de Julho de 2003)

TCOR ENG, no quadro (13030683) Jorge Filipe Marques Moniz Corte-Real Andrade, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Junho de 2003.

(Por portaria de 3 de Outubro de 2003)

TCOR MAT, adido (15081578) Henrique José da Silva Castanheira Macedo, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2003)

Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

TCOR INF, no quadro (02498480) Isidro de Moraes Pereira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2003)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR MAT, no quadro (10633869) Leonardo Fernandes Antão, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 2003.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2003)

TEN VET, no quadro (09285993) Victor Agostinho Martins Oliveira, da GNR, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 8 de Outubro de 2003)

Nos termos da alínea g) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SMOR INF, no quadro (60458168) António Domingues da Silva, do HMB para o BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2003)

SMOR INF, no quadro (60158672) Macário Magalhães Gonçalves, do CIOE para o BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

SMOR INF, no quadro (62968774) António da Anunciação Pereira, do CRecrVReal para o BAdidos a prestar serviço no Gabinete Nacional de Segurança/Presidência do Conselho de Ministros, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

SMOR INF, no quadro (14974175) António José Damas Pereira da Silva, do RI2 para o BAdidos a prestar serviço no Direcção Geral de Política e Defesa Nacional, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SMOR INF, no quadro (11517776) Vitor Manuel da Costa Ribeiro, do CRecrViseu para o BAdidos a prestar serviço no MDN/IGDN, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 2003)

SMOR INF, no quadro (14751676) Rui Fernando Sampaio Barros, do RG1 para o QG/ZMA a prestar serviço no COA, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

SCH INF, no quadro (13184474) Fausto Dias Mendes Neves, da EPST para o BAdidos a prestar serviço na DGPRM, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Novembro de 2003.

SCH INF, no quadro (16641876) Carlos Cardoso Magalhães, do CIOE para o BAdidos a prestar serviço na DGPRM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 28 de Novembro de 2003)

SCH INF, no quadro (10374077) Mário Alves Firmino, da DAMP para o BAdidos a prestar serviço no Conselho Nacional de Protecção Civil e Emergência, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Dezembro de 2003)

SCH ART, no quadro (03954672) João de Jesus Moreira, do CRecrPorto para o BAdidos a prestar serviço na DGPRM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2003)

SCH ART, no quadro (14743978) Virgílio Moitinho Tojal, do CCSelPorto para o QG/RMN a prestar serviço no IASFA/Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 28 de Novembro de 2003)

SCH ART, no quadro (12305180) Pedro Manuel Caseiro, do HMP para o BAdidos a prestar serviço no IASFA/Porto, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SCH CAV, no quadro (15684677) Ricardo Alberto de Campos Rodrigues, do CRecrFunchal para o CRecrFunchal a prestar serviço no IASFA/Centro de Repouso de Porto Santo, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 2003)

SCH ENG; no quadro (03024078) João Carlos Serras Alves, do QG/ZMA para o QG/ZMA a prestar serviço no IASFA/Açores, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 31 de Dezembro de 2003)

SCH ENG, no quadro (19698978) Manuel Martins Gonçalves, do CInstr para o BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 15 de Dezembro de 2003)

SCH ENG, no quadro (16435879) José Luís Ribeiro Marques, da EPE para o BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 2003)

SCH AM, no quadro (11518680) Victor Manuel Pereira da Rocha, do QG/RMN para o BAdidos a prestar serviço na Direcção Geral de Política e Defesa Nacional, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2003)

SCH SGE, no quadro (04751277) Amílcar Nunes Ferreira, do IGeoE para o BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Dezembro de 2003.

(Por portaria de 29 de Dezembro de 2003)

SAJ CAV, no quadro (19732683) Armindo Santos Silva, do GabCEME para o BAdidos a prestar serviço na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 24 de Novembro de 2003)

SAJ SGE, no quadro de QQESP (17580377) Carlos Manuel Paredes dos Santos, do RE3 para o BAdidos a prestar serviço na PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 26 de Novembro de 2003)

SAJ SGE, adido (10461178) Fernando António Gomes de Amorim, do BAdidos a prestar serviço no MDN/Direcção Geral de Armamento e Equipamento de Defesa, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Novembro de 2003.

(Por portaria de 25 de Novembro de 2003)

ISAR TM, no quadro (09838588) Eurico de Jesus Rebelo, da ETAT para o QG/ZMM a prestar serviço no COM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2003.  
(Por portaria de 10 de Novembro de 2003)

ISAR TM, no quadro (03147989) José Carlos Peso, do QG/ZMM a prestar serviço no COM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2003.  
(Por portaria de 17 de Dezembro de 2003)

### **Passagem à situação de supranumerário**

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 230/99 de 25 de Junho.

COR ART, adido (13078471) José António Machado Alves de Matos, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Junho de 2003, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica de Moçambique, pelo período mínimo de um ano.

TCOR INF, adido (16770875) Américo Luís Brigas Paulino, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2003, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica de Moçambique, pelo período mínimo de um ano.

TCOR INF, adido (07047076) Francisco Manuel Duarte de Brito Antunes, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Junho de 2003, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da cooperação técnico militar com Timor Leste, pelo período mínimo de um ano.

TCOR INF, adido (06216582) José Luís Grossinho Diogo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Junho de 2003, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica de Moçambique, pelo período mínimo de um ano.

TCOR INF, adido (17630585) José Carlos Carvalho da Paixão, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 2003, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica de Moçambique, pelo período mínimo de um ano.

TCOR ART, adido (08692982) José Domingos Sardinha Dias, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Maio de 2003, por ter deixado de desempenhar funções no EMGFA.

TCOR CAV, adido (02406582) José Manuel Ferreira Montalvão da Cunha, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Junho de 2003, por ter deixado de desempenhar funções no QG/GML, em diligência na Unidade Nacional de Verificação.

MAJ ADMIL, adido (07238687) Jorge Vítor Simões, do CF/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Junho de 2003, por ter deixado de desempenhar o cargo no âmbito da cooperação técnico militar com a Republica de Moçambique, pelo período mínimo de um ano.

(Por portaria de 26 de Setembro de 2003)

**Passagem à situação de reserva**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

SAJ INF (08560281) Carlos Manuel de Jesus Rodrigues, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.205,07. Conta 27 anos, 7 meses e 4 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ TM (16540084) Manuel Francisco Teixeira Maia Dias, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Agosto de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.033,00. Conta 23 anos, 8 meses e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

SAJ MUS (16995684) Luís Filipe Tavares Duarte de Almeida, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Julho de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.238,25. Conta 27 anos, 3 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR CORN/CLAR (03109182) Justino de Almeida Martinho, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Agosto de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.068,29. Conta 26 anos, 7 meses e 3 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

Nos termos da alínea *c*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

1SAR AMAN (07626273) João Andrade Gonçalves, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.415,17. Conta 36 anos, 5 meses e 10 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR AMAN (02936773) Manuel Farinha da Silva, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Junho de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.415,17. Conta 38 anos, 2 meses e 21 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR AMAN (11086373) José Manuel Raleira Fernandes, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Agosto de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.415,17. Conta 36 anos e 6 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

Nos termos da alínea *b*) do art. 153.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

1SAR AMAN (17646086) Vitor Manuel Lopes Valente Rodrigues, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2003. Fica com a remuneração mensal de €904,14. Conta 23 anos e 15 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

1SAR AMAN (18612779) Francisco António Gonçalves Alves, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Julho de 2003. Fica com a remuneração mensal de €1.172,76. Conta 29 anos, 10 meses e 17 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

### III — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

#### Colocações

##### Escola Prática de Infantaria

TCOR INF (07622981) Jorge Manuel da Costa Ramos, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

1SAR MED (01723691) Vitor Manuel dos Santos Camocho, do BApSvcBAI, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

##### Escola Prática de Artilharia

CAP ART (06957088) Maurício Luciano Saraiva Raleiras, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SAJ ART (11487283) Manuel Maria Marques Silva, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Março de 2003.

(Por portaria de 14 de Abril de 2003)

1SAR ART (03514586) João Manuel Gaspar da Silva, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR ART (01286787) Amílcar Cardoso Curvinha Lopes, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR ART (04807187) José Manuel Quintaneiro Selorindo, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR ART (19440287) Luís Manuel Bulhão Pateiro, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR ART (00039389) José Domingos Dias Camponês, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

2SAR MAT (16015795) Custódio Messias Louro António, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

##### Escola Prática de Cavalaria

TCOR CAV (04651282) João Manuel V. Gonçalves Fernandes, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

MAJ CAV (03991286) Manuel Francisco Pereira da Lapa, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

TEN MANMAT (08559583) Daniel Paiva Couto Abrantes, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SAJ CAV (09871480) José Manuel Carvalho Silva, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ MAT (08097582) Manuel António Freire Mano, do BAdidos a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR AM (19240485) José Alberto Monteiro Rodrigues, do BApSvcBMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003.

SAJ CAV (08152786) Dinário Manuel da Silva Seromenho, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (05145688) António José Piedade Monsanto Batista, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

1SAR MAT (12391987) Vitor Manuel Silvério Delgado, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Escola Prática de Engenharia**

SAJ ENG (14065185) António Manuel Lopes Mendes, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR ENG (35992492) Carlos Manuel Dias Bento, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

### **Escola Prática de Transmissões**

TCOR TM (17073280) José Filipe da Silva Arnaut Moreira, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SCH TM (11681781) Sabino do Nascimento Morais Ferreira, do CTP/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

SAJ TM (07853482) José Luís da Cunha Pereira, do CTP/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ TM (15367182) António Manuel Cardoso Barbosa, da CTm/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

SAJ TM (04912883) Henrique Humberto F. Teixeira da Rocha, do CTP/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

SAJ TM (06547286) Luís Fernando Monteiro da Mota, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ MUS (15621683) João Manuel Pereira Vaz, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

SAJ MUS (19608983) José Carlos de Oliveira Cerqueira, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ MUS (06322586) José Manuel Salgado Machado, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

SAJ MUS (07605786) Idílio Manuel de Oliveira Nunes, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

1SAR TM (13932086) Manuel António Pires Mata, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR TM (04517587) João Carlos Fontes Antunes, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR TM (14242587) Adelino Manuel Castanheira Vale, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR TM (13754689) Pedro da Costa Almeida, da CTm/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR TM (10875791) Vitor Avelino Cruz, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR MED (37606091) Elizabete Macieira Barreira, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR MAT (11205088) João Alberto Alves Lopes, do BSM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR MUS (17110582) Manuel da Silva Santos, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR MUS (13231884) José da Costa Freitas, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR MUS (19924188) Joaquim Jesus da Costa Almeida, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR MUS (02751990) Rogério Manuel da Silva Correia, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR MUS (04005190) Luciano José Machado, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (35535491) Joel Neves Oliveira, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

### **Escola Prática de Administração Militar**

MAJ ADMIL (10975681) Jorge Martins da Silva, do CF/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

TEN ADMIL (18089896) António Marco Sá Machado, da DSF, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

1SAR AM (28233191) Joel Jorge Guimarães Fernandes, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

1SAR MAT (24506992) Carlos Francisco Gomes de Almeida, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Escola Prática de Serviço de Material**

CAP MAT (03582492) João Luís B. de Oliveira Ramos, do GALE, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SAJ MAT (03838980) Carlos Alberto Moreira Garrido, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR MAT (13563186) José Manuel R. S. Castelo Henriques, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (17604891) Paulo José Gonçalves Reis Sanches, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR MAT (15047293) João Paulo Cerqueira, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Escola Prática do Serviço de Transportes**

1SAR INF (04206585) José Manuel Castanheiro dos Santos, do 1BIMec/BMI devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR INF (04507588) Mário de Jesus Simões, do 1BIMec/BMI devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR INF (05455791) Pedro Luís Cortesão Faria, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR AM (07380686) José Pedro Cruz Brito, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR SGE (17824287) Carlos Manuel Duarte Freitas, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Regimento de Infantaria n.º 1**

SAJ MUS (14863184) Rui Manuel de Oliveira Direitinho, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ MUS (10572585) António Fernando Brites Couto, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Batalhão de Comandos (Residente no RI1)**

CAP INF (22156491) Telmo Lau Hing, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

TEN INF (06405694) Ricardo Manuel dos Santos Camilo, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Agosto de 2003.

ALF INF (10075095) Tiago Emanuel Martins Cardoso Ferreira, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Agosto de 2003.

ALF INF (01109796) Rui Pedro Pereira Tavares, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

### **Regimento de Infantaria n.º 3**

1SAR INF (39934492) Claudio Luís Venâncio Silva, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR MAT (10692184) José Jacinto da Silva Mestre Oliveira, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ INF (17588386) Manuel António Sousa Lampreia Cordeiro, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

### **Regimento de Infantaria n.º 8**

CAP INF (05609888) Joaquim Manuel de Mira Branquinho, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

CAP INF (07427291) Fernando Manuel da Silva Rita, do IGeoE, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SCH SGE (17031979) Manuel António Neves Martins, do CRecrÉvora, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR INF (14907386) Armando de Deus Mourato Andrade, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR INF (30806593) Rui Santos Pereira Gato Rodrigues, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR PESSEC (27945491) Marco António Patrão Mourato, do BAPSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

**Regimento de Infantaria n.º 13**

SCH INF (07874276) Victor Manuel S. Rocha Moutela, do BAdidos a prestar serviço no IASFA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

SAJ INF (02095683) Victor Manuel Alegre Chaves, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR INF (04660787) António José Almeida Peres Marques, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

**Regimento de Infantaria n.º 14**

CAP INF (18502784) António Benjamim Mascarenhas, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

CAP INF (09677291) António Colaço Gabriel, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2003.

TEN INF (17092194) Rui Manuel Dias Carvalho, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SCH INF (07157576) Custodio Luís Lages de Oliveira, do CRecrViseu, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR INF (02340388) Herculano de Jesus A. Sanguinete Costa, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR INF (01615788) José Nunes, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (10683487) Paulo Alexandre Teixeira de Oliveira L. Monteiro, do 1BIMec/BMI devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

2SAR PESSEC (15393195) Rui Manuel Marques Ferreira, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

**Regimento de Infantaria n.º 15**

CAP INF (09610189) Miguel António Pereira da Silva, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

1SAR INF (01985892) Virgílio Manuel Duarte Bronze, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

**Regimento de Infantaria n.º 19**

CAP INF (08625188) António Feliciano Mota dos Santos, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003.

TEN INF (22934493) Hugo Miguel Moutinho Fernandes, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

**Centro de Instrução de Operações Especiais**

1SAR MED (31384691) Fernando Borges Cardoso, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

**Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1**

1SAR ART (08519188) António Manuel Peixoto Tibério, do GAC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR ART (12366989) Paulo Jorge da Silva Reis, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

1SAR ART (04628991) Mário Augusto Sanches Tavares Vera Pinto, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR ART (17523292) Paulo Jorge Correia Gonçalves, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

1SAR SGE (02875092) Rui Pedro Roque Marceneiro, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

**Regimento de Artilharia n.º 4**

MAJ ART (17098077) José António Ribeiro de Oliveira, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SAJ SGE (11742479) Luís Miguel Martins, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR ART (03753184) António José Marques Laranjeira, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR MUS (05925587) Paulo Alexandre Moreira Vilaverde, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Regimento de Artilharia n.º 5**

TCOR ART (15369685) João Luís Morgado Silveira, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

1SAR MED (00972493) António Manuel Almeida Moreira, do 2BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR MUS (35638691) Américo Henrique Pereira Brito Leitão, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Regimento de Cavalaria n.º 6**

1SAR TM (12776590) José Manuel de Oliveira Gonçalves, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Regimento de Lanceiros n.º 2**

TCOR CAV (07669277) Luís Eduardo Marques Saraiva, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SCH CAV (19918180) José Francisco Velez Realinho, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

SAJ CAV (07641580) Fernando Proença Henriques, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Regimento de Engenharia n.º 1**

TEN ENG (25937091) Carlos Miguel Fernandes Vitor Dias, da CEng/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

1SAR ENG (05842089) António Manuel Gomes Vidal Veloso, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

**Regimento de Engenharia n.º 3**

TEN ENG (31188293) José Manuel Almeida Henriques, da CEng/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SAJ ENG (16351782) António Manuel R. V. Brandão Ruela, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

**Regimento de Transmissões n.º 1**

SCH TM (15163280) José Albertino Alves Sousa, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ TM (06656982) Miguel José da Costa Pinto, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2003.

SAJ TM (14821383) Rui José de Oliveira, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ TM (02742785) Jorge Manuel Cortes dos Santos, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

**Regimento de Guarnição n.º 1**

TCOR INF (06473583) António M. T. de Sousa Castro Jerónimo, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SAJ INF (04708181) António Manuel Matos Pedro, da DR, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ INF (04918281) Francisco José Aleixo Caldeireiro, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

SAJ INF (08155585) António Carvalho Patrício, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2003.

1SAR INF (18480490) Rui Nuno Gil Fernandes, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2003.

1SAR MUS (14006988) José Luís Furtado de Figueiredo Canário, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

**Regimento de Guarnição n.º 2**

SAJ INF (05787384) Paulo Fernando Pereira Fernandes Lopes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR INF (13611085) Mário Jorge do Nascimento Cautela, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

**Regimento de Guarnição n.º 3**

TEN ART (22480593) António José Fernandes Martins Sá, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SMOR de INF (04949677) José Bernardino Freitas de Carvalho, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SCH INF (15514078) Manuel João Ferreira Ramos, da UAAA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ INF (14944988) Paulo Jorge Lourenço Nisa, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR ART (19231091) Rodolfo Ricardo Rosmaninho Reis Giesteira, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

**Batalhão do Serviço de Saúde**

SAJ MUS (10020986) António Júlio Costa Jacinto, do RI1, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR INF (10900486) Aristides Martins Ribeiro, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR INF (16744888) Arménio Tavares Matos, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR INF (28146192) Paulo Jorge Dias Carvalho, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

1SAR MED (15326090) Carlos Manuel da Silva Maravilha, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Batalhão do Serviço de Material**

1SAR MAT (13142488) Rui Jorge Delgado dos Santos, do ERec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Batalhão de Adidos**

SAJ SGE (07283684) Rui Rodrigues Duarte Redinho, do CRecrCoimbra, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR SGE (15067190) António Joaquim Gomes Madeira, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

2SAR PESSEC (12801296) Bruno António dos Santos da Silva, do CRecrPDelgada, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

### **Batalhão do Serviço de Transportes**

SCH ART (12502078) Antonio Manuel Parente Pereira, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ INF (19190684) Amílcar do Nascimento, do CCSelPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR ART (15596584) Vitor Manuel Duarte Santos, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Batalhão de Informações e Segurança Militar**

MAJ ART (02577085) Paulo Guilherme S. Goncalves Roda, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

1SAR INF (00411793) Ricardo Sergio Pinto Fernandes, do BCS/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Instituto de Altos Estudos Militares**

TCOR MED (05156982) Rui Adriano Andre da Silva Santos, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Setembro de 2003.

MAJ INF (02986886) Paulo Antonio dos Santos Cordeiro, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ INF (08060786) José Luís Sousa Pereira, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ INF (08893286) Mario Alexandre de M. Patrício Alvares, do(a) Academia Militar, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

MAJ INF (16064986) Paulo José da Conceição Antunes, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

MAJ INF (17199386) Paulo Jorge Varela Curro, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2003.

MAJ INF (17320986) José Augusto Amaral Lopes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2003.

MAJ INF (17914486) João Manuel Mendonça Roque, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

MAJ INF (00354487) Victor Manuel de Vasconcelos Cipriano, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ INF (01372287) Nuno Manuel Mendes Farinha, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

MAJ INF (05962787) Eduardo Manuel Vieira Pombo, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ INF (08211788) João Paulo Ribeiro Junqueira, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

MAJ INF (06681488) Luís Fernando Machado Barroso, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ INF (13384988) Luís Miguel Correia Cardoso, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ ART (04821085) Carlos José Barradas Fernandes, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ ART (01234286) Paulo Jorge Henriques de Sousa, da IGE, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ ART (19715986) Antonio José Belchior Serrano, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

MAJ ART (04936489) Gilberto Lopes Garcia, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ CAV (00598788) Paulo Alexandre Simões Marques, do NP/BLI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

MAJ CAV (17860689) José Miguel Moreira Freire, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ ENG (02917682) José da Costa Rodrigues dos Santos, da CEng/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

MAJ ENG (01161589) Carlos Manuel Louro Fernandes, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

MAJ TM (01151188) Paulo Miguel Paletti Correia Leal, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ TM (15520289) João Pedro Pereira Bastos Rocha, do CInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003 .

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

MAJ ADMIL (06207184) António Manuel Pereira Batista, da DSI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

MAJ ADMIL (01105085) Aquilino José António Torrado, da MM/Sede, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ MAT (00610382) José Manuel J. da Costa Roldão, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

MAJ MAT (03740089) Francisco J. Timóteo Madeira Monteiro, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SAJ INF (15246181) Joaquim José Esturrica Garcia, do CS/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

1SAR INF (08508088) Joaquim Rogério Rosa dos Santos, do NP/CIQ, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Academia Militar**

MAJ CAV (11407084) Paulo Manuel Rebelo Candoso, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

CAP ART (05422188) Antonio Alves Flambó, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

CAP ENG (15421988) Raúl Fernando Rodrigues Cabral Gomes, do RE1, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2003.

TEN INF (35764591) Pedro Miguel M. Ribeiro de Faria, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

TEN INF (02571394) André Salvador Pereira de Barros, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Agosto de 2003.

TEN INF (07025594) Fernando Alberto de Paiva Ribeiro de Moura, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

TEN ART (00827995) Nuno Miguel Lopes Salvado, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

TEN ART (02337795) Paulo Sergio de Almeida Rodrigues, da EPA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

TEN CAV (19735394) Emanuel Jorge Monteiro Umbelino, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003

TEN CAV (19397996) Bruno Gonçalves Nunes Carrasqueira, da EPC, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SAJ INF (11426778) Jaime Manuel Coelho, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

SAJ INF (11103882) José Joaquim Miranda Silva, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ INF (06485184) João Pires Diogo Martins, do CRecrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

SAJ PARAQ (17854183) José Maria Gonçalves Silva, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

SAJ PARAQ (16840084) Fernando Mário Viana Tome, do 2BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Escola Superior Politécnica do Exército**

TCOR ART (00873182) Mário Alberto Teixeira de Sousa, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

1SAR CAV (01622792) Jorge Alexandre Oliveira Malheiro Macedo, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR CAV (04639693) Rui Manuel Almeida Silva Tomás, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR TM (11253490) Paulo Jorge Pereira Martins, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR TM (04120391) Vitor Manuel Faria Fernandes, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR TM (03899592) Carlos Manuel Fernandes Martins, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR TM (19854392) Fernando Manuel Figueiredo Correia, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR MED (03857790) Carlos Plácido da Cruz Monteiro, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR MED (04285290) António Manuel Ribeiro de Oliveira, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR MED (02446191) José Meirinhos Fidalgo, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR MED (01175192) Emanuel Oliveira Lourenço, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR MED (00972493) António Manuel Almeida Moreira, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (08598692) Nuno Filipe França Silva Proença, da EMEL, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (22734193) José Luís Matos Oliveira, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR SGE (11528990) Luís Manuel Almeida Saraiva, do CrecrViseu, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR SGE (20948191) Pedro Luís Peralta Carlos Amaro Delicado, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR SGE (04271992) Miguel Angelo Costa Branco, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR TRANS (39916691) Pedro Manuel Lourenço Fernandes, do 1BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Escola de Sargentos do Exército**

TCOR INF (01796278) Carlos Alves Catarino Boaventura, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

SAJ INF (02233181) Adriano Pires Gomes, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ CAV (02405284) Vasco Xavier Alexandre, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR INF (06981392) Rogério Paulo Carvalho Lopes, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

1SAR ENG (11601192) Élio Costa Neto, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

1SAR TM (07262586) Luciano do Nascimento Costa, do CTP/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

1SAR MAT (00900588) Manuel Carlos F. Sant'Anna e Vasconcelos, da EPSM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Núcleo Permanente do Centro de Instrução de Quadros**

1SAR INF (08532188) João Manuel Nevado dos Santos, do BST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

### **Escola do Serviço de Saúde Militar**

SCH INF (08118978) José Carlos Esteves, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SCH INF (12901678) António Aurélio Henrique, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SCH INF (05080579) José Fernando Ribeiro Alves, do QG/RMN a prestar serviço na Delegação do Porto da PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SCH INF (06486181) José Maria Paul Rebelo, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

### **Escola Militar de Electromecânica**

SAJ MAT (04786085) José Manuel Duarte Pinto, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

2SAR PESSEC (02362494) Fernando dos Santos Rangens Leitão, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Centro Militar de Educação Física e Desportos**

SAJ ART (03948284) Floriano Manuel da Silva Neto, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Centro de Finanças Geral**

CAP ADMIL (12816886) Fernando Jorge Cachado Farinha, da UAAA, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

### **Centro de Finanças da Região Militar Norte**

TCOR ADMIL (08129277) Luís António Lopes Cardoso, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

CAP ADMIL (11737185) Adelino Amaral da Silva, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

### **Centro de Psicologia Aplicada do Exército**

CAP CAV (28642591) Alexandre Jorge dos Santos Moura, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Agosto de 2003

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

### **Arquivo Geral do Exército**

SAJ SGE (13543588) Ilídio Manuel Carreira Rodrigues, da DDHM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

SAJ AMAN (10695672) Ricardo Jorge Abrantes Correia, do CRecrFunchal, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Hospital Militar Principal**

SAJ PARAQ (11058078) Hélder Luís dos Santos Pereira, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ PARAQ (14778581) Carlos Alberto de Oliveira Gonçalves, do 2BIAt/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

1SAR MED (07138585) Hermínio Diz Ferreira Moura, do BApSvc/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR MED (10396391) Joaquim Gaspar Tainhas Gil, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

1SAR MED (21388293) Nelson Lopes Alfredo, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

2SAR INF (19650490) Luís José Fernandes Domingos, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

### **Hospital Militar Regional n.º 1**

1SAR MED (01821991) Carlos Armando Morais Delgado, do RA5, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR MED (21690291) António Alberto Faria Santos, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

### **Hospital Militar Regional n.º 2**

SCH MED (07720981) Victor Manuel dos Santos Simões, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

SAJ TM (10520782) José António M. Serejo Julião Monteiro, do RTm1, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ MED (02372482) José João Guedes Saavedra, do CIOE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Centro de Saúde da Região Militar Sul**

SAJ ART (15758679) Henrique António Canoa Ribeiro, do CRecrÉvora, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

SAJ CAV (19435179) Armando Gonçalves Santos, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos**

CAP SGE (16895978) Manuel Joaquim Almeida Cardoso, do NP/BLI, a prestar serviço na Direcção do Serviço da PJM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

### **Depósito Geral de Material do Exército**

SCH ENG (08967979) Domingos José Gonçalves Rodrigues Limão, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

SCH ENG (18653179) Lino Alberto de Carvalho Roque, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

SCH MAT (13890480) João Meira Campos de Araújo, da CApSvc/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SCH MAT (19543180) Carlos Alberto Goncalves Neto Graça, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

SAJ ENG (06114382) Nelson de Sousa Silva, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

SAJ ENG (18070882) Manuel da Silva Dias, do RE3, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

SAJ MAT (02536982) Francisco J. F. Espadinha da Cruz, da UA/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

1SAR INF (15352388) João Carlos Gomes Libório, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

1SAR AMAN (10268279) Filipe Bolete Guerra Silva, do CAVE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

### **Presidio Militar**

TCOR INF (16741682) José Carlos de Almeida Marques, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

MAJ INF (01200185, José Luís Patrício Rego Batista, do RI15, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

1SAR CAV (02485390) Paulo Manuel da Piedade Mesquita, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa**

Coronel de ART (13078471) José António Machado Alves de Matos, da DJD, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

### **3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa**

SAJ INF (13918079) José António Guerreiro Felício, do 1TMTLisboa, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Tribunal Militar Territorial de Coimbra**

1SAR SGE (06502690) Paulo Alexandre Cruz Marques, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Museu Militar**

SAJ SGE (10000782) Mário Simões de Sousa Araújo, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Centro de Classificação e Selecção de Lisboa**

MAJ ART (13673983) Fernando José de Jesus Eduardo Parreira, do DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

SAJ ART (01582881) Eurico José Simão Coelho, do CS/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

SAJ AMAN (61092172) João Manuel Carvalho do O, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Centro de Classificação e Selecção do Porto**

SCH INF (15273178) José Moreira Costa, do COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Centro de Recrutamento de Castelo Branco**

SAJ INF (10567082) José Luís Calmeiro, do IMPE, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

### **Centro de Recrutamento de Coimbra**

SCH SGE (10132779) José Fernandes Rodrigues, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Centro de Recrutamento de Évora**

1SAR AMAN (11737876) Isidro José Santos Lopes Saial, da CReclElvas, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Centro de Recrutamento de Faro**

SAJ INF (12137084) António Agostinho Francisco Correia, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 24 de Setembro de 2003.

SAJ INF (18785184) Carlos Manuel Gonçalves Santana, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Centro de Recrutamento do Funchal**

SCH CAV (15684677) Ricardo Alberto de Campos Rodrigues, do CRecrCBranco, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Setembro de 2003.

SAJ AMAN (82127173) José António Paulo, da DInstr, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

### **Centro de Recrutamento de Ponta Delgada**

SAJ AMAN (74287573) António Afonso Guterres Gonçalves, do BCS/CMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

ISAR SGE (05694588) Marcos Lopes Pereira Assunção, do Cmd/CCS/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Centro de Recrutamento de Viseu**

CAP SGE (12316779) Silvio Alberto Vasconcelos, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

### **Colégio Militar**

SAJ INF (14255982) Rui Manuel Ciriaco Santos, do GabCEME, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

SAJ CAV (14595284) Armando Nunes Pinto, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SAJ PARAQ (16430181) António Esteves Almeida, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

SAJ PARAQ (18065085) Aniceto Augusto Fernandes Nunes, da AMSJ, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Instituto Militar dos Pupilos do Exército**

SAJ INF (14030884) Leonel David Bacelar Lopes, do CRecrPorto, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Setembro de 2003.

SAJ MAT (09816382) João Luís Fura Pelado, do RG1, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

### **Guarda Nacional Republicana**

TEN VET (09285993) Victor Agostinho Martins Oliveira, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

### **Southlant**

MAJ ENG (04159585) Mário Luís de Lima Delfino, do QG/CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Julho de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

### **Colocações/Diligências**

#### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço no Ministério da Defesa Nacional**

COR ENG (17856876) António M. do Nascimento Mendes Abóbora, da DSE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

TCOR MED (06416671) José Manuel Carrilho Ribeiro Leitão, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

#### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa em diligência no Estado Maior General das Forças Armadas**

CAP TMANMAT (06576377) Mário Manuel da Silva Balbino, do RA5, devendo ser considerada nesta situação desde 12 de Agosto de 2003.

(Por portaria de 23 de Setembro de 2003)

#### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa em diligência no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

MAJ SGE (13440177) Armando José Ribeiro da Costa, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

#### **Quartel-General do Governo Militar de Lisboa a prestar serviço na Revista Militar**

MAJ SGE (11929978) Manuel de Jesus Vilhena, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

**Quartel-General da Região Militar do Norte  
em diligência no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

MAJ SGE (15284074) Carlos Hernâni da Silva Simão de Melo, do HMB/HMP devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 9 de Outubro de 2003)

**Quartel-General da Região Militar do Norte  
a prestar serviço na Delegação do Porto do Instituto de Acção Social das Forças  
Armadas**

SCH TM (09544980) Alcindo Ribeiro Gomes, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

**Quartel-General da Zona Militar da Madeira  
a prestar serviço no Comando Operacional da Madeira**

SMOR CAV (01264479) Fernando Manuel Filipe Matias, do EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Julho de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

**Secção de Infraestruturas Militares do Campo Militar de Santa Margarida  
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SAJ ENG (03728482) Álvaro Manuel Vieira Galrinho, da SInfrCMSM, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

**Regimento de Infantaria n.º 1  
a prestar serviço no Batalhão de Comandos**

2SAR INF (08187494) Vasco José Miguel dos Santos, do 1BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

**Regimento de Infantaria n.º 3  
a prestar serviço no 3.º Batalhão de Infantaria Paraquedista da Brigada  
Aerotransportada Independente**

1SAR INF (02410994) Luís Miguel Madeira Eugénio, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço na Presidência do Concelho de Ministros  
com destino ao Gabinete Nacional de Segurança**

SAJ TM (15702781) Manuel Jerónimo Silva Duarte, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Fevereiro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço no Estado Maior General das Forças Armadas**

SCH MAT (03387978) António Jorge da Soledade Dias, da DSM, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço na Polícia Judiciária Militar**

SCH TM (07764277) Paulo Renato Alves Tavares, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

**Batalhão de Adidos  
a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas**

SMOR de Administração Militar (13364677) Adolfo Ribeiro Bento, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

SCH ART (19873178) António Manuel Rodrigues Pereira, da EPST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 2 de Outubro de 2003)

1SAR ART (14297586) Manuel de Jesus Martins da Cruz Marrafa, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 14 de Outubro de 2003)

**Batalhão de Adidos a prestar serviço na Revista Militar**

SCH ART (19151077) Celso Durães Ralho, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Setembro de 2003.

(Por portaria de 3 de Novembro de 2003)

#### IV — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

##### Cursos

Por despacho do general CEME de 29 de Novembro de 2000, frequentou o “Curso de Estado Maior - Alemanha”, que decorreu na Alemanha, no período de 5 de Fevereiro de 2001 a 26 de Setembro de 2003, no qual obteve aproveitamento, o TCOR INF (00371884) Paulo Emanuel Maia Pereira/GabCEME.

Frequentaram o “Curso de Transmissões das Armas e Serviços - Oficiais”, que decorreu na EPT , no período de 15 de Setembro de 2003 a 21 de Novembro de 2003, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Por despacho do tenente-general AGE de 16 de Julho de 2003:

ALF INF (10283495) Helder Fernando Ramos Parcelas/EPI, 16.90 - MBom;  
CAP ENG (25937091) Carlos Miguel Vitor Dias/RE1, 16.60 - MBom;  
ALF ART (03753197) Sérgio Manuel Oliveira Rocha/EPA, 16.60 - MBom;  
TEN ART (04908095) João Paulo Pata Serpa/GAC/BMI, 16.20 - Bom;  
CAP SGE (12470080) Mário Marques do Rosário Fialho/HMP, 15.90 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 23 de Julho de 2003:

TEN ENG (09384194) Énio Rodrigo Pereira Chambel/EPsm, 15.00 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 15 de Setembro de 2003:

ALF CAV (19939497) Marco António Frontoura Cordeiro/EPC, 16.50 - MBom;  
ALF ART (14605495 )Daniel Lage Oliveira Pegado/GAC/BAI/RA4, 15.80 - Bom.

Frequentaram o “2.º Curso de Complemento de Formação em enfermagem 2002/03”, que decorreu na ESSM, no período de 12 de Dezembro de 2002 a 18 de Novembro de 2003, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Por despacho do tenente-general AGE de 30 de Julho de 2002:

SAJ MED (08396085) João António Gaspar da Silva/RI2, 17.08 - Mbom;  
SCH MED (10245781) José Gregório Gouveia Pedro/QG/ZMA, 17.03 - MBom;  
ISAR MED (26973892) Hermínio Santos Francisco/BAPSvc/BMI, 16.91 - MBom;  
TEN TEDT (15617089) Rui Manuel Caldeira Curião/HMB, 16.78 - MBom;  
ISAR MED (04178587) António João Alves Fernandes/HMR, 16.64 - MBom;  
TEN TEDT (14359089) Pedro Jorge Alagoa João/BAPSvc/BAI, 15.62 - Bom;  
ISAR MED (08820687) Pedro Manuel Silva Fernandes/ETAT, 15.60 - Bom;  
SCH MED (16917980) António Manuel Gomes Nunes/RI15, 15.23 - Bom;  
ISAR MED (15532887) José Maria Fernandes Teixeira/HMR2, 14.23 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 30 de Setembro de 2002:

SCH MED (15589381) Paulo Manuel P. Távora Tavira/ESSM , 15.79 - Bom.

Por despacho do tenente-general AGE de 4 de Dezembro de 2002:

ALF TEDT (01837690) Rui Alves/BAPSvc/BMI, 15.51 - Bom;  
ALF TEDT (00990689) Manuel Joaquim da Costa Moreira/HMR1, 14.86 - Bom.

Frequentaram o “Curso de Investigadores”, que decorreu na PJM, no período de 10 de Março de 2003 a 17 de Abril de 2003, os militares abaixo indicados, no qual obtiveram aproveitamento:

Por despacho do tenente-general AGE de 6 de Março de 2003:  
MAJ INF (15087085) Rui Manuel de Alcobia Teixeira/EMGFA;  
MAJ TM (00471077) António de Castro Henriques/SJ/GML;  
MAJ SGE (00960079) Agostinho Carvalho Teixeira Monteiro/CRrecrPorto;  
CAP SGPQ (09394977) Manuel Fernando Marques Rodrigues/ChST;  
SCH INF (05434082) António José Silva Abreu/CMEFD;  
SCH CAV (18419881) Vitor Manuel Rodrigues Santos/BAdidos;  
SAJ CAV (19732683) Armindo Santos Silva/GabCEME;  
SAJ SGE (17580377) Carlos Manuel Paredes dos Santos/RE3;

Por despacho do TGEN AGE de 10 de Março de 2003:  
MAJ SGE (09926178) Pedro Manuel Fragueiro/CIOE;  
SAJ INF (00292581) Jorge Luis Venâncio/GALE.

Por despacho do tenente-General AGE de 8 de Junho de 2001, frequentaram o “Curso de Pilotagem Complementar em Helicóptero (PH 02/02)”, que decorreu na BA11, no período de 30 de Outubro de 2002 a 2 de Julho de 2003, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica.

CAP INF (00223793) Luciano Joaquim Freire Monteiro/GALE, 14.34 - Regular;  
TEN ART (28926993) Pedro Ricardo Lopes Cardoso/GALE, 14.10 - Regular;  
1SAR CAV (18832194) Luis Miguel Ferreira de Barros/GALE, 14.05 - Regular.

Por despacho do tenente-general AGE de 23 de Dezembro de 2002, frequentaram o “16.º Curso de Promoção a Sargento-Ajudante”, que decorreu no EPSM, no período que a cada um se indica, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Infantaria - EPI - 29 de Setembro de 2003/12 de Dezembro de 2003:  
1SAR INF (15583889) António Júlio Fragoeiro Pereira/EPI, 17,23 - MBom;  
1SAR INF (02394488) Vitor Manuel Rodrigues Baltazar/RG3, 16,75 - MBom;  
1SAR INF (10842788) Alfredo Manuel Jesus Teixeira Rebelo/RI13, 16,51 - MBom;  
1 SAR INF (19256291) António Manuel Melo Marceneiro/NP/BLI, 16,48 - Bom;  
1SAR INF (13962588) José Constantino Ferreira/RI1, 16,12 - Bom;  
1SAR INF (14086288) Paulo Miguel Caldeira dos Santos/EPI, 15,92 - Bom;  
1SAR INF (15352388) João Carlos Gomes Libório/DGME, 15,80 - Bom;  
1SAR INF (16168286) Argemiro dos Anjos Cancelino Coxixo/EME, 15,78 - Bom;  
1SAR INF (11865389) Victor Manuel Alonso Almendra/IGeoE, 15,73 - Bom;  
1SAR INF (07681789) Hélder António Batista Gonçalves/RI19, 15,63 - Bom;  
1SAR INF (14124087) Júlio Almeida Batista dos Santos/1BIMec/BMI, 15,38 - Bom;  
1SAR INF (15033689) Carlos Alberto Albino/RI19, 15,25 - Bom;  
1SAR INF (17258589) Paulo Jorge Martins Damaso/2BIat, 14,91 - Bom;  
1SAR INF (09490388) Luís António Alves Ribeiro/BCS/CMSM, 14,77 - Bom;  
1SAR INF (19392089) Victor Manuel Pratas Rosa/1BIMec/BMI, 14,49 - Bom;  
1SAR INF (08672290) José Miguel Ribeiro Ferraz/BST, 14,44 - Bom;

1SAR INF (12642088) Joaquim Jorge de Jesus Gaspar/QG/RMN, 14,29 - Bom;  
1SAR INF (01247988) Isaac Joaquim Pereira da Silva Alves/QG/RMN, 14,29 - Bom;  
1SAR INF (14627189) António José C. Amaral Vinagre/EPI, 14,28 - Bom;  
1SAR INF (17832387) Luís Carlos Jesus Eleutério Pedrinho/EPI, 14,27 - Bom;  
1SAR INF (18745088) António Cândido Ribeiro Castro/RI13, 13,81 - Suficiente;  
1SAR INF (07335888) Orlando Alberto Afonso/ESE, -12,95 - Suficiente.

Engenharia - EPE - 6 de Outubro de 2001/19 de Dezembro de 2003:

1SAR ENG (10558289) Paulo Jorge Martins Lopes/RE1, 16,50 - Mbom;  
1SAR ENG (06845290) Mário Jorge C. Bernardino/CEngBAI/EPE, 16,27 - Bom;  
1SAR ENG (08232987) António José Silva Marques/RE1, 16,27 - Bom;  
1SAR ENG (07273888) Vitorino José Vaz Pires/QG/GML/SIM, 15,98 - Bom;  
1SAR ENG (00531889) Carlos Manuel Fonseca Domingues/RE1, 15,83 - Bom;  
1SAR ENG (06688489) Jorge Manuel Correia Guiné/RE1, 15,66 - Bom;  
1SAR ENG (08777488) Acúrcio Pereira H. Simões/DSE, 15,10 - Bom;  
1SAR ENG (05842089) António Manuel G Vidal Veloso/RE1, 15,01 - Bom;  
1SAR ENG (07759185) Alberto José M Morais/QG/CMSM/SIM, 14,06 - Regular.

Cavalaria - EPC - 29 de Setembro de 2003/12 de Dezembro de 2003:

1SAR CAV (12907988) José Fernando Teixeira Pinheiro/QG/RMN/PE, 17,29 - Mbom;  
1SAR CAV (14520888) Rui Manuel Mendes Vilhais/GCC/BMI, 17,19 - MBom;  
1SAR CAV (07700189) José Emanuel Martins Fernandes/EPC, 16,74 - MBom;  
1SAR CAV (13449689) Carlos Alberto Candeias Claro/RC3, 16,09 - Bom;  
1SAR CAV (03438389) Rui Vasco Alves Vale Abreu/QG/ZMA, 15,95 - Bom;  
1SAR CAV (06476889) Mário José da Silva Martins/RI2, 15,65 - Bom;  
1SAR CAV (11419289) Manuel M. Vilas Boas da Calçada/CCS/BMI, 15,52 - Bom.

Transmissões - EPT - 29 de Setembro de 2003/12 de Dezembro de 2003:

1SAR TM (00634988) Paulo José Freitas A. Jorge N. Pinto/EPT, -16,90 - Mbom;  
1SAR TM (12593889) Artur Jorge Freitas Fiel/EPT, 16,20 - Bom;  
1SAR TM (01663788) António Fernando M. Teixeira/EPT, -15,50 - Bom;  
1SAR TM (16032989) Jorge Manuel Lima da Silva Rocha/EME, 15,30 - Bom;  
1SAR TM (04902988) António Alberto Noronha Ribeiro/CTm/BAI, 14,40 - Regular;  
1SAR TM (19767489) Carlos Manuel Oliveira Medina/EMEL, 14,20 - Regular;  
1SAR TM (16347589) Silvino Jorge A Ferreira Do Vale/BApSvc/BMI, 14,00 - Regular;  
1SAR TM (15270188) Vitor Manuel dos Santos Esteves/RTm1, 13,90 - Regular;  
1SAR TM (02381989) Paulo Jorge Martins Costa/CTm/BMI, 12,90 - Regular.

MATERIAL - EPSM - 29 de Setembro de 2003/12 de Dezembro de 2003:

1SAR MAT (05042288) Domingos Alves Rodrigues/EPC, 15,97 - Bom;  
1SAR MAT (07201688) Luís Filipe Horta P. de Carvalho/CCSL, 15,66 - Bom;  
1SAR MAT (15321789) João Manuel T Beltrão/CINCSOUTHLAND, 15,51 - Bom;  
1SAR MAT (02033991) José Carlos da Silva Lopes/GCC/BMI, 15,44 - Bom;  
1SAR MAT (17196189) José António Pires de Matos/GAC/BMI, 15,43 - Bom;  
1SAR MAT (13142488) Rui Jorge Delgado dos Santos/BSM, 15,21 - Bom;  
1SAR MAT (15881488) Óscar Ferreira Pascoal/1BIMec/BMI, 15,20 - Bom;  
1SAR MAT (18305886) Paulo Lúcio Tavares Fortuna/BCS/CMSM, 14,96 - Bom;  
1SAR MAT (05411989) José António de Sousa M. Maia/GAC/BMI, 14,81 - Bom;  
1SAR MAT (16148587) Francisco Luís Correia Soares/RG1, 14,52 - Bom;  
1SAR MAT (02502488) João M. Martins Saianda/QG/RMS/CAPSvc, 14,38 - Regular;  
1SAR MAT (00767089) Acácio dos Santos Clemente/OGME, 13,48 - Regular.

## Estágios

Por despacho do tenente-general AGE de 29 de Abril de 2003, frequentaram o “Estágio do 1.º Curso de Condução Auto”, que decorreu na EPST, no período de 12 de Maio de 03 a 14 de Novembro de 2003, os militares abaixo indicados, com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

CAP SGE (05259880) Joaquim Henriques Bernardes Paiva/BAPSvc/BMI, 15.92 - Bom;  
CAP TM (19032577) Carlos Alberto M. Henriques/BAPSvc/BMI, 15.89 - Bom;  
CAP ART (17659791) João Henriques Cortês G. Leão/EPST, 15.88 - Bom;  
1SAR ENG (17893586) António Lopes Alves das Neves/RE3, 15.40 - Bom;  
1SAR ART (23976391) Rui Gabriel Neves da Costa Gregório/RA5, 15.28 - Bom;  
1SAR ENG (21799591) Paulo Alexandre Carvalho Silvestre/AMSJ, 15.26 - Bom;  
1SAR SGE (05715886) Paulo Alexandre Soares da Silva/EPI, 14.98 - Bom;  
CAP SGE (16206379) José Carlos Zenha Lopes/HMR2, 14.37 - Regular.

---

## V — DECLARAÇÕES

COR INF RES (04975065) Adelino Nunes de Matos, deixou de prestar serviço efectivo, no TMTCoimbra, em 1 de Fevereiro de 2004.

COR ART RES (07935566) Manuel João Ferreira de Sousa, deixou de prestar serviço efectivo, no QG/GML, em 1 de Janeiro de 2004.

COR QEO RES (02329965) Norberto Daniel Rodrigues, deixou de prestar serviço efectivo, na Liga dos Combatentes, em 1 de Janeiro de 2004.

---

## VI — RECTIFICAÇÕES

Na OE, 2.ª série, n.º 1, de 31 de Janeiro de 2004, pág. 25, linha 12, no respeitante ao CAP SGE (04141276) Manuel João P. Carrasco/DAMP, onde se lê: "...11.56 - Suficiente...", deve ler-se: "...11.58 - Suficiente...".

---

## VII — OBITUÁRIO

### 2003

Janeiro, 13 — CAP SGE REF (50521511) António Francisco Borges Balão, do QG/RMS;  
Janeiro, 15 — COR INF REF (45574356) José Luís Goulão Freire, do QG/GML;  
Janeiro, 15 — 1SAR SGE REF (51663211) José Rosa Fernandes, do QG/RMN;  
Janeiro, 18 — COR GRAD DFA (50338511) Aurélio de Freitas Lopes, do QG/GML;  
Janeiro, 22 — COR ART REF (50448911) Eduardo Barata Neves, do QG/RMS;

Janeiro, 23 — MGEN REF (50597511) Emílio Loubet Pinho Carvalho, da RG/DAMP;  
Janeiro, 23 — SMOR INF (19091574) João Cerca Nogueira, do BAdidos/MDN;  
Janeiro, 24 — CAP SGE REF (51049611) José Pinto Gonçalves, do QG/RMN;  
Janeiro, 25 — SAJ SPM REF (51538011) Arnaldo Faustino Ribeiro, do QG/GML;  
Janeiro, 26 — SAJ SGE REF (50196211) Américo Manuel Rebola, do QG/RMS;  
Janeiro, 26 — 1SAR REF (50665011) Inácio Maria, do QG/GML;  
Janeiro, 27 — SAJ SGE REF (52732811) Joaquim Gomes, do QG/GML;  
Janeiro, 29 — 1SAR MED REF (50418111) Firmino Herculano Martins Moreno, do QG/RMS;  
Janeiro, 30 — TGEN REF (50031111) Henrique Bernardino Godinho, da RG/DAMP;  
Janeiro, 30 — COR INF REF (50813911) Manuel Ferreira Nobre da Silva, do QG/RMS;  
Janeiro, 30 — 1SAR SGE REF (50217711) Álvaro Guimarães Araújo, do QG/RMN;  
Fevereiro, 3 — TGEN REF (50595811) Kauluza Oliveira de Arriaga, do RG/DAMP;  
Fevereiro, 3 — MAJ INF REF (08908263) Luís da Piedade Faria, do QG/GML;  
Fevereiro, 4 — SCH REF (50658911) José Gonçalves da Cruz, do QG/GML;  
Fevereiro, 4 — 1SAR INF REF (51789411) José Anés da Costa, do QG/RMN;  
Fevereiro, 5 — TCOR DFA (51098511) José Fernando Esteves Leitão Sousa, do QG/RMN;  
Fevereiro, 5 — CAP SGE REF (51762111) João Nunes Ramalheiro, do QG/RMS;  
Fevereiro, 5 — CAP SPM REF (43367350) Hélder Armando Brás Gomes, do QG/RMN;  
Fevereiro, 6 — SCH DFA (01591265) Luís Maria de Jesus Graça Fernandes, do QG/GML;  
Fevereiro, 8 — COR ADMIL REF (51420211) Mário Rodrigues Faria, do QG/GML;  
Fevereiro, 11 — SMOR MED REF (50039411) Domingos Pacheco António, do QG/GML;  
Fevereiro, 12 — COR INF REF (50163711) Rui Fernando Apolónio Reis, do QG/GML;  
Fevereiro, 12 — MAJ SGE REF (51483911) Gilberto Gaspar, do QG/GML;  
Fevereiro, 13 — COR INF REF (51338311) Francisco J. L. V. de Matos Chaves, do QG/RMN;  
Fevereiro, 15 — CAP SGE REF (50459611) Domingos Gaspar Ramos, do QG/GML;  
Fevereiro, 15 — SAJ MUS REF (52191211) Luís Barrinhas, do QG/RMN;  
Fevereiro, 22 — SAJ SGE REF (50070811) José Joaquim Vieira da Silva, do QG/RMN;  
Fevereiro, 23 — SAJ INF REF (51690311) Filinto Artur Gouveia, do QG/RMN;  
Fevereiro, 23 — 2SAR MAT REF (52416311) Francisco Correia dos Reis, do QG/ZMA;  
Fevereiro, 24 — COR DFA (50702411) Joaquim Saldanha Hernandez Palhoto, do QG/GML;  
Fevereiro, 26 — TCOR SGE REF (51085311) António Varina Vagos, do QG/RMN.

### **O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Luís Vasco Valença Pinto, general.*

Está conforme:

### **O Ajudante-General do Exército**

*Jorge Manuel Silvério, tenente-general.*



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP  
ESTÁ CONFORME  
O ORIGINAL

# ORDEM DO EXÉRCITO

3.<sup>a</sup> SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2004

Publica-se ao Exército o seguinte:

## I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

### Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do art. 25.º, da alínea *b*) do n.º 1, do art. 26.º, da alínea *c*) do n.º 1, do art. 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecorar com a medalha Cruz de São Jorge de 3.<sup>a</sup> classe o TEN Páraq (02140293) Paulo Alexandre Pereira do Carmo.

(Diário da República, II série n.º 196, de 26 de Agosto de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 3.<sup>a</sup> classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o Alferes RC LD (15910794) Ângela Margarida Carvalheiro Franco Leandro.

(Por portaria de 24 de Julho de 2003)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 2SAR RC Páraq (18128695) Luís Manuel Cheio Vara.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 1CAB RC Páraq (27202492) Luís Carlos Carmelino Alves.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.<sup>a</sup> classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o 2CAB RC Páraq (18113898) Marco Norberto da Mota Gomes.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SOLD RC Páraq (12875798) Carlos Manuel Gomes Casal.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SOLD RC Páraq (03205797) Fernando António Santiago Simões.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a Medalha de D. Afonso Henriques Mérito do Exército, de 4.ª classe, nos termos do disposto nos art. 26.º, n.º 1, alínea *d*) e n.º 2, alínea *d*), 27.º, n.º 1, alínea *d*), 34.º, n.º 3 e 38.º, n.º 2, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 25.º, do mesmo diploma, o SOLD RC Páraq (16301597) António Mário Almeida Pinho.

(Por portaria de 8 de Setembro de 2003)

## Louvores

Louvo a TEN PesSec (11656993), Sandra Isabel Rodrigues de Barros Carvalho Lopes Cardoso, pela competência evidenciada nas funções de apoio administrativo, protocolo e relações públicas que lhe foram atribuídas no meu Gabinete.

Embora a sua acção já tenha sido distinguida anteriormente, justifica-se salientar novamente a conduta meritória que patenteou ao longo de cerca de cinco anos e, em particular, a forma eficaz como se envolveu na organização e no acompanhamento de visitas de altas entidades ao nosso país, patenteando uma permanente disponibilidade para o serviço, elevado zelo, grande sentido de responsabilidade e espírito de iniciativa.

Merecem ainda referência as elevadas qualidades pessoais e humanas demonstradas, que lhe granjearam o respeito e a estima de todos os que com ela trabalharam.

No momento em que termina o seu contrato é, pois, com o maior apreço que publicamente reconheço o exemplar desempenho da TEN Sandra Cardoso no Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

12 de Maio de 2003 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TEN Páraq (02140293) Paulo Alexandre Pereira do Carmo pelo elevado espírito de missão, competência e exemplar dedicação com que desempenhou as funções de adjunto do comandante da Companhia de Apoio e comandante do Pelotão de Reabastecimento e Serviços, do 22.º BIPara, integrado no contingente nacional que participou na força de manutenção de paz da missão de apoio das Nações Unidas em Timor-Leste (PKF/UNMISSET).

Demonstrando sólida formação moral e constante disponibilidade para o serviço, evidenciou-se durante a fase de aprontamento pelo seu espírito de obediência e natural aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias. Neste período, foi extremamente valiosa a colaboração que prestou à preparação da Companhia, quer ao nível da instrução militar geral quer da condução e manutenção de viaturas. Já na posição de Caicoli, assegurou, em acumulação, as funções de comandante de quartelamento, evidenciando elevado sentido do dever, entusiasmo e notável empenho na execução das múltiplas tarefas inerentes ao seu cargo. É digno de especial realce o apoio que prestou ao

comando do Batalhão nas cerimónias realizadas no aquartelamento de Caicoli, cujas instalações mantiveram sempre uma assinalável apresentação. Ao longo da missão, conduziu o Pelotão de Reabastecimento e Serviços de forma sóbria, discreta e particularmente eficaz, assegurando a organização e a execução de todo o tipo de tarefas relativas ao reabastecimento de unidade.

As virtudes militares evidenciadas e a acção desenvolvida pelo TEN Pereira do Carmo classificam-no como um oficial de elevada competência técnico-profissional e relevantes qualidades pessoais, sendo justo reconhecer publicamente a excelência dos seus serviços, que contribuíram significativamente para a eficiência, o prestígio e o cumprimento da missão das Forças Armadas Portuguesas.

23 de Janeiro de 2003 — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvo o TEN RC (39435093) Silvia Gonçalves Pereira de Oliveira, pela forma altamente competente, digna, leal, obediente e responsável como vem desempenhando, ao longo de mais de dois anos, as funções de minha Ajudante de Campo.

Militar competente, dotada de grande capacidade de trabalho e muito organizada, assegurou sempre, um excelente serviço de secretariado e apoio, contribuindo de modo exemplar para o bom funcionamento do meu Gabinete.

De uma disponibilidade permanente, sacrificando muitas vezes os seus normais período de descanso, a TEN RC Sílvia de Oliveira demonstrou em todas as suas atitudes uma elevadíssima formação moral e dotes de carácter a que associa uma notável aptidão para bem-servir que faz dela uma colaboradora segura e de total, confiança que não receio em apontar, publicamente, como exemplo a seguir.

De uma educação e aprumo irrepreensíveis e de uma natural afabilidade de trato por todos reconhecida, os serviços por si prestados no meu Gabinete devem ser considerados relevantes e de elevado mérito.

5 de Agosto de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, (em exercício de funções) *António Bento F. Correia Leal*, Tenente-general.

A ALF RC Licenciada em Direito (15910794) Ângela Margarida Carvalheiro Franco Leandro, é merecedora deste público louvor, pela forma muito dedicada, eficiente e extraordinariamente competente como vem exercendo as funções de consultora jurídica no Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, bem como pelo espírito de bem servir e pelas elevadas qualidades pessoais que evidencia.

Trabalhando directamente com o meu adjunto jurídico, e, como tal, em apoio directo e pessoal ao Comandante do Exército, no decurso do período em que presta serviço neste Gabinete distinguiu-se, sobretudo, mercê da ponderação, do equilíbrio, do espírito de missão e da excelente formação jurídica que sempre demonstrou, pela qualidade dos diversos estudos e pareceres que foi incumbida de elaborar, sendo de realçar, designadamente, a análise dos protocolos celebrados pelo Exército, a preparação de projectos de diplomas legais e da decisão de processos gratuitos, bem como o acompanhamento de processos contenciosos.

No exercício das apontadas funções, sempre a Alferes Ângela Leandro pautou a sua conduta no respeito pelos princípios da disciplina, lealdade, honestidade e frontalidade que, aliados à sua competência técnica e vontade de bem servir, fazem dela uma colaboradora de excepção.

É de salientar, igualmente, a sua permanente disponibilidade para colaborar com os demais juristas do Gabinete, ressaltando desta sua exemplar conduta um edificativo sentido de entre-ajuda e sã camaradagem, que muito contribuíram para o excelente ambiente de trabalho existente no Gabinete.

O seu desempenho e conduta profissional, complementados por um amplo conjunto de qualidades pessoais, de que se destaca a educação esmerada, a facilidade de relacionamento, a

afabilidade e simpatia, rapidamente lhe granjearam a estima, consideração e amizade de todos os que com ela privaram.

É, pois, muito grato e de toda a justiça dar público testemunho do valioso trabalho desenvolvido e das excelentes qualidades pessoais e militares evidenciadas pela Alferes Ângela Leandro, e qualificar os serviços por si prestados como tendo contribuído muito significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

24 de Julho de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O 2SAR RC Páraq (18128695) Luís Manuel Cheio Vara, é merecedor deste público louvor, pela forma extraordinariamente competente e dedicada como, exerceu as funções de Comandante de Secção, no 1.º Pelotão da 11.ª Companhia de Atiradores Pára-quedista, do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, durante o aprontamento da Unidade, em Território Nacional, e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, ao serviço da Força de Estabilização da NATO.

Sargento possuidor de uma excepcional craveira técnico-profissional, exerceu as suas funções com extraordinário empenho, denotando uma total devoção à causa do serviço militar.

Militar que pratica a disciplina com sentido pedagógico, exerce uma autoridade sóbria mas eficaz sobre os militares que comanda e revela muito querer na consecução dos objectivos que lhe são estabelecidos, nunca esmorecendo perante a exigência de esforços físicos ou intelectuais, demonstrando assim possuir qualidades de abnegação e de sacrifício exemplares.

Praticando em elevado grau a virtude da lealdade, mantendo uma postura de irrepreensível honestidade e estabelecendo excelentes relações humanas, fruto do fino trato que o caracteriza, é admirado e respeitado pelos seus superiores e inferiores hierárquicos, tendo-se mostrado sempre digno de ocupar postos de maior risco, pela afirmação constante de reconhecida coragem moral.

Pelas excepcionais qualidades e virtudes militares e pessoais evidenciadas e pela sua significativa contribuição para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, o 2SAR Luís Vara é digno de ser apontado ao respeito e à consideração pública, devendo os serviços por si prestados ao Exército e às Forças Armadas Portuguesas na Bósnia-Herzegovina ser considerados como relevantes e de elevado mérito.

8 de Setembro de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O ICAB Páraq (27202492) Luís Carlos Carmelino Alves, é merecedor deste público louvor, pela sua elevada competência, e extraordinário desempenho como sempre exerceu as funções de Escriturário da Secção de Operações e Informações do 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista, na Bósnia-Herzegovina.

Durante a fase de preparação e treino da força para o Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, revelou elevada capacidade de trabalho, correspondendo a todas as solicitações que lhe foram endossadas de forma expedita, tendo para tal sacrificado diariamente horas do seu período de descanso. Militar interessado e autodidacta no domínio das novas tecnologias da informática, permitiram que o Comando e Estado-Maior do Batalhão se apoiassem, na sua aptidão, para a resolução de problemas ao nível de hardware e software. As qualidades e aptidões, enumeradas permitiram que a elaboração dos manuais do Graduado e da Praça fossem elaborados com elevada qualidade gráfica num período de tempo restrito.

Durante o cumprimento da missão no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, demonstrou sempre permanente disponibilidade, criatividade e profissionalismo para o cumprimento das várias tarefas que lhe foram atribuídas, sendo de enfatizar que a sua aptidão técnica no domínio das novas tecnologias resultou, sob orientação do sargento das operações/informações, na elaboração do compact disk do Batalhão.

Ao longo de todo o período de preparação do batalhão para a missão e durante o período de permanência no Teatro de Operações, o militar revelou possuir elevados dotes de carácter, espírito de obediência e camaradagem invulgares permitindo que, a par da sua simplicidade e generosidade constituísse uma mais valia para o grupo de trabalho em que esteve inserido.

Pelas suas excelentes capacidades técnico-profissionais e relevantes qualidades pessoais o 1CAB Carmelino Alves granjeou de elevada consideração entre os seus pares e de grande estima por parte dos seus superiores hierárquicos tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército Português.

8 de Setembro de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O 2CAB RC Páraq (18113898) Marco Norberto da Mota Gomes, é credor deste público louvor, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas no exercício das suas funções, no 2.º Pelotão na 11.ª Companhia de Atiradores Pára-quedista, no 1º Batalhão de Infantaria Pára-quedista.

Durante o aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, ao serviço da Força de Estabilização da NATO, demonstrou uma invulgar capacidade de trabalho, revelando excepcional interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, factores que lhe permitiram alcançar todos os objectivos que lhe foram traçados superiormente. Sendo responsável por diversos trabalhos de construção civil, que contribuíram significativamente para a melhoria das condições de vida e para o bem estar dos militares do Batalhão.

Militar humilde, disciplinado, revelou durante a missão ser possuidor de aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, evidenciando dotes de carácter e espírito de obediência, acima da média, praticando em elevado grau a virtude de lealdade para com os seus superiores hierárquicos e demais camaradas.

Pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais que evidenciou, é o 2CAB Marco Gomes digno de ser apontado à consideração dos demais, e que os serviços por si prestados sejam considerados de muito meritórios, tendo contribuído de forma significativa para a honra e lustre das Tropas Pára-quedistas, do Exército Português e de Portugal.

8 de Setembro de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O SOLD RC Páraq (12875798) Carlos Manuel Gomes Casal, é credor deste público louvor, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas no exercício das suas funções, no 1.º Pelotão na 11.ª Companhia de Atiradores Pára-quedista, no 1º Batalhão de Infantaria Pára-quedista.

Durante o aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, ao serviço da Força de Estabilização da NATO, demonstrou uma invulgar capacidade de trabalho, revelando excepcional interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, denotando ainda um alto espírito de missão, factores que lhe permitiram alcançar todos os objectivos que lhe foram traçados superiormente, sendo ainda responsável por diversos trabalhos de carpintaria que contribuíram significativamente para a melhoria das condições de vida e para o bem estar dos militares do Batalhão.

Militar humilde, disciplinado, revelou durante a missão ser possuidor de aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, evidenciando dotes de carácter e espírito de obediência, acima da média, praticando em elevado grau a virtude de lealdade para com os seus superiores hierárquicos e demais camaradas.

Pela elevada competência técnico profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais que evidenciou, é o SOLD Carlos Casal digno de ser apontado à consideração dos demais,

e que os serviços por si prestados sejam considerados de muito meritórios, tendo contribuído de forma significativa para a honra e lustre das Tropas Pára-quedistas, do Exército Português e de Portugal.

8 de Setembro de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O SOLD RC Páraq (03205797) Fernando António Santiago Simões, é credor deste público louvor, pelas excepcionais qualidades e virtudes militares evidenciadas no exercício das suas funções, no 1.º Pelotão na 11.ª Companhia de Atiradores Pára-quedista, no 1.º Batalhão de Infantaria Pára-quedista.

Durante o aprontamento e no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, ao serviço da Força de Estabilização da NATO, demonstrou uma invulgar capacidade de trabalho, revelando excepcional interesse, prontidão e dedicação pelo serviço, denotando ainda um alto espírito de missão, factores que lhe permitiram alcançar todos os objectivos que lhe foram traçados superiormente, sendo ainda responsável por diversos trabalhos de carpintaria que contribuíram significativamente para a melhoria das condições de vida e para o bem estar dos militares do Batalhão.

Militar humilde, disciplinado, revelou durante a missão ser possuidor de aptidão para bem servir nas diferentes circunstâncias, evidenciando dotes de carácter e espírito de obediência, acima da média, praticando em elevado grau a virtude de lealdade para com os seus superiores hierárquicos e demais camaradas.

Pela elevada competência técnico profissional, extraordinário empenho e relevantes qualidades pessoais que evidenciou, é o SOLD Fernando Simões, digno de ser apontado à consideração dos demais, e que os serviços por si prestados sejam considerados de muito meritórios, tendo contribuído de forma significativa para a honra e lustre das Tropas Pára-quedistas, do Exército Português e de Portugal.

8 de Setembro de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

O SOLD RC Páraq (16301597) António Mário Almeida Pinho, da 13.ª Cat./PARA, do 1BIPara, é merecedor deste público louvor, pela forma como exerceu as funções de Apontador de Msl Acar, na 2.ª Secção do 2.º Pelotão, no Teatro de Operações da Bósnia-Herzegovina, revelando acentuado interesse e dedicação pelo serviço, cumprindo com gosto e sentido de responsabilidade as tarefas que lhe foram confiadas, demonstrando sempre grandes conhecimentos técnico-profissionais inerentes à sua especialidade, elevada competência, qualidades que foram evidenciadas na preparação e execução das missões diárias, durante a Fase de Aprontamento e no Teatro de Operações.

Militar possuidor de uma esmerada educação, com elevados dotes de carácter, espírito de obediência o que o faz respeitado por todos os elementos do pelotão, revelando sempre excepcional interesse e dedicação pelo serviço demonstrando ter relevantes qualidades pessoais.

O SOLD Pinho tem uma capacidade de adaptação às várias circunstâncias, sempre com elevado índice de produtividade e aptidão, mesmo em missões que excediam as da sua função, nomeadamente no extraordinário desempenho desenvolvido na capela do Campo Dannevirke, contribuiu decisivamente para o sucesso da missão do Batalhão e contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão, do Exército.

Pela forma como se tem excedido no cumprimento do dever e pela nobreza de carácter que sempre revelou, deve pois o SOLD Pinho ser considerado como exemplo a seguir e os trabalhos por si realizados considerados de muito mérito.

8 de Setembro de 2003 — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Manuel da Silva Viegas*, general.

## II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

### Militares em regime de contrato

#### Passagem à situação de disponibilidade

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

CADJ RC (10653994) João Luís Teixeira Patrício Correia, do GALE, desde 26Dec03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (02188793) Victor Manuel Coelho Pires, do CmdInst, desde 20Jan04;  
ALF RC (14148396) Rui Manuel Carvalho de Sousa, da EPI, desde 27Out03;  
1SAR RC (21580792) Francisco José Teixeira Marcos, do CRecrLisboa, desde 4Dec03;  
1SAR RC (29278592) Maria Emília da Silva Bessa, da DASP, desde 1Out03;  
2SAR RC (11950299) Sérgio de Jesus da Costa, do RI8, desde 27Out03;  
2SAR RC (13420800) João Nuno Teixeira Mendes, da EPSM, desde 31Ago03;  
2SAR RC (19687099) Rodrigo Joaquim Crisanto Pinheiro, do RI8, desde 27Out03;  
2SAR RC (04089397) Renato Manuel Guerreiro Romeira, do RI8, desde 27Out03;  
2SAR RC (04211994) Emílio de Jesus Diogo Fialho, do IAEM, desde 2Jan04;  
CADJ RC (34744192) Sérgio Tiago Oliveira Martins, da EPAM, desde 7Nov03;  
CADJ RC (16707491) Cristiana Maria Coelho, do CMEFD, desde 1Out03;  
1CAB RC (21485993) Firmino Jorge Mateus, do QG/RMS, desde 20Jan04;  
1CAB RC (14730898) José Alberto Pedreira Grilo, do QG/RMS, desde 10Jan04;  
2CAB RC (05838099) Carlos Manuel dos Reis Freitas, da EPC, desde 20Set03;  
SOLD RC (19197999) Diogo Alexandre Frazão Gouveia, da ESE, desde 15Set03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

ALF RC (15194996) Lara Marta Campos Correia, da AM, desde 3Out03;  
CADJ RC (17117996) Sónia Catarina Pereira da Silva, da EPAM, desde 14Nov03;  
1CAB RC (08395796) Ricardo Jorge Gonçalves Morais, da EPAM, desde 4Ago03;  
2CAB RC (00159499) Manuel de Vasconcelos Leite, da EPAM, desde 1Nov03;  
SOLD RC (13378896) David José Paula Gaspar, da ESE, desde 7Dec03;  
SOLD RC (07860398) Alcina Maria da Costa Neto, do Esq PE/RMN, desde 1Nov03;

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (01035592) Marco José de Castro Teixeira, do CCSelPorto, desde 28Dec03;  
TEN RC (22387292) Alexandre Miguel Carvalho Roque dos Reis, do QG/ZMA, desde 10Nov03;  
TEN RC (25888193) Rui Miguel Entradas Silva, do EME, desde 11Fev04;  
TEN RC (26293093) João Carlos Ventura Rodrigues Gema, do EME, desde 11Fev04;  
TEN RC (36128991) Manuel Vitorino Gonçalves Peixoto, do CCSelPorto, desde 24Nov03;

TEN RC (01728093) Carlos Alberto Cravo de Albuquerque, da MM, desde 23Dec03;  
TEN RC (05389190) Filomena Maria da Silva Gomes, do CmdInst, desde 15Set03;  
TEN RC (29771691) João Paulo Alves da Silva, do CIE, desde 10Fev04;  
TEN RC (10812693) Acácio Eugénio Coelho Rebelo, do CIE, desde 18Jan04;  
TEN RC (09814790) Carlos Manuel Costa do Carmo, do RI8, desde 29Out03;  
TEN RC (13212891) João António R. Pereira da Silva, da EPSM, desde 6Jan04;  
TEN RC (20712892) Jorge Manuel Silva Noronha Alves, do RA5, desde 9Fev04;  
TEN RC (02519189) João Luís da Silva Ferreira, do QG/RMS, desde 21Set03;  
TEN RC (22348391) Vanda Maria M. Tomás Filipe Madaleno, da EPSM, desde 10Nov03;  
TEN RC (35456592) Nuno Tiago Jerónimo R. Proença Vaz, da AM, desde 11Fev04;  
TEN RC (31150091) Rui Manuel do Carmo Abreu, da MM, desde 29Nov03;  
ALF RC (03820398) Carlos Manuel Barros Machado, do QG/GML, desde 27Out03;  
1SAR RC (27134792) Diniz Alberto Maçoas Canhoto, do RI8, desde 10Nov03;  
1SAR RC (09620892) Laurinda Gonçalves Jardim, da EPSM, desde 9Nov03;  
1SAR RC (03909590) Orlando de Jesus Soares da Costa, da ESSM, desde 8Set03;  
1SAR RC (24905691) Pedro Manuel Paraíso Santos Louro, da EPST, desde 10Nov03;  
1SAR RC (01382193) José Luís Coelho, do CmdInst, desde 10Fev04;  
CADJ RC (02379292) José Luís da Silva Pinto, da EPAM, desde 6Dec03;  
CADJ RC (23681793) Paulo Agostinho Magalhães Peixoto, da EPAM, desde 28Dec03;  
CADJ RC (06026892) Luísa Henriques Marques dos Santos, da ESE, desde 21Dec03;  
CADJ RC (23796491) Rui Miguel Marques Vidigal, da EPC, desde 2Set03.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

SOLD RC (15519997) Marco Miguel Reixeira Veiga da Silva, do CMEFD, desde 1Nov03.

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, o militar em seguida mencionado:

2FUR RC (15321598) Sandro Ricardo Almeida Abílio, da EPA, desde 29Mai02.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 406.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

TEN RC (03852393) Paulo Severino Nunues Curado, do DGME, desde 6Jul03;  
TEN RC (05969793) Luís Paulo Dolbeth Costa Garcez, da EMEL, desde 9Mar03;  
TEN RC (23495991) Carlos Manuel Rodrigues Repolho, da EMEL, desde 27Nov02;  
1SAR RC (37024192) Filipe José Ramos Gomes, do QG/GML, desde 22Jun03.

### **Militares em regime de voluntariado**

#### **Passagem à situação de disponibilidade**

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

SOLD RV (01597799) Gil Rodrigues de Carvalho, do EsqPE/RMN, desde 17Jan04;

SOLD RV (01873699) Paulo Fernando de Almeida Marques, do CMEFD, desde 11Out03;  
SOLD RV (13220300) Délio António Santos Batista, da EPC, desde 30Set03.

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do art. 300.º do EMFAR (Dec.-Lei 236/99, de 25 de Junho), conjugado com a alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Dec.-Lei 289/00, de 14 de Novembro, os militares em seguida mencionados:

SOLD RV (07055702) Nelson Miguel Soares Costa, da EPAM, desde 21Out03;  
SOLD RV (05345002) César Manuel Gonçalves de Barros, do EsqPE/RMN, desde 21Out03;  
SOLD RV (09835000) Filipe André Fernandes Esteves, da EPAM, desde 30Out03.

### III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

#### Militares em regime de contrato

##### Promoções

Comunica-se que, por despacho, do Chefe, da RPMNP/DAMP, de 5Jan04, por subdelegação de poderes, do MGEN/DAMP, após subdelegação, do TGEN AGE, por delegação recebida, do General CEME, são promovidos ao posto de Cabo Adjunto, nos termos, da alínea *c*), do n.º 1, do art.º 305.º, do EMFAR, por força, do normativo ínsito no art.º 6.º, do Dec.-Lei n.º 197-A/2003 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir, da qual têm direito às remunerações, do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea *a*), do n.º 1, do art.º 60.º, do EMFAR aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

1CAB RC 064 SGSI (03416192) Nelson António Sousa Pinto Valicher do BAidos, desde 28Jul02;  
1CAB RC 671 CAR/VL (26788192) Rui Jorge Dinis Silva do BAidos, desde 1Out03;  
1CAB RC 651 Secret (08971595) Luís Miguel Parreira Domingos do BAidos, desde 2Out03;  
1CAB RC 064 SGSI (02678096) Nelson José Ferreira Seródio do BAidos, desde 24Ago03;  
1CAB RC 620 Cozinh (15662995) Luís Manuel Pereira Miranda da UAAA, desde 1Mai03;  
1CAB RC 012 Canhão (22050992) Rui Pedro dos Santos de Jesus da EPI, desde 13Dec02;  
1CAB RC 063 Tm Inf (21377892) Mário Francisco Ferreira da EPI, desde 10Jul03;  
1CAB RC 024 MortMed (03090896) Marcelino Pereira Oliveira da EPI, desde 25Mai03;  
1CAB RC 024 MortMed (01176596) Edson António Coelho Miranda da EPI, desde 11Jul02;  
1CAB RC 672 CAR (00393396) Sara do Carmo Carriço Tenda do HMB, desde 1Jan03;  
1CAB RC 063 Tm Inf (13478195) Odília Maria Rodrigues Albuquerque do BST, desde 1Nov02;  
1CAB RC 439 MecRadMont (14503498) Paulo A. M. V. Conceição da EMEL, desde 19Nov03;  
1CAB RC 651 Secret (03631896) Luisa Domingas Ramos Mendonça do RE1, desde 9Ago03;  
1CAB RC 064 SGSI (39216893) Mariano Valério Manuel Pereira do RAAA1, desde 18Nov03;  
1CAB RC 651 Secret (18248394) Ricardo Jorge Lopes Simões do BISM, desde 20Jan03;  
1CAB RC 287 TratHipo (04007596) Daniel Relvas de Sousa do CMEFD, desde 15Jan03;  
1CAB RC 059 CMD (14258194) António José G. Lourenço Ferreira Dias do RI1, desde 30Out03;  
1CAB RC 136 CampLig (08804597) Manuel António Ferreira da Silva do RI1, desde 20Set03;  
1CAB RC 197 TM (04036998) Frederico João Carvalho Magalhães do RI1, desde 15Nov03;  
1CAB RC 461 Músico (03794895) Salvador António dos Santos Parola do RAAA1, desde 9Out02;  
1CAB RC 296 Tm Cav (29526693) Paulo Jorge Santa Barbara do RL2, desde 25Nov02;  
1CAB RC 406 MecMontCabos (32627592) Luís Filipe Castro Moutinho do QG/RMS, desde 6Out02;  
1CAB RC 501 Socorr (19310294) Carla Paula Silva Ferreira do HMR1, desde 1Out02;

1CAB RC 136 CampBF LIG (10968695) Paulo Jorge Caseiro Xavier do RA4, desde 2Out03;  
1CAB RC 136 CampBF LIG (13550496) Bruno Fernando das Neves Rocha do RA4, desde 1Jan04;  
1CAB RC 676 CAR/RTelef (26664391) José António Rosa Araújo do RC6, desde 12Jul03;  
1CAB RC 672 CAR (09043496) Vítor Manuel Rodrigues Pateiro do QG/RMS, desde 6Ago02;  
1CAB RC 064 SGSI (02605195) Carla Maria Baptista Duarte Nunes da EPE, desde 12Out03;  
1CAB RC 732 MecElect (01120996) Silvio José Ferreira Barros do BApSvc/BMI, desde 6Nov02;  
1CAB RC 377 SapEng (09787295) Marco Filipe M. H. Silva da CompEng/BMI, desde 10Jul02;  
1CAB RC 671 CAR/VL (18220996) Marco José Sousa Simões do 2BIMec/BMI, desde 1Out03;  
1CAB RC 732 MecElect (05943496) Paulo Jorge Sousa Antunes do 2BIMec/BMI, desde 6Nov02;  
1CAB RC 672 CAR (12420997) Humberto S. Pires Martinho do GAC/BMI, desde 5Nov03;  
1CAB RC 788 Pintor (11952295) Jesus Armando Ferraz Enes do QG/ZMA, desde 18Nov02;  
1CAB RC 437 OpTT (23159691) José Sidónio Nóbrega Quintal do QG/ZMM, desde 1Jun03;  
1CAB RC 264 PE/CAR (15964095) Florentino de Freitas Mendonça do QG/ZMM, desde 1Out03;  
1CAB RC 461 Músico (11423596) Eduardo Luís Martins Fernandes do QG/ZMM, desde 1Mai03;  
1CAB RC 620 Cozinh (22305291) Ana Rita Setim do QG/ZMM, desde 1Jun03;  
1CAB RC 263 PE (14462392) Renato Luís Santos Faria do QG/ZMM, desde 1Out03;  
1CAB RC 064 SGSI (05493096) Sónia Cristina Alves Júlio do QG/ZMM, desde 1Jan03;  
1CAB RC 437 OpTT (04485296) Jorge Manuel Silva Gomes do CTAT, desde 16Jan03;  
1CAB RC 671 CAR/VL (28840793) Ana Luisa Rodrigo dos Santos da ETAT, desde 19Jan03;  
1CAB RC 031 Atirador (28986892) Paulo Jorge Quintans dos Santos da ETAT, desde 11Nov03;  
1CAB RC 613 ReabComLubr (14012096) João Paulo Fernandes Branco da AMSJ, desde 15Jan03;  
1CAB RC 651 Secret (32856893) Geraldo António Vechina Neves da AMSJ, desde 15Jan03;  
1CAB RC 012 Canhão (22737593) Feliciano Simão Pipa Reguengo da AMSJ, desde 11Dec02;  
1CAB RC 501 Socorr (07269695) Angelo Duarte Neves da Fonte da AMSJ, desde 1Out03;  
1CAB RC 620 Cozinh (03913996) Nuno Miguel Cardoso Gonçalves da AMSJ, desde 15Jan03;  
1CAB RC 031 Atirador (06797795) Pedro Fernando Teixeira da Silva da AMSJ, desde 11Dec02;  
1CAB RC 031 Atirador (16398295) Mário Manuel Rodrigues da Silva da AMSJ, desde 11Dec02;  
1CAB RC 031 Atirador (02011495) Luís Miguel Oliveira Navega da AMSJ, desde 11Dec02;  
1CAB RC 012 Canhão (19609897) Manuel António Varanda Fernandes da AMSJ, desde 11Dec02;  
1CAB RC 620 Cozinh (03099495) Jorge Manuel Pires Mariz da AMSJ, desde 15Jan03;  
1CAB RC 651 Secret (15921696) Arlete da Fonseca Bessa da AMSJ, desde 3Out02;  
1CAB RC 676 CAR/RTelef (38704393) Amadeu José da Costa Macedo da AMSJ, desde 17Abr03;  
1CAB RC 377 SapEng (17609094) Alexandre Paulo Nascimento Branco da AMSJ, desde 1Out03;  
1CAB RC 012 Canhão (18233297) Victor Manuel da Silva Roque da AMSJ, desde 11Dec02;  
1CAB RC 031 Atirador (23330993) José Martinho Sobrinho da Silva da AMSJ, desde 11Dec02;  
1CAB RC 031 Atirador (30423092) Ricardo Nuno Sousa Santos da AMSJ, desde 11Dec02.

Comunica-se que, por despacho do Chefe da RPMNP/DAMP, de 6Fev04, por subdelegação de poderes do MGEN DAMP, após subdelegação do, TGEN AGE, por, delegação recebida do, GEN CEME, são promovidos ao posto de 1.º Cabo nos termos da alínea *c*), do n.º 1 do art.º 305.º, do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto contando, a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito à remuneração do novo posto por satisfazerem a condições previstas no art.º 56.º e a condição referida na alínea *a*), do art.º 60.º ambos do EMFAR, aprovado por aquele diploma os militares em Regime de Contrato a seguir identificados:

2CAB RC 613 ReabCombLubr (01371098) André Luís Morgado Paulino, da AM, desde 14Out03;  
2CAB RC 031 Atirador (14609200) Nuno Miguel Almeida Lopes, da EPI, desde 28Set03;  
2CAB RC 030 ACAR/Missil (04144600) Raúl Alexandre Vasques Rodrigues, da EPI, desde 28Set03;  
2CAB RC 024 MortMed (02742298) Tiago Miguel Silva Pires, da EPC, desde 28Set03;  
2CAB RC 218 ApAM (13747500) Valdemar Adriano Alves Pereira Dias, da EPC, desde 28Set03;  
2CAB RC 462 Clarim (13405698) João Pequicho Bem, da ESE, desde 19Jan03;  
2CAB RC 501 Socorr (12524696) Pedro Nuno Valadão Matias, do HMP, desde 28Set03;

2CAB RC 437 OpTT (02507196) Caetano Marcolino Cardoso do Rosário, do RE1, desde 19Jan03;  
2CAB RC 651 Secret (14914397) Orlando Alberto Barros de Castro, da EPAM, desde 28Set03;  
2CAB RC 031 Atirador (10305000) Pedro Luís C. Brandão Marques, da EPST, desde 15Dec02;  
2CAB RC 377 SapEng (03874501) João Filipe Oliveira Azevedo, do RE3, desde 28Set03;  
2CAB RC 026 Mort (06129899) Pedro Miguel Rodrigues da Costa, do RI13, desde 28Set03;  
2CAB RC 024 MortMed (19320497) Vítor Seabra Pereira do Amaral, do RI14, desde 28Set03;  
2CAB RC 501 Socorr (12681398) Ricardo Miguel Vieira Marques, do BApSvc/BMI desde 28Set03;  
2CAB RC, 063 TmInf (18760197) Ermelindo M. Brito Monteiro, do 1BIMec/BMI, desde 28Set03;  
2CAB RC 676 CAR/RTelef (15472495) António M. G. A. S. Neves, do 1BIMec/BMI, desde 28Set03;  
2CAB RC 012 Canhão (18054297) Mário Alexandre Pedrosa Vaz da AMSJ, desde 15Dec02;  
2CAB RC 651 Secret (12413390) Maria Goreti Andrade Martins Silva, do QG/ZMA, desde 1Nov03;  
2CAB RC 620 Cozinh (19754994) Paulo Jorge Mendonça Frias, do QG/ZMA, desde 1Nov03;  
2CAB RC 501 Socorr (10493899) Luís Filipe Freitas Costa, do QG/ZMA, desde 1Nov03;  
2CAB RC 437 OpTT (13140497) João Luís Moniz Gregório, do QG/ZMA, desde 1Nov03;  
2CAB RC 670 CAR/MVA (11025398) Filipe Bruno Pita Barbosa, do QG/ZMA, desde 1Nov03;  
2CAB RC 064 SGSI (19226295) Edmundo, Duarte, Rego, do QG/ZMA, desde 1Nov03;  
2CAB RC 031 Atirador (02450797) Mike Estanislau Godinho Azera, do RG1, desde 1Nov03;  
2CAB RC 031 Atirador (06077897) André Filipe da Costa Cordeiro, do RG2, desde 1Nov03;  
2CAB RC 110 Bf/Rebocada (26425993) Paulo Jorge Almeida Borges, do RG2, desde 1Nov03;  
2CAB RC 670 CAR/MVA (14372097) Bruno, Ventura, Furtado, do RG2, desde 1Nov03;  
2CAB RC 672 CAR (13389401) Octávio Manuel Costa Rodrigues, do RG2, desde 1Nov03.

Comunica-se que, por despacho, do Chefe da RPMNP/DAMP, de 2Fev04, por delegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 2º Cabo, nos termos do n.º 5 do art.º 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei nº 197-A/2003, de 30Ago03, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito à remuneração do novo posto, por satisfazerem a condição prevista na alínea c), do art.º 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares a seguir identificados:

2CAB GRAD RC 722 MVA (04602197) Ricardo Alexandre D. Carrapito, do IAEM, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (18505299) Luis Filipe Trindade Gregório, do BADidos, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (12452795) Cinda Saionar S. Nogueira, do BADidos, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (06211096) Domingos Manuel M. Lavado, do HMP, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (17135196) Maria da Conceição R. Pereira, do HMB, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 772 ReabMat (08843798) Luís Filipe da Silva Saramago, do RI1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (00261999) Bruno Miguel Pereira Tavares, do RI1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (00261999) Bruno Miguel Pereira Tavares, do RI1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (07477798) Fernanda Rodrigues Barradas, do RAAA1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 713 MecArmLig (04832499) João Daniel F. Joaquim, do RAAA1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 713 MecArmLig (03990100) Sérgio Emanuel G. Pinto, do RAAA1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 711 Munições (11208600) Samuel A. P. Ferreira, do RAAA1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 461 Músico (16511997) João Manuel S. Lemos, do RAAA1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 461 Músico (16209594) Luís Miguel C. Pastaneira, do RAAA1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (09979496) Paula R. T. E. Silva Moreira, do CCSelPorto, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 663 OpLabPsicotec (14387096) Vera M. R. Ferreira, do CCSelPorto, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 663 OpLabPsicotec (05981898) Sofia B. Martins, do CCSelPorto, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 711 Munições (16352600) Filipe Daniel Pereira Felício, da EPST, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 791 Metalom (13772798) Paulo César Abreu da Rocha, da EPST, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 772 ReabMat (00875399) Joaquim A. G. Figueiredo, da EPAM, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 722 MVA (01219800) Carlos André M. Duarte Silva, do RE3, desde 5Jan04;

2CAB GRAD RC 722 MVA (14032398) Vítor Manuel Silva Oliveira, do RE3, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 711 Munições (13793000) Vítor Hugo Cunha Marques, do RE3, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 713 MecArmLig (07511697) Alfredo Sequeira Moreira, do RA5, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 791 Metalom (11855299) Vítor Fernando F. Santos, do RA5, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 722 MVA (12341497) Pedro Rogério R. Maldonado, do RA5, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (02500799) Nuno José Jaloto Alves, do RI13, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (13104699) Carlos Manuel dos Santos Torres, do RI13, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (02102697) Paulo Alexandre R. Mendes, do HMR2, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (10847798) Sérgio Henrique R. Travasso, do HMR2, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 772 ReabMat (05513699) Bruno A. D. Quintino, da UnApoio/QG/RMS, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 713 MecArmLig (11985000) Énio C. Alves Sequeira, da EPE, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 711 Munições (18619700) Helder António V. Silva, da EPSM, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 772 ReabMat (13516400) Fernando Carlos P. Silva, da EPSM, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 772 ReabMat (14753799) Reinaldo A. M. Lopes, da EPSM, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 501 Socorr (18572095) Luís Filipe Carias Coto, do CS/RMS, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 713 MecArmLig (00377500) Vitor P. P. Serralha do BApSvc/BMI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 772 ReabMat (08656600) Mário J. Carqueijeiro, do BCSSM/BMI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 437 OpTT (14331496) João M. F. Quintal, da UnApoio/QG/ZMM, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 421 OpTm (04251397) Helder D. C. Baptista, da UnApoio/QG/ZMM, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 722 MVA (15762400) Helder Nobrega Belim, do RG3, desde 5Jan04;

Comunica-se que, por despacho, do Chefe da RPMNP/DAMP, de 4Fev04, por delegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 2º Cabo, nos termos do n.º 5 do art.º 305.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei nº 197-A/2003, de 30Ago03, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito à remuneração do novo posto, por satisfazerem a condição prevista na alínea c), do art.º 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares a seguir identificados:

2CAB GRAD RC 024 MortMed (01232699) Paulo Joaquim V. Calado da EPI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 031 Atirador (09415800) Carlos Manuel Teixeira da Silva da EPI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 014 Mortmed (00675999) Ricardo José M. Montez Vaz da EPI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 031 Atirador (12201400) Marco José Neves Pereira da EPI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 031 Atirador (13168998) José Fernando N. F. Sousa da EPI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 027 MortP120 (00216099) Paulo Jorge Rodrigues Lopes da EPI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 030 ACAR/Missil (06404399) Fernando Manuel F. Costa da EPI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 031 Atirador (08676899) Alexandre Carreira Chainho da EPI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 031 Atirador (19795699) Euclides Martins Rodrigues da EPI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 031 Atirador (04029799) Filipe Jorge da Silva Garcia da EPI, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 031 Atirador (06989497) Nuno Miguel C. C. Barros do BAdidos, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 024 MortMed (06405999) Bruno Emanuel C. M. Moreira do BAdidos, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 031 Atirador (06315299) Ricardo Helder M. Morgado do RI13, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 030 ACAR/Missil (09239894) José Carlos R. Tavares do RI14, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RC 024 MortMed (12379299) Jorge Manuel Fernandes Silva do RI14, desde 5Jan04.

### **Militares em regime de voluntariado**

#### **Promoções**

Comunica-se que, por despacho, do Chefe da RPMNP/DAMP, de 4Fev04, por delegação de poderes do MGEN/DAMP, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de 2º Cabo, nos termos do n.º 5 do art.º 305.º do EMFAR,

aprovado pelo Dec.-Lei n.º 197-A/2003, de 30Ago03, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito à remuneração do novo posto, por satisfazerem a condição prevista na alínea c), do art.º 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares a seguir identificados:

2CAB GRAD RV 772 ReabMat (13554500) Augusto M. G. Carvalho, da EMEL, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RV 501 Socorr (12991698) Joel Pombo H. Gonçalves, do RAAA1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RV 501 Socorr (19925399) Bruno Miguel Santos Melgão, do RAAA1, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RV 722 MVA (02562497) Carlos Manuel Amaral Canais, do HMR2, desde 5Jan04;  
2CAB GRAD RV 110 BocaFogoReb (17133299) Ruben Miguel S. Jesus do RG3, desde 5Jan04.

#### IV — PENSÕES

##### Invalidez

1. Em conformidade com o art. 100.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, se publicam as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Março de 2004, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

FUR MIL (07224563) João de Jesus Pereira, do ArqGEx, €188,55;  
FUR MIL (12711674) Rogério Carlos Espírito Santo Martins, do ArqGEx, €324,72;  
FUR MIL (01256472) Rui Manuel Nunes Duarte, do ArqGEx, €336,69;  
1CAB (37102561) Joaquim Fernandes Magro, do ArqGEx, €311,25;  
1CAB (02601461) Joaquim José Caleiro Plácido, do ArqGEx, €234,93  
1CAB (03140090) Jorge Manuel Fernandes de Faria, do CMob/RMS, €188,55;  
1CAB (00711190) José Daniel Rocha Gomes, do CMob/CMSM, €188,55;  
1CAB (05312765) José Joaquim, do ArqGEx., €299,28;  
1CAB (11254867) José Lima Cunha, do ArqGEx, €196,53;  
1CAB (18576869) Manuel de Almeida Lopes, do ArqGEx, €324,72;  
1CAB (04114194) Manuel Fernando Gonçalves dos Reis, da AMSJ, €181,56;  
SOLD (05924567) António Jacinto Inácio, do ArqGEx, €188,55;  
SOLD (01358871) António Marques Cruz, do ArqGEx, €324,72;  
SOLD (13316170) Carlos Manuel de Jesus Pereira, do ArqGEx, €311,25;  
SOLD (16653472) Domingos Gonçalves Barroso, do CrecrVReal, €188,55;  
SOLD (00618472) Ercílio Santana Guimarães, do ArqGEx, €234,93;  
SOLD (02382563) José Camelo Freire de Oliveira, do ArqGEx, €167,10;  
SOLD (02834469) José da Costa Lima, do ArqGEx, €324,72;  
SOLD (05473770) José Maria de Sousa Raposo, do ArqGEx, €324,72;  
SOLD (19470496) José Pedro Lopes da Cunha, do QG/RMN, €181,56;  
SOLD (04155068) José Santos Ferreira, do ArqGEx, €336,69;  
SOLD (45318860) Júlio Alves, do ArqGEx, €336,69;  
SOLD (01281263) Manuel Carlos Pereira, do ArqGEx, €234,93;  
SOLD (40163654) Manuel Maria de Oliveira, do ArqGEx, €188,55;  
SOLD (46029358) Manuel Monteiro Russo, do ArqGEx, €188,55;  
SOLD (07420466) Manuel Romão Grilo Camilo, do ArqGEx, €311,25;  
SOLD (19684797) Olavo Manuel Quina Lopes, do CRecrCBranco, €188,55;  
SOLD (07120268) Tomé António Silva Mocito, do ArqGEx, €196,53.

### **Deficientes das Forças Armadas**

Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publica as pensões mensais de reforma por invalidez, que passaram a ser pagas a partir do mês de Março de 2004, pela Caixa Geral de Depósitos, aos militares em seguida mencionados:

FUR MIL (01109671) Manuel Ezequiel Lucas Carvalho, ArqGEx, €1.137,71;  
FUR MIL (03163264) Mário Vitorino Gaspar, ArqGEx, €1.160,60;  
1CAB (01058568) Albino Moreira da Costa, ArqGEx, €960,74;  
1CAB (02346065) José Luís Amaro, ArqGEx, €956,76;  
1CAB (02378566) José Manuel Moreira Duarte, ArqGEx, €1.114,08;  
1CAB (37140760) Luís Ferreira Dias Abreu, ArqGEx, €935,78;  
SOLD (08092266) António Manuel Pombo Pereira, ArqGEx, €953,61;  
SOLD (17791569) Arlindo Lidónio dos Santos, ArqGEx, €1.007,10;  
SOLD (03504965) Eduardo Dias Vieira, ArqGEx, €1.061,66;  
SOLD (05334066) Jerónimo Manuel de Sousa, ArqGEx, €1.016,64;  
SOLD (02545064) José Manuel Melim Pereira Nóbrega, ArqGEx, €971,44;  
SOLD (39036461) Luís Pinto Ramalho, ArqGEx, €956,86.

(D.R. n.º 50 — II Série, de 28Fev04)

---

## **V — OBITUÁRIO**

### **2004**

Janeiro, 9 — FUR MIL DFA (08194764) António Martins de Oliveira, do QG/RMN.

### **O Chefe do Estado-Maior do Exército**

*Luís Vasco Valença Pinto, general*

Está conforme:

### **O Ajudante-General do Exército**

*Jorge Manuel Silvério, tenente-general*